

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 7ª EMISSÃO DA

raízen

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM n.º 2323-0
CNPJ/MF n.º 08.070.508/0001-78

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, São Paulo, SP.



PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE
R\$1.196.685.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRRESADBS070
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRRESADBS088

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING): "AAA.br"

Nos termos do disposto no artigo 35 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nº 400, de 20 de dezembro de 2003, conforme alterado ("Instrução CVM 400") e do Código ANBIMA da Regulação e Melhorias Públicas para Distribuição, Compra e Venda de Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de fevereiro de 2023 (Código ANBIMA), Raízen Energia S.A. ("Companhia"), na qualidade de oferente, e seujunto com Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Safra"), XP Investimentos e Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP"), UBS Brasil Corretora de Cambio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, Safra, a XP e a UBS BB, ("Coordenadores"), com a participação de instituições intermediárias, estão realizando uma oferta pública de distribuição de 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), de emissão da Companhia ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Companhia ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfezendo o montante total de R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), considerando as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão"), sob a coordenação dos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei n.º 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto n.º 8.874"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo a colocação das Debêntures Adicionais realizada sob o regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 94 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding") (i) verificar a existência e de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a serem emitidas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding é o resultado da colocação das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série realizada no sistema de vassouras comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e de Debêntures Adicionais, definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais (conforme abaixo definido). Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 85 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), a quantidade de Debêntures inicialmente oferecida foi aumentada em 19.668,5% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente oferecidas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM ("Opcão de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto as Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais passaram, a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e para (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi acelta a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente oferecida (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Bookbuilding", na página 85 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), a quantidade de Debêntures inicialmente oferecida foi aumentada em 19.668,5% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente oferecidas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM ("Opcão de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto as Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais passaram, a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e para (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi acelta a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente oferecida (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Bookbuilding", na página 85 deste Prospecto.

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Sétima Emissão De Raízen Energia S.A.", celebrado em 4 de fevereiro de 2022 entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido neste Prospecto) e Raízen S.A. ("Fidejunta"), arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de fevereiro de 2022 sob o nº ED004412-0-0000, de acordo com o inciso I do artigo 82 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a JUCESP em 31 de março de 2022, sob o nº AD004412-0-0001.

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas: (i) pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o nº 70.491/22-7 e publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição das 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão; e (ii) pelo Conselho de Administração da Fiduciária, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUICEFIA") em 3 de fevereiro de 2022, sob o nº 00004754701 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição das 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão, nas quais foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e da Oferta, incluindo a Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

AS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SE ENQUADRAM NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI 12.431 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 3.947, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") N.º 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947"), DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") N.º 348, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 ("PORTARIA MME"), OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APPLICAVEIS.

NOS TERMOS DA LEI 12.431, DO DECRETO N.º 8.874 E DA PORTARIA MME, A PORTARIA N.º 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 4 DE SETEMBRO DE 2020 ("PORTARIA DOU"), FOI EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO COMO PRIORITÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE INVESTIMENTO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 149 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A COMPANHIA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "INFORMAÇÕES INCORPORADAS POR REFERÊNCIA" NA PÁGINA 27 E NA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 106 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVAIIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Foram convocadas outras instituições financeiras para fins exclusivos de recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, AS DEBÊNTURES E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E A CVM.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo que os Coordenadores tomarão todas as cautelas e agirão com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou permanentes constantes da atualização do registro da Companhia, sejam corretas, suficientes e verdadeiras, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 106 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Companhia antes de receber a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi incorporado por referência a este Prospecto e elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, e respectivas notas explicativas, as quais foram incorporadas por referência a este Prospecto, e informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia referentes ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Referência" na página 27 deste Prospecto.

A Oferta foi registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

Este Prospecto estará disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Companhia, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 99 deste Prospecto. O Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, estará também disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Companhia, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 99 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, durante o Período de Reserva, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscriptor após o início do período de distribuição das Debêntures, e conforme resultado auferido por meio do Procedimento de Bookbuilding.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTICIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTICIPADO, RESGATE ANTICIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTICIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, PODERÁ: (I) AGARRAR A REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MÉSMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; (III) TER IMPACTO ADVERSOS NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO, PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTICIPADO" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTICIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTICIPADO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO", NAS PÁGINAS 112 DESTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 106 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Companhia é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

A Oferta foi registrada pela CVM em 8 de abril de 2022, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/005, para as Debêntures da Primeira Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/006, para as Debêntures da Segunda Série.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU PELA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 99 deste Prospecto.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder

A data deste Prospecto Definitivo é 12 de abril de 2022.

(Página intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	25
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	27
Formulário de Referência.....	27
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	29
SUMÁRIO DA OFERTA	32
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	55
Autorização	55
Composição do capital social da companhia	55
Requisitos.....	55
Arquivamento e publicação das atas dos atos societários	55
Inscrição e registro da Escritura de Emissão e seus Aditamentos.....	56
Depósito para distribuição.....	56
Depósito para negociação	56
Registro da Oferta pela CVM	56
Análise da Oferta pela ANBIMA.....	56
Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.....	56
Debêntures vinculadas a desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa)....	57
Objeto Social	57
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA.....	58
Número da Emissão.....	58
Valor Total da Emissão	58
Valor Nominal Unitário	58
Séries	58
Negociação	58
Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva	58
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	59
Colocação	59
Coleta de Intenções de Investimento.....	60
Prazo de Subscrição	60
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES.....	61
Data de Emissão	61
Data de Início da Rentabilidade	61
Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade	61
Conversibilidade, Tipo e Forma	61
Espécie.....	61
Prazo e Data de Vencimento	61
Quantidade de Debêntures Emitidas	61
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	61
Atualização Monetária.....	62
Remuneração das Debêntures	64
Condição de Step Up de Taxa	66
Período de Capitalização.....	67
Pagamento da Remuneração	67
Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado	67
Local de Pagamento	68
Prorrogação dos Prazos	68
Encargos Moratórios	68

Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	68
Repactuação Programada	68
Publicidade.....	68
Direito de Preferência	69
Repactuação Programada	69
Tratamento Tributário.....	69
Classificação de Risco	70
Formador de Mercado.....	70
Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa.....	70
Resgate Antecipado Facultativo	70
Amortização Extraordinária.....	72
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	72
Aquisição Facultativa	74
Vencimento Antecipado	74
Vencimento Antecipado Automático	74
Vencimento Antecipado Não Automático	75
Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento	78
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	80
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	82
Colocação e Procedimento de Distribuição	82
Plano da Oferta	82
Prazo de Colocação	85
Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)	85
Pessoas Vinculadas	86
Oferta Não Institucional.....	86
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional.....	89
Oferta Institucional	89
Critérios de Colocação da Oferta Institucional.....	91
Distribuição Parcial.....	91
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	91
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta.....	92
Modificação da Oferta	92
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo	93
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição	93
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	94
Regime de Colocação	94
Comissionamento dos Coordenadores.....	95
Data de Liquidação	96
Cópia do Contrato de Distribuição	96
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	97
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	99
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	101
Principais características das Debêntures de Infraestrutura	101
Investimento em Projeto de Investimentos prioritários	101
Qualificação dos emissores	102
Decreto 8.874	102
Tributação das Debêntures	102
IR Fonte.....	103
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários	103
Imposto sobre Operações de Câmbio	103

Outros Impostos válidos no Brasil.....	104
Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas	104
Multa.....	104
Alteração de Tratamento Tributário	104
Prazo de Isenção	105
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	106
Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures.....	107
FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA E AO AMBIENTE	
MACROECONÔMICO.....	118
INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA.....	119
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.....	125
Banco Itaú BBA S.A.	125
Banco Bradesco BBI S.A.	127
Banco Safra S.A.	128
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	129
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	130
Banco Santander (Brasil) S.A.	132
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES.....	135
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder	135
Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI	137
Relacionamento entre a Companhia e o Safra.....	139
Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB	141
Relacionamento entre a Companhia e a XP.....	142
Relacionamento entre a Companhia e o Santander.....	143
INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA, A FIADORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES.....	146
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	149
CAPITALIZAÇÃO	150
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA	151
ANEXOS	153
ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA	155
ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO ASSINADA REGISTRADA NA JUCESP.....	171
ANEXO C – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADO NA JUCESP	237
ANEXO D – ATADA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A OFERTA REGISTRADA NA JUCESP.....	315
ANEXO E – ATADA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA QUE APROVOU A OFERTA REGISTRADA NA JUCERJA	333
ANEXO F – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	347
ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	351
ANEXO H – PORTARIA N.º 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	355
ANEXO I – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING).....	361

(Página intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, "Companhia" ou "Raízen Energia" referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Raízen Energia S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção "Sumário da Oferta" na página 32 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

"Administradores"

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

"Afiliadas dos Coordenadores"

Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores.

"Agência de Classificação de Risco" ou "Moody's"

Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05.

"Agente Fiduciário"

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38.

"Amortização Extraordinária Facultativa"

Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

"ANBIMA"

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento"

Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

"Anúncio de Início"

Anúncio de início da Oferta, o qual foi elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado em 12 de abril de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

"Apresentações para Potenciais Investidores"

Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou *one-on-ones*) que foram realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Companhia, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar.

“Aquisição Facultativa”

A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do –CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 113 deste Prospecto.

“Assembleia Geral de Debenturistas”

Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

“Atualização Monetária”

Atualização monetária do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, das Debêntures a ser calculado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável).

“Auditores Independentes”

Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020; e KPMG Auditores Independentes Ltda. para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2020 e 2019.

“Aviso ao Mercado”

Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 4 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

“Aviso aos Debenturistas”	Forma de comunicação obrigatória a ser realizada, na forma digital ou física, pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da regulamentação vigente e da Escritura de Emissão, sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão e da Oferta (à exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento), que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração do jornal de publicação da Companhia, a ser divulgado na página da Companhia sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.
“Banco Safra”	Banco Safra S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28.
“BB-BI”	BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.933.830/0001-30.
“Bradesco BBI”	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 06.271.464/0073-93.
“BNDES”	Significa o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021.

“Coligada”

com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Comissionamento”

Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 95 deste Prospecto.

“Companhia”

Raízen Energia S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “B”, sob o código 2323-0, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.070.508/0001-78 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.339.169.

“Comunicação de Resgate”

Comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a Companhia pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”

Aviso aos Debenturistas, (a) realizado por meio de publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, ou (b) por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Emissora deseja realizar o resgate das Debêntures, elaborado nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações, consulte a Seção “Oferta de Resgate Antecipado”**“Comunicado ao Mercado”**

“Comunicado ao Mercado de Modificações e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, da 7ª Emissão da Raizen Energia S.A.” divulgado em 17 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

“Condição de Step Up de Taxa”

A Companhia deverá, até 15 de setembro de 2026 (inclusive), entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido por empresa especializada e independente contratada pela Companhia, escolhida a seu exclusivo critério, confirmado o atendimento aos SKPIs.

“Condições Precedentes”

Condições suspensivas descritas na Cláusula 16.1 do Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

“Conselho de Administração”

Conselho de administração da Companhia.

“Contrato de Distribuição”

“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A.”, celebrado em 4 de fevereiro de 2022, pela Companhia, a Fiadora e os Coordenadores.

“Contrato de Formador de Mercado”

"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado em 4 de fevereiro de 2022, entre a Companhia e o Formador de Mercado, e seus aditamentos.

“Controlada”

Qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Companhia e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Companhia ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Companhia ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

“Controladora”

Qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou da Fiadora.

“Coordenadores”

Coordenador Líder, Bradesco BBI, Safra, UBS BB, XP e Santander, em conjunto.

“Coordenador Líder”	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.298.092/0001-30.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apuração”	O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Data de Emissão”	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de março de 2022.
“Data de Início da Rentabilidade”	Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.
“Data de Integralização”	Data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures.
“Datas de Pagamento da Remuneração”	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto e indistintamente.
“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração da Primeira Série, as quais, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado, ocorrerão anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
“Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração da Segunda Série, as quais, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado, ocorrerão anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

“Data de Vencimento”	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”	15 de março de 2029.
“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”	15 de março de 2032.
“Data de Verificação”	15 de setembro de 2026 (inclusive).
“Data Limite da Garantia da Firme”	25 de março de 2022.
“Debêntures”	1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.
“Debêntures Adicionais”	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 19,6685% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série.
	As Debêntures Adicionais emitidas passaram a ter as mesmas características das Debêntures e passaram a integrar o conceito de “Debêntures”, e foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
“Debêntures da Primeira Série”	Debêntures emitidas na Primeira Série.
“Debêntures da Segunda Série”	Debêntures emitidas na Segunda Série.
“Debêntures de Infraestrutura”	Debêntures que cumpram os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a

sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento nos quais serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

“Debêntures em Circulação”

Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Fiadora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas”

Os titulares das Debêntures.

“Decreto 8.874”

Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.

“Dia(s) Útil(eis)”

(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Diretoria”

A diretoria da Companhia.

“DOU”

Diário Oficial da União.

“Efeito Adverso Relevante”	Ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 7ª (sétima) emissão da Companhia.
“Encargos Moratórios”	Sem prejuízo da Atualização Monetária, da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
“Ernst & Young Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 8º andar, cj. 81, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0001-25.
“Escritura de Emissão Original”	“Instrumento Particular de Escritura da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A.”, celebrada entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 4 de fevereiro de 2022, registrada na JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B.
“Escritura de Emissão”	A Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, considerados em conjunto.
“Escriturador”	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Companhia, aprovado na assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 01 de dezembro de 2021.

“Eventos de Inadimplemento”

Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 74 deste Prospecto, sendo cada uma um Evento de Inadimplemento.

“Evento de Vencimento Antecipado Automático”

Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”

Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

“Evento Tributário”

Ocorrência, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as respectivas Data de Vencimento, de fato que leve as Debêntures a deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431.

“Fiadora”

Raízen S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300298673.

“Fiança”

A Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, se obrigou, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão.

“Formulário de Referência”

Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 27 deste Prospecto.

“Formador de Mercado”	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.
“Fundos de Investimento”	Fundos de investimento devidamente constituídos e registrados, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, da Instrução CVM 555.
“Garantia Firme”	Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas em regime de melhores esforços), no qual os Coordenadores e/ou instituições financeiras por eles designadas no âmbito da Oferta, desde que cumprida as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, estariam obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não tivesse sido suficiente para atingir o volume total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais, até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista no Contrato de Distribuição.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico”	Significa o conjunto formado por: (i) Companhia; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 555”	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.

“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JUCERJA”	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.
“KPMG Auditores Independentes”	KPMG Auditores Independentes Ltda., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n.º 105, Torre A, 6º a 12º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 57.755.217/0001-29.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 12.431”	Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“MDA”

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“MME”

“Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta”

Ministério de Minas e Energia.

Conforme o Comunicado ao Mercado, divulgado em 17 de fevereiro de 2022, foi disponibilizada na mesma data da nova versão do Prospecto Preliminar, que incorporou por referência o Formulário de Referência da Companhia, para refletir (i) (a) a divulgação pela Companhia das demonstrações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2022; e (b) a divulgação pela Fiadora das demonstrações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2022; e (ii) a alteração do cronograma estimado das principais etapas da Oferta.

Com as modificações da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (i) os Coordenadores da Oferta se acautelaram e se certificaram, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta estava ciente de que a Oferta havia sido alterada e de que tinha conhecimento das novas condições; (ii) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmassem, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, revogou sua aceitação e já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

“Obrigações Garantidas”

Todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo, inclusive, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) de resarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

“Oferta”

A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, na página 113 do Prospecto.

“Oferta Institucional”

A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.

“Oferta Não Institucional”

A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.

“Participantes Especiais”

As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, conforme os respectivos termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições.

Para esta Oferta aderiram os seguintes Participantes Especiais: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Banco Andbank (Brasil) S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores; Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; BB Banco de Investimento S.A.; Banco BOCOM BBM S.A.; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. DTVM; Banco Daycoval S.A.; Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; Nova Futura CTVM Ltda.; Nu Invest Corretora de Valores S.A.; Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Banco BTG Pactual S.A.; Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

“Pedidos de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Capitalização”	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.
“Período de Desistência”	Período compreendido entre o dia 18 de fevereiro de 2022 (inclusive) e às 16h (dezesseis horas) do dia 24 de fevereiro de 2022 (inclusive), no qual os Investidores da Oferta puderam manifestar o interesse em revogar os respectivos Pedidos de Reserva junto à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva, conforme previsto no Comunicado ao Mercado, divulgado em 17 de fevereiro de 2022.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 11 de fevereiro de 2022, inclusive, e 21 de março de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou

indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“Plano da Oferta”

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores coordenarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

“Primeira Série”

A Primeira Série da Emissão.

“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”

"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A.", celebrado em 25 de março de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora.

“Portaria”

Portaria n.º 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no DOU em 4 de setembro de 2020.

“Portaria MME”

Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 348, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2019, que alterou a Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 252, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2019, que estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimentos considerados prioritários em infraestrutura no setor de energia.

“Prazo de Colocação”

Prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início.

“Preço de Subscrição”

Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Para maiores informações, consulte o item “Preço de Subscrição e Forma de Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” nas páginas 61 deste Prospecto.

“Procedimento de Bookbuilding”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo sido recebido reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, se houver; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.

Para fins da definição da Remuneração das Debêntures e alocação das Debêntures entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação das Debêntures entre as séries no âmbito da Oferta (sem considerar das Debêntures Adicionais).

Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, consulte a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”, na página 85 deste Prospecto e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures”, na página 114 deste Prospecto.

“Projeto de Investimento”

Projeto de Investimento denominado Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2 aprovado como prioritário nos termos da Portaria, que tem como objeto a manutenção da atividade de produção de etanol, por meio do investimento na renovação de canaviais para cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol.

Para mais informações, consulte a seção “Destinação dos Recursos”, na página 149 deste Prospecto.

“Prospecto Preliminar”

O “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Raízen Energia S.A.” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência, divulgado em 4 de fevereiro de 2022 e reapresentado em 17 de fevereiro de 2022 e em 25 de março de 2022.

“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”

Este “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Raízen Energia S.A.” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospectos”

O Prospecto Preliminar e este Prospecto, considerados em conjunto.

“Público-Alvo”

O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

“RCA da Emissão”

Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2022.

“Real”, “reais” ou “R\$”

Moeda oficial corrente no Brasil.

"Remuneração"

A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, em conjunto.

"Remuneração Ajustada da Primeira Série"

Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série, será acrescida em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento), nos termos da Escritura de Emissão.

"Remuneração Ajustada da Segunda Série"

Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série, será acrescida em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento), nos termos da Escritura de Emissão.

"Remuneração da Primeira Série"

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o

caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita no inciso I da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão.

Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será acrescida em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido pela Companhia, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série.

Para maiores informações, consulte a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures – Remuneração das Debêntures", na página 64 deste Prospecto.

"Remuneração da Segunda Série"

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), correspondentes a 5,9645% (cinco inteiros e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula descrita no inciso II, da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão.

Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será acrescida em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série.

Para maiores informações, consulte a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures – Remuneração das Debêntures", na página 64 deste Prospecto.

"Resgate Antecipado Facultativo"

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento de tais Debêntures na página 70 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 113 deste Prospecto.

"Resolução CMN 3.947"

Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

"Resolução CMN 4.373"

Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.

"Resolução CMN 4.571"

Resolução do CMN n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.

"Resolução CVM 17"

Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30"

Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 35"

Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021.

"Safra"

Significa o Banco Safra e o Safra Assessoria, em conjunto.

"Safra Assessoria"	J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2100, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.818.335/0001-29.
"Santander"	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Segunda Série"	A Segunda Série da Emissão.
"Séries"	A Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Sistema de alocação segundo o qual a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais.
"SKPI"	indicadores-chave de desempenho sustentável (<i>sustainable key performance indicators</i>), conforme previstos no Anexo II à Escritura de Emissão
"UBS BB"	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.819.125/0001-73.
"Valor Nominal Atualizado"	O Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente pela Atualização Monetária desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na página 62 deste Prospecto.

"Valor Nominal Unitário" R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão" O valor total da Emissão é de R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), considerando as Debêntures Adicionais.

"XP" XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-907 inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação	Raízen Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300339169.
Registro na CVM	Registro de emissor de valores mobiliários, na Categoria B, n.º 2323-0 concedido pela CVM em 21 de outubro de 2013.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132n.º.
Objeto Social	A Companhia tem por objeto social: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

Diretoria de Relações com Investidores

A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (11) 4517-1545 e o e-mail é ri@raizen.com. O website é <https://ri.raizen.com.br/>.

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes Ltda., para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e 31 de março de 2020; e Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e períodos de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020.

Atendimento aos Debenturistas

O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores, Sr. Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (11) 4517-1545 e o e-mail é ri@raizen.com. O website é <https://ri.raizen.com.br/>.

Website

<https://ri.raizen.com.br/>.

As informações constantes do website da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Companhia, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Companhia, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 146 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em 01 de dezembro de 2021;
- (ii) o Formulário de Referência da Companhia em sua versão 06, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas relativas aos períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas, acompanhadas dos respectivos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Companhia:**
<https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/formulario-de-referencia-e-cadastral/> (neste website na seção "Formulário de Referência", acessar a última versão disponível do Formulário de Referência da Companhia).
- **CVM:**
www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "FRE – Formulário de Referência" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais atual do Formulário de Referência e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".
- **B3:**
http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia SA", (c) clicar em "Sobre a Empresa", (d) clicar em "Relatórios Estruturados", e (e) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **Companhia:**
<https://ri.raizen.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/> (nesta página, selecionar o ano desejado e acessar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia desejadas).

- **CVM:**

www.cvm.gov.br (nesta página (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras desejadas e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

- **B3:**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) clicar em "Sobre a Empresa", (d) clicar em "Relatórios Estruturados", (e) selecionar o ano desejado, e (f) acessar as Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP.

Por fim, as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas aos períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Companhia:**

<https://ri.raizen.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/> (nesta página acessar, selecionar o ano desejado e acessar as Informações Trimestrais da Companhia do trimestre desejado).

- **CVM:**

www.cvm.gov.br (nesta página (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar as Informações Trimestrais desejadas e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

- **B3:**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) clicar em "Sobre a Empresa", (d) clicar em "Relatórios Estruturados", (e) selecionar o ano desejado, e (f) acessar as Informações Trimestrais– ITR do trimestre desejado.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÉNTURES", NA PÁGINA 106 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÉNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 106 a 117 deste Prospecto, e nos itens "4. Fatores de Risco", "5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos", "6. Histórico do Emissor", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Companhia.

As considerações sobre estimativas, perspectivas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais da Companhia sobre eventos e projeções futuras, estratégias e tendências financeiras que afetam ou podem potencialmente vir a afetar seus negócios operacionais, o setor de atuação da Companhia, bem como sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente e, portanto, não constituem garantia de resultado. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Companhia e/ou podem fazer com que as estimativas e perspectivas não se concretizem. Embora a Companhia acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Companhia não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- condições econômicas, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, incluindo, no Brasil, certos desenvolvimentos e a percepção de riscos relacionados à corrupção em curso e investigações, além do aumento das relações conflituosas e lutas internas na administração do Presidente Bolsonaro, bem como certas políticas e possíveis mudanças no tratamento desses assuntos, incluindo reformas econômicas, fiscais e a resposta aos efeitos contínuos da pandemia do COVID-19 que possam afetar negativamente as perspectivas de crescimento da economia brasileira como um todo;
- o impacto do surto de coronavírus (COVID-19) (ou outras pandemias, epidemias ou crises semelhantes) na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate ao surto ou outras pandemias, epidemias e crises semelhante;
- reformas fiscal, econômica e política no Brasil e medidas tomadas pelas autoridades em resposta aos efeitos da pandemia de COVID-19, as quais podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira;
- a capacidade da Companhia de implementar, tempestiva e efetivamente, qualquer medida necessária para reagir ou mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19 nos seus negócios, operações, fluxos de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Companhia atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do produto interno bruto (PIB) e da população;

- administração e operações futuras da Companhia;
- impossibilidade ou dificuldade de viabilização e implantação de novos projetos e comercialização dos produtos da Companhia;
- condições que afetam o setor de atuação da Companhia e a condição financeira de seus principais clientes;
- a mudança no cenário competitivo no setor de atuação da Companhia;
- o relacionamento com os atuais e futuros fornecedores, clientes e prestadores de serviços da Companhia;
- aumento de custos, incluindo, mas não se limitando aos custos: (i) de operação e manutenção; (ii) encargos regulatórios e ambientais; e (iii) contribuições, taxas e impostos;
- o nível de capitalização e endividamento da Companhia e a sua capacidade de contratar novos financiamentos em condições atrativas e executar o seu plano de expansão;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- intervenções do governo no setor de atuação da Companhia, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- outros fatores que possam afetar a condição financeira, a reputação, a liquidez e os resultados das operações da Companhia;
- eventos de força maior;
- sucesso ou insucesso na implementação da estratégia da Companhia; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 106 a 117 deste Prospecto, bem como na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Companhia podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA COMPANHIA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A COMPANHIA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA COMPANHIA.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações

futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que nem a Companhia e nem os Coordenadores assumem a obrigação de atualizar ou de revisar quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Companhia e de seus resultados operacionais futuros, bem como sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 106 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br)

Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. **Para maiores informações, vide seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures – Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"** na página 67 deste Prospecto.

Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures. **Para maiores informações, vide seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures – Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"** na página 67 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do -CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas

disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", na página 74 deste Prospecto.

Atualização Monetária

o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures. A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e na página 62 deste Prospecto.

Para mais informações acerca da Atualização Monetária, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária", na página 62 deste Prospecto.

Autorização

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações: (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2022; e (ii) da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 1º de fevereiro de 2022.

Banco Liquidante

Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

Capital Social da Companhia

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$11.766.353.969,58 (onze bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 13.120.614.595 (treze bilhões, cento e vinte milhões, seiscentas e quatorze mil quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Companhia, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Companhia", na página 55 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating) A Agência de Classificação de Risco contratada, que atribuiu rating às Debêntures, é a Moody's.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Companhia poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia", na página 110 deste Prospecto.

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série BRRESADBS070

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série BRRESADBS088

Colocação e Procedimento de Distribuição As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Colocação e Procedimento de Distribuição", na página 82 deste Prospecto.

Companhia Raízen Energia S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "B", sob o código 2323-0, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.070.508/0001-78 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.339.169.

Conversibilidade As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações.

Coordenador Líder Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.298.092/0001-30.

Coordenadores	Coordenador Líder, Bradesco BBI, Banco Safra, UBS BB, XP e Santander.
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" da página 91 deste Prospecto.
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, qual seja, a 119.670 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta) Debêntures, ou seja, 10,0001% (dez inteiros e um décimo de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão (considerando as Debêntures Adicionais), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, realizando rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocados aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional" da página 89 deste Prospecto.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 será o dia 14 de abril de 2022.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive as Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em 13 de abril de 2022.

Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 19,6685% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série.
	As Debêntures Adicionais emitidas passaram a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passaram a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, não sendo, portanto, objeto da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, da Portaria do Ministério de Infraestrutura, da Resolução do CMN n.º 3.947 e da Portaria MME, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, conforme informações detalhadas na Escritura de Emissão e na seção "Destinação dos Recursos" na página 149 deste Prospecto. O Projeto de Investimento foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto 8.874 e do artigo 2º da Lei 12.431.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.
Distribuição Parcial	Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 106 deste Prospecto, além de outras informações incluídas ao longo deste Prospecto.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
Forma e Comprovação da Titularidade	As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Formador de Mercado	Conforme recomendação dos Coordenadores, a Companhia contratou o Itaú Unibanco S.A., nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
	O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração estabelecida durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Dessa forma, se tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não seria aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400,

uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures – Formador de Mercado", na página 70 deste Prospecto.

Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado.

Garantia Real

Para mais informações sobre a ausência de garantia, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência", na página 108 deste Prospecto.

Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva

A Emissão conta com Fiança, outorgada pela Fiadora, a qual, por meio da Escritura de Emissão, se obrigou, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Garantia Fidejussória, consulte a Seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e da Oferta" na página 58 deste Prospecto.

Garantia Firme

Observado o disposto Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Suspensivas tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação), a qual teria sido exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada durante o Procedimento de *Bookbuilding* tivesse sido inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, na proporção conforme disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 94 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 106 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Companhia, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Companhia, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 146 deste Prospecto.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Investidores Institucionais

São considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30.

Investidores Não Institucionais

São considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (c) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.
Número de Séries	A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série é de 768.094 (setecentas e sessenta e oito mil e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série é de 428.591 (quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e noventa e uma) Debêntures da Segunda Série.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas da Remuneração da respectiva série, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.
	Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional", na página 89 deste Prospecto.
Oferta Não Institucional	O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.
	Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , não tendo participado, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.
	Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 86 deste Prospecto.

Pagamento da Remuneração da Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures – Pagamento da Remuneração" na página 67 deste Prospecto.

Pagamento da Remuneração da Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures – Pagamento da Remuneração" na página 67 deste Prospecto.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as séries da Oferta base, exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as séries.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Não tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Participantes Especiais

As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, conforme os respectivos termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e referidas instituições.

Para esta Oferta aderiram os seguintes Participantes Especiais: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Alfa

Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Banco Andbank (Brasil) S.A.; Ativa Investimentos S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores; Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; BB Banco de Investimento S.A.; Banco BOCOM BBM S.A.; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; BV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. DTVM; Banco Daycoval S.A.; Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; Nova Futura CTVM Ltda.; Nu Invest Corretora de Valores S.A.; Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Banco BTG Pactual S.A.; Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

Pedidos de Reserva

os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva.

Período de Reserva

Período de reserva compreendido entre 11 de fevereiro de 2022 e 21 de março de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Não tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas", na página 86 deste Prospecto.

Plano da Oferta

Plano da oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a)

do Prospecto Preliminar, e (b) deste Prospecto, para leitura obrigatória e para que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano da Oferta, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano da Oferta", na página 82 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding") (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries. No Procedimento de *Bookbuilding* foi verificada a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures e de 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta e cinco) Debêntures Adicionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para

definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia ratificou (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final da Remuneração da respectiva Série; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e as respectivas Séries de alocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual foi arquivado perante a JUCESP em 31 de março de 2022, sob o n.º AD004412-0/001, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio de comunicado ao mercado em 23 de março de 2022 e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Tendo a Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, decidido por exercer a faculdade de emitir as Debêntures Adicionais, os Investidores Não Institucionais rateados na Oferta base, puderam ser alocados para compor o Volume Total da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 51.

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", na página 85 deste Prospecto e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures", na página 114 deste Prospecto.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série foi realizada por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o Quórum de Instalação em primeira e segunda convocações, e exceto pelas matérias de quórum específico o disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

os quóruns expressamente previstos de outra forma na Escritura de Emissão;

as alterações, ou exclusões que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 12.1.1 da Escritura da Emissão, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições da Cláusula 12 da Escritura de Emissão; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.9.2 da Escritura da Emissão; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente); (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente, desde que aplicável igualmente a todas as Debêntures); ou (k) alterações nas características dos Eventos de Vencimento Antecipado; e

Renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, os quais deverão ser aprovados por Debenturistas representado a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas", na página 80 deste Prospecto.

Quórum de Instalação	As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
Remuneração da Primeira Série	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e estava limitada, em qualquer caso, a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção " Características Gerais das Debêntures – Remuneração das Debêntures", na página 64 deste Prospecto.</p> <p>Caso a Condição de <i>Step Up</i> de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será acrescida em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série.</p> <p>Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 64 deste Prospecto.</p>
Remuneração da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9645% (cinco inteiros e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e estava limitada, em qualquer caso, a (i) 0,40% (quarenta centésimos

por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão e na seção "Características Gerais das Debêntures – Remuneração das Debêntures", na página 64 deste Prospecto.

Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será acrescida em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série.

Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 64 deste Prospecto.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano da Oferta, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 94 deste Prospecto.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures

de cada série com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 70 e 106 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento de tais Debêntures.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 70 e 106 deste Prospecto.

Sistema de Vasos Comunicantes

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão teria sido realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a emissão das Debêntures Adicionais.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária além daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os

valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.1 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a sua respectiva data de liquidação integral, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, a seu exclusivo critério:

realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou

arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Companhia deva acrescer ao pagamento da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções "Características Gerais das Debêntures – Tratamento Tributário" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal", nas páginas 69 e 107 deste Prospecto.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Valor Total da Emissão

R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 9.1.1 da Escritura; ou (ii) correndo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Escritura de Emissão e no item acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas: I. tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou II. não tiver sido instalada em primeira convocação, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, não tiverem comparecido à assembleia geral pelo menos a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, será realizada segunda convocação. Caso, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, ou ausência de quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", na páginas 74 e 112 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta. Divulgação do Aviso ao Mercado.	28 de dezembro de 2021
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar. Protocolo na CVM para apresentação dos documentos a serem divulgados.	4 de fevereiro de 2022
3	Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	7 de fevereiro de 2022
4	Início do Período de Reserva.	11 de fevereiro de 2022
5	Divulgação dos resultados referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021. Protocolo na CVM de cumprimento de exigências, com as informações contábeis referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 e alteração do cronograma estimado das principais etapas da Oferta.	14 de fevereiro de 2022
6	Divulgação de comunicado ao mercado, com este Prospecto e o Formulário de Referência atualizados para prever as informações contábeis referente ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 e a atualização do cronograma estimado das principais etapas da Oferta.	17 de fevereiro de 2022
7	Início do Período de Desistência.	18 de fevereiro de 2022
8	Encerramento do Período de Desistência	24 de fevereiro de 2022
9	Encerramento do Período de Reserva	21 de março de 2022
10	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22 de março de 2022
11	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	8 de abril de 2022
12	Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Procedimento de Alocação das Debêntures.	12 de abril de 2022
13	Data de Liquidação das Debêntures.	13 de abril de 2022
14	Data de início da negociação das Debêntures na B3.	14 de abril de 2022
15	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.	19 de abril de 2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 92 e 93 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 106 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA COMPANHIA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

O Aviso ao Mercado está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

Companhia:

<https://ri.raizen.com.br/> (nesta página em "Divulações e Documentos", acessar "Demais Documentos", depois selecionar o ano de 2022 e clicar no "Aviso ao Mercado").

Coordenador Líder:

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar "Raízen Energia S.A.", depois buscar no ano "2022" e depois buscar em "7ª Emissão de Debêntures", e clicar em "Aviso ao Mercado").

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (nesta página acessar selecionar "Debêntures" no tipo de Oferta e em seguida localizar "Debêntures Raízen Energia S.A.", e depois clicar em "Aviso ao Mercado").

Coordenador – Banco Safra:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste site clicar em "Debêntures – Raízen Energia" e em seguida clicar em "Aviso ao Mercado").

Coordenador – UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Raízen Energia S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").

Coordenador – XP:

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Raízen – 7ª Emissão de Debêntures da Raízen Energia S.A." e então, clicar em "Aviso ao Mercado").

Coordenador – Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, após, clicar em "Debêntures Raízen Energia" e, por fim, fazer o download do Aviso ao Mercado).

CVM:

www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar o Aviso ao Mercado e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

B3:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) clicar em "Informações Relevantes", depois "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado).

O Anúncio de Início está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia:

<https://ri.raizen.com.br/> (nesta página em "Divulgações e Documentos", acessar "Demais Documentos", depois selecionar o ano de 2022 e clicar no "Anúncio de Início").

Coordenador Líder:

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar "Raízen Energia S.A.", depois buscar no ano "2022" e depois buscar em "7ª Emissão de Debêntures", e clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (nesta página acessar selecionar "Débêntures" no tipo de Oferta e em seguida localizar "Débêntures Raízen Energia S.A.", e depois clicar em "Anúncio de Início")

Coordenador – Banco Safra:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste site clicar em "Débêntures – Raízen Energia" e em seguida clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Débêntures – Raízen Energia S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – XP:

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Débêntures Raízen – 7ª Emissão de Débêntures da Raízen Energia S.A." e então, clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, após, clicar em "Débêntures Raízen Energia" e, por fim, fazer o download do Anúncio de Início).

CVM:

www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar o Anúncio de Início e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

B3:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) clicar em "Informações Relevantes", depois "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Anúncio de Início).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia:

<https://ri.raizen.com.br/> (nesta página em "Divulgações e Documentos", acessar "Demais Documentos", depois selecionar o ano de 2022 e clicar no "Anúncio de Encerramento").

Coordenador Líder:

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar "Raízen Energia S.A.", depois buscar no ano "2022" e depois buscar em "7ª Emissão de Débêntures", e clicar em "Anúncio de Encerramento").

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (nesta página acessar selecionar "Débêntures" no tipo de Oferta e em seguida localizar "Débêntures Raízen Energia S.A.", e depois clicar em "Anúncio de Encerramento")

Coordenador – Banco Safra:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste site clicar em "Debêntures – Raízen Energia" e em seguida clicar em "Anúncio de Encerramento").

Coordenador – UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Raízen Energia S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Encerramento").

Coordenador – XP:

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Raízen – 7ª Emissão de Debêntures da Raízen Energia S.A." e então, clicar em "Anúncio de Encerramento").

Coordenador – Santander:

[https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas](http://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas) (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, após, clicar em "Debêntures Raízen Energia" e, por fim, fazer o download do Anúncio de Encerramento).

CVM:

www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar o Anúncio de Encerramento e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

B3:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página 1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento").

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada Companhia com base nas deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em 1º de fevereiro de 2022, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xiii) do artigo 16 do estatuto social da Companhia.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Companhia também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos do item "Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)" abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Composição do capital social da companhia

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$11.766.353.969,58 (onze bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 13.120.614.595 (treze bilhões, cento e vinte milhões, seiscentas e quatorze mil quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionistas	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Raízen S.A.	13.120.614.593	99,99999	-	-	13.120.614.593	99,99999
Total	13.120.614.593	99,99999	-	-	13.120.614.593	99,99999

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Companhia é a Raízen S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Companhia, incluindo os acionistas da Companhia titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Companhia, veja, respectivamente, os itens "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e publicação das atas dos atos societários

Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, (a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2022 (i) foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7, e (ii) foi publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022; e (b) a ata da reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 1º de fevereiro de 2022 (i) foi registrada na JUCERJA em 3 de fevereiro de 2022, sob o n.º 00004754701, e (ii) foi publicada no jornal "Diário Comercial" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022.

Inscrição e registro da Escritura de Emissão e seus Aditamentos

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, na Escritura de Emissão foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000 e seus aditamentos serão: (a) protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas assinaturas, devendo a Companhia, em qualquer caso, (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro de seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro; e (b) protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"), devendo a Companhia (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro e/ou averbação da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento nos Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro;

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em 25 de março de 2022, nos termos e condições aprovados pela Companhia em reunião do Conselho de Administração e em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou pela Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Depósito para distribuição

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Depósito para negociação

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Registro da Oferta pela CVM

A Oferta foi registrada pela CVM em 8 de abril de 2022, sob o n.º CVM/SRE/DEB/2022/005, para as Debêntures da Primeira Série e sob o n.º CVM/SRE/DEB/2022/006, para as Debêntures da Segunda Série, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Análise da Oferta pela ANBIMA

A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA.

Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431

As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria, anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo I.

Debêntures vinculadas a desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).

Conforme descrito e detalhado no Anexo II à Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com um componente de sustentabilidade, que permitirá sua classificação como "sustainability-linked", nos termos exigidos pela International Capital Market Association nos Sustainability-Linked Bond Principles, versão de junho de 2020

Para mais informações sobre o Projeto de Investimento, veja a seção "*Destinação dos Recursos*", na página 149 deste Prospecto.

Objeto Social

A Companhia tem por objeto social (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 7^a (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 19,6685% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que foram emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Séries

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série é de 768.094 (setecentas e sessenta e oito mil e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série é de 428.591 (quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e noventa e uma) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), tendo sido a quantidade de Debêntures alocada em cada série definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão.

Negociação

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva

A Fiadora, na Escritura de Emissão, se obrigou, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto abaixo ("Fiança").

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos

Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.

A Fiança entrou em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida, em todos seus termos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão.

Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

A Fiança prestada nos termos da Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.

Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Companhia, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável.

A Fiança vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Coleta de Intenções de Investimento

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding") (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas séries nas quais serão alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries. No Procedimento de *Bookbuilding* foi verificada a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures e de 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentas e oitenta e cinco) Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding (i) foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de março de 2022, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Fiadora ou assembleia geral de Debenturistas observado o disposto na Cláusula 3.1, inciso I da Escritura de Emissão; e (ii) divulgado por meio de comunicado ao mercado em 23 de março de 2022 e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Prazo de Subscrição

Respeitados (i) o atendimento dos requisitos acima descritos; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de março de 2022.

Data de Início da Rentabilidade.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.

Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série possuem prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série possuem prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

Quantidade de Debêntures Emitidas

A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Foram emitidas 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso, por motivos operacionais, qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em cada Data de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures da respectiva série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures de cada uma das séries, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas das respectivas séries, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas, em conjunto, definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, caso não seja verificado quórum de instalação em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Companhia deverá (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não seja

legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série aplicável às Debêntures da respectiva série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto acima.

A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.9.2 da Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9219 (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos);

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9645% (cinco inteiros e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9645 (cinco inteiros e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos);

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série ("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente), sendo certo que:

- I. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série passarão a ser aplicáveis a partir do próximo Período de Capitalização após a Data de Verificação, qual seja, 15 de março de 2027, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, respectivamente;
- II. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série deverão ser comunicadas com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item I acima (a) pelo Agente Fiduciário à B3 e à ANBIMA; e (b) pela Companhia aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item "Características Gerais das Debêntures – Publicidade", na página 68 deste Prospecto, ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e
- III. deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série.

Condição de Step Up de Taxa

A Companhia deverá, até 15 de setembro de 2026 (inclusive) ("Data de Verificação"), entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido por empresa especializada e independente ("Avaliador Externo") contratada pela Companhia, escolhida a seu exclusivo critério, confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme previstos no Anexo II à Escritura de Emissão ("Relatório do Avaliador Externo") ("Condição de *Step Up* de Taxa").

Período de Capitalização.

O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração").

Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento da respectiva série.

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e
- (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
1 ^a	15 DE MARÇO DE 2030	33,3333%
2 ^a	15 DE MARÇO DE 2031	50,0000%
3 ^a	DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	100,0000%

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário do Comércio" ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária além daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.1 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a sua respectiva data de liquidação integral, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, a seu exclusivo critério:

- I. realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou
- II. arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Companhia deva acrescer ao pagamento da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes.

O pagamento de valores adicionais devidos pela Companhia ou pela Fiadora nas hipóteses previstas na Cláusula 7.21.2 da Escritura de Emissão será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

A obrigação da Companhia prevista na Cláusula 7.21.2 da Escritura de Emissão não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, incluindo em virtude da extinção ou alteração das disposições do artigo 2º da Lei 12.431, pela autoridade governamental competente, afetando o benefício aplicável às Debêntures.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal", na página 107 deste Prospecto.

Classificação de Risco

Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu *rating* à Emissão.

Formador de Mercado

Foi celebrado o Contrato de Formador de Mercado, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de conclusão da Oferta, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (Resgate Antecipado Facultativo).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor indicado na alínea I ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; ou
- II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido do prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN_B - 0,30\%)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo previsto nas Cláusulas 7.9.4 e 7.21.2 da Escritura de Emissão. Nestes casos, o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá observar o disposto na Cláusula 8.3.2 da Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.

As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos deste item, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, no âmbito do Contrato de Distribuição.

Até que a Companhia realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 7.21.3, da Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária

Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado").

Observado o disposto na Cláusula 8.3 da Escritura de Emissão, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 Escritura de Emissão; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Companhia deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"):

- I. o valor do prêmio proposto, para o resgate das Debêntures da série objeto de resgate ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo, e se houver, observará o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751;
- II. a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
- III. a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
- IV. demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao valor indicado na alínea I ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- I. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate; ou
- II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na data do resgate antecipado, conforme cotação indicativa divulgada

pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Emissão até a data do resgate antecipado;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN_B)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas;

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 113 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do –CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 113 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.7 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.1.5 da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 abaixo e 9.1.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos na Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- (iii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado aos Debenturistas o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou

- (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (iv) alteração ou modificação do objeto social da Companhia, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Companhia, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Companhia sobre o respectivo inadimplemento;
- (v) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado; ou
- (vi) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 da Escritura de Emissão;

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o item "Assembleias Gerais de Debenturistas", para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Companhia e/ou a Fiadora comunicar ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão;
- (iii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;

- (iv) se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou o Fiança constituída na Escritura de Emissão;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Companhia e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XV abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Companhia ou a Fiadora comunicarem o Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- (viii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (ii) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) protesto de qualquer título de crédito contra a Companhia e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (ii) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Companhia e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico da Fiadora e da Companhia, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia e a Fiadora, das Debêntures, nos termos da Fiança estabelecida na Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de ativos relevantes da sociedade adquirente;
- (xi) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de

renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Companhia e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Companhia e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XII abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Companhia e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Companhia e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (A) mais recente composto por quatro trimestres, ou (B) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (A) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (B) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativo; (xi) por quaisquer outros Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Companhia e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora.

(xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou da Fiadora;

(xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Companhia, caso a Companhia

e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;

- (xiv) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Companhia, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Companhia por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Companhia for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Companhia e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Companhia (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Companhia, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Companhia;
- (xv) cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- (xvi) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Companhia e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento

A Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Escritura de Emissão e no item acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. não tiver sido instalada em primeira convocação, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, não tiverem comparecido à assembleia geral pelo menos a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, será realizada segunda convocação. Caso, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, ou ausência de quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado), acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. A Companhia obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

Para mais informações, ver "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", na página 112 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 12.1.1 da Escritura da Emissão, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série.

Os procedimentos previstos no item acima serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.19 da Escritura da Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 12.1 da Escritura da Emissão (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 12.6.1 da Escritura da Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria

simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações, ou exclusões que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 12.1.1 da Escritura da Emissão, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições da Cláusula 12 da Escritura de Emissão; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.9.2 da Escritura da Emissão; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente); (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente, desde que aplicável igualmente a todas as Debêntures); ou (k) alterações nas características dos Eventos de Vencimento Antecipado; e
- (iii) renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, os quais deverão ser aprovados por Debenturistas representando a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosso, de digitação ou aritmético; (ii) alterações da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) alterações da Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações da Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures ofertadas (considerando as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano da Oferta. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob regime de melhores esforços. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez, para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 94 deste Prospecto.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores coordenaram a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, assegurando (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta foi fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, com recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, com exceção das Debêntures Adicionais, que serão colocadas sob regime de melhores esforços;
- II. os Coordenadores coordenarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio dos Participantes Especiais;
- III. o público alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais;
- IV. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- V. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram apresentados à CVM, na forma do disposto na Deliberação CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019;

- VI. houve recebimento de reservas sem lotes mínimos ou máximos, sendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- VII. conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 10% (dez por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;
- VIII. encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- IX. Não tendo sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
- X. não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;
- XI. observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Suspensivas tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- XII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia.), (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização das Debêntures da respectiva série será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e

aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

- XIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM (y) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (y.1) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (y.2) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (z) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.); o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização das Debêntures da respectiva série será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XIV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que (y) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (z) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta.); (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400 (nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.); ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização das Debêntures da respectiva série será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante do item "Regime de Colocação" abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observada a Data Limite de Garantia Firme.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, se houver; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado, ainda, o limite previsto na Cláusula 7.10, inciso I e II da Escritura de Emissão. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão teria sido realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a emissão das Debêntures Adicionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia ratificou (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final da Remuneração; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de março de 2022, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio de comunicado ao mercado em 23 de março de 2022 e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Não tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3

(um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da taxa final da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de *Investimentos*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 51.

Para mais informações veja a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures", na página 114 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional, efetuou Pedidos de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas tiveram, obrigatoriamente, que indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva teriam sido automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado (A) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da respectiva série uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série; ou (B) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (C) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração da respectiva série.
- IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; (b) a primeira Data de Integralização; e (c) a Remuneração da respectiva série definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedidos de Reserva ser cancelado;
- VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

- VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Companhia e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e
- IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedidos de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Com as modificações da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (i) os Coordenadores da Oferta se acautelaram e se certificaram, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional estava ciente de que a Oferta havia sido alterada e de que tinham conhecimento das novas condições; (ii) os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmassem, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, revogou sua aceitação e já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 100.000 (cem mil) de Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, qual seja, a 119.670 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta) Debêntures, ou seja, 10,0001% (dez inteiros e um décimo de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão (considerando as Debêntures Adicionais), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, realizando rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocados aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa da Remuneração da respectiva série, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional teve que assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VII abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
 - a.durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - b.no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração da respectiva série. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi automaticamente cancelado (A) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para Remuneração da respectiva série uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série; ou (B) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração da respectiva série estipulada no Aviso ao Mercado; ou (C) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração da respectiva série;

- I. os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas tiveram, obrigatoriamente, que indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- II. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (A) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (B) a primeira Data de Integralização; e (C) a Remuneração da respectiva série definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e/ou da B3 S.A., conforme aplicável;
- III. até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, foram preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de Remuneração da respectiva série conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração da respectiva série durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estaria sujeita à vedação, caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita foram divulgados no Prospecto Preliminar e estão divulgados neste Prospecto Definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400
- IV. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto;
- V. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e

VI. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III) e (VII) acima.

Com as modificações da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (i) os Coordenadores da Oferta se acautelaram e se certificaram, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Institucional estava ciente de que a Oferta havia sido alterada e de que tinham conhecimento das novas condições; (ii) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmassem, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, revogou sua aceitação e já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores, no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 106 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Conforme o Comunicado ao Mercado, divulgado em 17 de fevereiro de 2022, foi divulgada em 17 de fevereiro de 2022 nova versão do Prospecto Preliminar, que incorporou por referência o Formulário de Referência da Companhia, para refletir (i) (a) a divulgação pela Companhia das demonstrações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2022; e (b) a divulgação pela Fiadora das demonstrações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 ocorrida no dia 14 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e (ii) a alteração do cronograma das principais etapas da Oferta. Em razão de tais modificações, foi aberto o Período de Desistência, compreendido entre o dia 18 de fevereiro de 2022 (inclusive) e às 16h (dezesseis horas) do dia 24 de fevereiro de 2022 (inclusive), no qual os Investidores da Oferta puderam revogar os respectivos Pedidos de Reserva junto à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva, conforme previsto no Comunicado ao Mercado, divulgado em 17 de fevereiro de 2022.

Com as modificações da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (i) os Coordenadores da Oferta se acautelaram e se certificaram, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta estava ciente de que a Oferta havia sido alterada e de que tinham conhecimento das novas condições; (ii) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmassem, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), tendo sido presumido, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, em NÃO revogar sua aceitação. Se o Investidor Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, revogou sua aceitação e já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição foi devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Companhia. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 05º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estariam obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não fosse suficiente para atingir o volume total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

Coordenador	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária
Coordenador Líder	R\$166.670.000,00
Bradesco BBI	R\$166.666.000,00
Banco Safra	R\$166.666.000,00
UBS BB	R\$166.666.000,00
XP	R\$166.666.000,00
Santander.....	R\$166.666.000,00
Total.....	R\$1.000.000.000,00

A Garantia Firme estabelecida acima poderia ter sido exercida na Série a ser escolhida a exclusivo critério do Coordenador (admitido o exercício em ambas as Séries) e foi válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Companhia.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item "Regime de Colocação" seria exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) fosse verificado o cumprimento das Condições Precedentes ou caso estas tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não fosse verificada demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme fosse exercida pelos Coordenadores, as Debêntures seriam por eles subscritas na taxa máxima da Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores (i) tivessem subscrito e integralizado as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tivesse interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures seria o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderiam designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Se ocorresse tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Companhia aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, seria devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos. Nesse sentido, o Itaú BBA e o UBS BB poderiam designar o Itaú Unibanco S.A. e o BB-BI, respectivamente, como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA e pelo UBS BB, respectivamente. Se ocorresse tal designação, conforme descrito acima e para que não restem dúvidas, a parcela do Comissionamento devido pela Companhia ao Itaú BBA e ao UBS BB, respectivamente, a título de Prêmio de Garantia Firme e/ou qualquer outra parcela do Comissionamento conforme informado oportunamente pelos Coordenadores, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco S.A. e ao BB-BI, respectivamente, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Companhia pagará aos Coordenadores, à Safra Assessoria e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme o caso, e, observado o disposto abaixo, às demais Instituições Participantes da Oferta, as seguintes comissões (em conjunto, "Comissionamento"):

- I. *comissão de estruturação e coordenação.* 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, incluindo as Debêntures Adicionais efetivamente subscritas e integralizadas devida aos Coordenadores à Safra Assessoria e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme;
- II. *comissão de colocação.* 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures da respectiva série efetivamente subscritas e integralizadas, incluindo as Debêntures Adicionais efetivamente subscritas e integralizadas, devida aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme ("Comissão de Colocação");
- III. *prêmio de garantia firme.* 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme, independentemente do exercício da Garantia Firme, devida aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme");
- IV. *comissão de distribuição.* 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Preço de Integralização da respectiva série multiplicado pela quantidade de Debêntures da respectiva série efetivamente subscritas e integralizadas, incluindo as Debêntures Adicionais efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries, devida aos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme ("Comissão de Distribuição"). Quando tratar-se de distribuição interna de cada Coordenador, tal distribuição não será feita em conjunto e a Comissão de Distribuição aqui prevista será devida exclusivamente ao Coordenador que conduziu tal distribuição, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos dos Participantes Especiais; e
- V. *comissão de sucesso.* a este título, a Companhia e a Fiadora são solidariamente responsáveis por pagar aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, em até 01 (um) dia útil após a data em que as Debêntures forem integralmente liquidadas ("Data de Liquidação"), uma comissão de sucesso correspondente ao percentual definido no quadro abaixo, incidente sobre a diferença líquida entre (i) o fluxo de pagamentos das Debêntures, calculado utilizando-se as taxas teto, determinada antes do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) o fluxo de pagamentos das Debêntures, calculado utilizando-se as taxas de remuneração das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de Spread") trazida a valor presente pela taxa de *duration* mais próxima obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. O percentual da Comissão de Sucesso será incidente sobre o Valor Total da Emissão, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual definido pelo valor presente da Diferença de *Spread*, conforme quadro. A Comissão de Sucesso será alocada proporcionalmente aos valores de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores.

Remuneração da Primeira Série (resultado do Procedimento de Bookbuilding)	Percentual a ser pago a título de comissão de sucesso
Se for fixada igual a Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2028 + 0,20% e igual ou superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2028 + 0,10%	0%
Se for fixada inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2028 + 0,10% e igual ou superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2028	20%
Se for fixada inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2028	30%

Remuneração da Segunda Série (resultado do Procedimento de Bookbuilding)	Percentual a ser pago a título de comissão de sucesso
Igual a Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2030 + 0,20% e igual ou superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2030 + 0,10%	0%
Inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2030 + 0,10% e igual ou superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2030	20%
Inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2030	30%

Poderá haver repasse da Comissão de Distribuição para os Participantes Especiais, desde que em comum acordo entre os Coordenadores e, sempre respeitando o all in cost da Emissão. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais, sendo que os Coordenadores poderão (a) instruir a Companhia a efetuar diretamente o pagamento das comissões aos Participantes Especiais, ou (b) realizar diretamente a transferência para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Companhia, sem qualquer incremento nos custos para a Companhia, já que toda e qualquer remuneração a ser paga para tais Participantes Especiais acarretará em diminuição do Comissionamento de Distribuição previsto acima.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos realizados aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco e/ou à Safra Assessoria e/ou ao BB-BI nos termos do Contrato de Distribuição ("Tributos"), serão integralmente suportados pela Companhia, de modo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores e/ou o Itaú Unibanco e/ou a Safra Assessoria e/ou o BB-BI recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins deste item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Exclusivamente em relação ao Safra e em função das responsabilidades definidas no presente Contrato, a parcela do comissionamento devido pela Companhia e pela Fiadora a título de: (a) Comissão de Estruturação será devida e paga diretamente à Safra Assessoria, e (b) as demais Comissões serão devidas e pagas diretamente ao Banco Safra; em qualquer caso, mediante a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 13 de abril de 2022.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Companhia e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 99 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta⁽¹¹⁾
Custo Total	31.811.332,92	26,58	2,66%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	29.412.260,05	24,58	2,46%
Estruturação e Coordenação ⁽³⁾	1.795.027,50	1,50	0,15%
Colocação ⁽⁴⁾	1.196.685,00	1,00	0,10%
Prêmio da Garantia Firme ⁽⁵⁾	500.000,00	0,42	0,04%
Distribuição ⁽⁶⁾	23.084.942,50	19,29	1,93%
Sucesso ⁽⁷⁾	0,00	0,00	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento.....	2.835.605,05	2,37	0,24%
Taxa de Registro na CVM.....	634.628,72	0,53	0,05%
Taxa de Registro na B3	228.919,88	0,19	0,02%
Taxa de Registro na Anbima.....	109.910,00	0,09	0,01%
Agência de Classificação de Risco	46.925,00	0,04	0,004%
Assessores Jurídicos	590.000,00	0,49	0,05%
Auditores Independentes	520.816,14	0,44	0,04%
Formador de Mercado.....	0,01	0,00	0,00%
Escrivador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	36.000,00	0,03	0,00%
Escrivador e Banco Liquidante – Custo Implantação	3.000,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário ⁽⁹⁾	6.000,00	0,01	0,00%
Avaliador Externo ⁽¹⁰⁾	129.764,70	0,11	0,01%
Despesas Gerais de Marketing.....	0,00	0,00	0,00%
Tributos ⁽¹¹⁾	93.108,42	0,08	0,01%
Valor Líquido para Companhia	1.164.873.667,09	973,42	97,34%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 95 deste Prospecto.

(3) A este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, ao Itaú Unibanco e/ao BB-BI e/ou à Safra Assessoria, conforme aplicável, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas devida aos Coordenadores, à Safra Assessoria e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

(4) A este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI e/ou à Safra Assessoria, conforme aplicável, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures da respectiva série efetivamente subscritas e integralizadas devidas aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

(5) A este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI e/ou à Safra Assessoria, conforme aplicável, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme, independentemente do exercício da Garantia Firme, devida aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

(6) A este título, a Companhia pagará aos Coordenadores, à Safra Assessoria e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, uma comissão de distribuição equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Preço de Integralização da respectiva série multiplicado pela quantidade de Debêntures da respectiva série efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries, devida aos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme.

(7) Valor anual

(8) Valor anual.

(9) Valor calculado com base na cotação do dólar dos Estados Unidos da América em 3 de fevereiro de 2022.

(10) Exceto pelos tributos incidentes sobre (i) as Comissões dos Coordenadores, que foram indicados na rubrica "Tributos Incidentes sobre as Comissões dos Coordenadores"; e (ii) os serviços de auditor independente prestados pela KPMG e Ernst & Young Auditores Independentes S.S., que foram indicados na rubrica "Auditores Independentes".

(11) Montante total correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Companhia arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores e/ou ao BB-BI e/ou ao Itaú Unibanco, conforme aplicável, no âmbito da Emissão. A Companhia deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores e/ou o BB-BI e/ou o Itaú Unibanco, conforme aplicável, recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de

Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Companhia deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Companhia aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 95 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário <i>(R\$)</i>	Custo da Distribuição <i>(R\$)</i>	Custo da Distribuição Unitário <i>(R\$)</i>	% em relação ao preço unitário <i>(%)</i>	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾ <i>(R\$)</i>
Por Debênture	1,000	31.811.333	26,58	2,66	973,42

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que:** (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Companhia atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 106 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

Companhia:

<https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/prospectos/> (nesta página selecionar o ano de 2022 e clicar em "Raízen Energia S.A. – Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures").

Coordenador Líder:

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar "Raízen", depois buscar no ano "2022" e depois buscar em "7ª Emissão de Debêntures", e clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (nesta página acessar selecionar "Debêntures" no tipo de Oferta e em seguida localizar "Debêntures Raízen Energia S.A.", e depois clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – Banco Safra:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Debêntures – Raízen Energia", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures - Raízen Energia S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – XP:

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures Raízen – 7ª Emissão de Debêntures da Raízen Energia S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador – Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, após, clicar em "Debêntures Raízen Energia" e, por fim, fazer o download do Prospecto Definitivo).

CVM:

www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM" e em seguida clicar em "Informações sobre Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar o Prospecto Definitivo e clicar, na coluna "Ações" em "Download" ou "Visualizar o Documento".

B3:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (nesta página (1) clicar em "Busca por Nome (Letra ou Número) ou Segmento)", (2) no campo Nome da Empresa (a) digitar "Raízen Energia", (b) clicar em "Raízen Energia S.A.", (c) clicar em "Informações Relevantes", depois "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Prospecto Definitivo.

Informações adicionais sobre a Companhia, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Companhia, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Companhia, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 146 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874 benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar Projeto de Investimentos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar Projeto de Investimentos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de Projeto de Investimentos prioritários, mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada ao índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a Projeto de Investimentos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os Projeto de Investimentos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em Projeto de Investimentos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de Projeto de Investimentos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais Projeto de Investimentos de investimento

prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de Projeto de Investimentos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação do Projeto de Investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um Projeto de Investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para a avaliação de tal Projeto de Investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Companhia submeteu o Projeto de Investimento à aprovação do Ministério da Infraestrutura, obedecendo ao disposto na Portaria MME.

Para mais informações sobre o Projeto de Investimento, vide seção "Destinação dos Recursos" na página 149 deste Prospecto. Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Companhia não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento, a Companhia estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – "As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal" – na página 107 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.037/2010: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte e um) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do

IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Companhia ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Companhia depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos Projeto de Investimentos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 149 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos Projeto de Investimentos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.1 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a sua respectiva data de liquidação integral, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, a seu exclusivo critério:

- I. realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou

- II. arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Companhia deva acrescer ao pagamento da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Companhia conhece e acredita que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Este material não deve ser utilizado como base para qualquer acordo ou contrato. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures será de sua exclusiva responsabilidade, podendo recorrer a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Debêntures.

Os Coordenadores e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A decisão de investimento nas Debêntures será, quando do início da distribuição, de exclusiva responsabilidade do investidor, e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada

a leitura cuidadosa da Escritura de Emissão pelo investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeito retroativos.

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrarem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei 12.431, está reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Companhia e as Debêntures. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN n.º 4.373/2014 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

Ademais, a Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação

antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral da Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("Evento Tributário"), em qualquer das hipóteses, a Companhia: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do item (a) estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"). Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo mencionado anteriormente, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Companhia em montante equivalente a 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Companhia não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Além disso, caso as Debêntures deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia real, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Companhia, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Companhia, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Companhia em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Companhia, ou seja, os Debenturistas estarão

subordinados aos demais credores da Companhia que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Companhia, não há garantias de que os ativos da Companhia serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Companhia e de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades. Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Companhia e de sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Companhia e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Companhia será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, consequentemente, acarretando em possíveis perdas patrimoniais.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual COVID-19 (causada pelo coronavírus), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Companhia.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do COVID19, pelo zika vírus, pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), pela febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), pela síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e pela síndrome respiratória aguda grave (SARS), podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas debêntures de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a OMS decretou a pandemia decorrente da COVID19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundial pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Companhia poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Companhia são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Companhia e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Companhia. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Companhia de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um

eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Companhia durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Companhia poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Companhia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil ou da Companhia poderia afetar adversamente o preço de negociação das Debêntures ou de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores. Da mesma forma, os ratings de crédito corporativo atribuídos à Companhia são avaliados regularmente. Considerando que a Companhia atua em negócios regulados e seu rating corporativo é atrelado ao rating soberano do Brasil, qualquer queda no rating soberano do Brasil e/ou qualquer rebaixamento no rating da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, consequentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

As agências de classificação de risco começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de classificação de risco.

Standard & Poor's inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. Em janeiro de 2018, Standard & Poor's rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência. Em fevereiro de 2019 a Standard & Poor's reafirmou o rating BB-, com perspectiva estável.

Em dezembro de 2015, Moody's colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. No dia 9 de abril de 2018, a Moody's reafirmou o rating do Brasil em Ba2 com perspectiva estável. A melhora na perspectiva foi pautada nas expectativas de aprovação das reformas fiscais pelo próximo governo

a partir de 2019, e no crescimento econômico do país mais forte que o esperado no curto e médio prazo. Em maio de 2019 a Moody's reafirmou o rating Ba2 com perspectiva estável.

Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB+ em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB- com perspectiva estável, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas. Em maio de 2019, a Fitch reafirmou o rating BB- com perspectiva estável.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de classificação de risco e, consequentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa. Um prolongamento na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Na data deste Prospecto, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB-, Ba2 e BB, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente, e o rating da Companhia era classificado como AAA e AA+ em escala nacional, pela Standard & Poor's e Fitch, respectivamente.

Não é possível garantir que as agências de classificação de risco manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro e/ou da Companhia. Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro e/ou da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida, podendo afetar adversamente o preço de negociação de Debêntures de emissão da Companhia.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Companhia; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; e (iii) vencimento antecipado de outras dívidas da Companhia. Não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Além disso, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 74 deste Prospecto.

O relacionamento entre a Companhia e/ou a Fiadora e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Companhia e/ou com a Fiadora. Por esta razão, o relacionamento entre a Companhia e/ou a Fiadora e os Coordenadores e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", na página 74 deste Prospecto, a Companhia poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Além disso, a aquisição facultativa das Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, independentemente de qualquer aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo ou efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de junho de 2025 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Ademais, a Companhia poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Os Debentistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" nas páginas 70 e 72, respectivamente, deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Companhia contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia, as quais refletem as opiniões da Companhia em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco relativos à Oferta" e nas seções "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Companhia não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Companhia divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Companhia.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que pode ter afetado de forma adversa a definição da taxa final de Remuneração das Debêntures. Adicionalmente, não tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimentos dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* não foram automaticamente canceladas, o que poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descharacterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Companhia e os Coordenadores não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O investidor titular das Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

A Oferta será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding e no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para a Segunda Série, que poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Segunda Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da Primeira Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Segunda Série fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 51 deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos

As Debêntures contam com garantia fidejussória da Fiadora e o pagamento dos valores devidos pelo Fiadora em função da prestação da Fiança pode ser afetado pela eventual falta de capacidade econômico-financeira da Fiadora.

As Debêntures contam com garantia fidejussória adicional prestada pela Fiadora. A cobrança de valores devidos pela Fiadora em função da prestação de garantia fidejussória na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão poderá ser afetada pela eventual falta de capacidade econômica e financeira da Fiadora, o que poderá impactar adversamente o recebimento dos valores devidos em relação às Debêntures.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Fiadora.

Na data de celebração da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outra emissão de debêntures da Fiadora, sua coligada, controlada, controladora ou sociedade integrante do mesmo grupo. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Fiadora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, eventualmente, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar

em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Debêntures e os titulares de debêntures da outra emissão.

A caracterização das Debêntures como Debêntures Vinculadas a desempenho ASG está sujeita ao seu contínuo alinhamento aos Sustainability Bond Guidelines

A caracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis está sujeita ao seu contínuo alinhamento aos Sustainability Bond Guidelines e se dá com base em: (i) Relatório do Avaliador Externo emitido pela consultoria especializada e independente, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2021, conforme atualizado, emitidas pela emitidas *International Capital Market Association*, para caracterização de emissão de debêntures como vinculadas a desempenho ASG; (ii) relatório anual a respeito do acompanhamento dos SKPI, de forma a manter a classificação das Debêntures como vinculadas a desempenho ASG, devendo ser publicado página mundial de computadores para conhecimento de todos os titulares de debêntures; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base em requerimentos desta. Caso a Companhia não cumpra os SKPI ocorrerá a Condição de Step Up de Taxa e as Debêntures deixarão de se enquadrar aos requerimentos acima, as Debêntures poderão deixar de apresentar o impacto socioambiental esperado pelos Debenturistas, podendo prejudicar a imagem, resultados financeiros e fluxo de pagamento das Debêntures, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão – Agente de Avaliação Externa da Emissão/SPO.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles o Avaliador Externo. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Companhia, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos do Avaliador Externo. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo investidor.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Companhia, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À FIADORA

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela Raízen S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 36B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23.

Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à Fiadora descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480 podem ser encontradas nos itens correspondentes do formulário de referência da Fiadora, elaborado de acordo com os termos da Instrução CVM 480, disponível em:

- <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/formulario-de-referencia-e-cadastral/> (nesta página na seção "Formulário de Referência", acessar a última versão disponível do Formulário de Referência).
- www.cvm.gov.br (nesta página, (1) acessar "Pesquisa de Dados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais Enviadas à CVM", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", (2) no campo, "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar "Raízen", (b) clicar em "Raízen SA", (c) clicar em "FRE – Formulário de Referência" e (d) acessar a versão do Formulário de Referência de data mais recente).

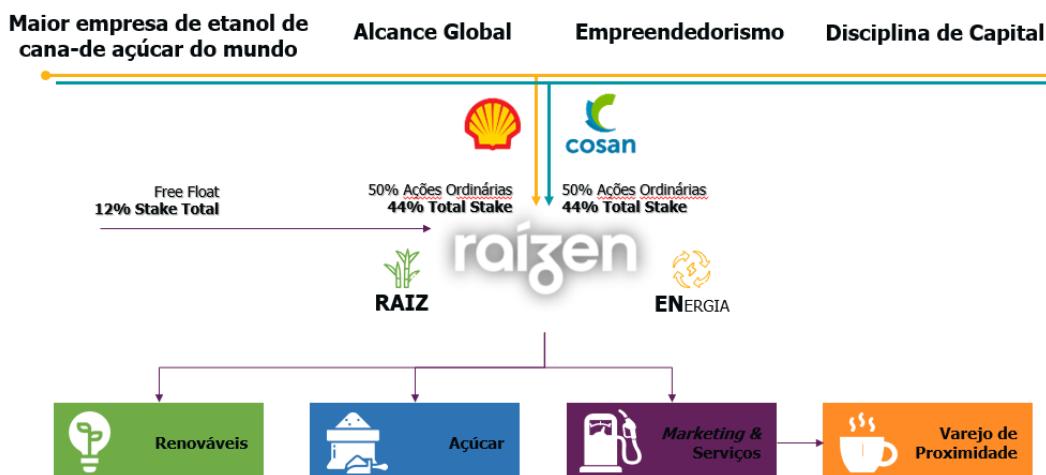
Apresentação da Fiadora

A Fiadora foi constituída em junho de 2011 como uma *joint venture* entre a Cosan (50%) e a Shell (50%), incorporando ativos de ambos os acionistas e visão estratégica de longo prazo fundamentada no mercado de biocombustíveis, energia renovável e marketing e serviços. A Cosan, que na época já estava posicionada como a maior e mais reconhecida produtora de biocombustíveis e de açúcar do país, e que havia adquirido em 2008 os ativos de distribuição de combustíveis da ExxonMobil no país, e a Shell com sua ampla rede e infraestrutura de distribuição de combustíveis, sendo a marca de energia nº 1, amplamente reconhecida nos mercados de atuação, e tecnologias proprietárias inovando na produção de biocombustíveis celulósicos.

Plataforma Integrada Líder

em Energia Renovável

#4 Maior Empresa do Brasil⁽¹⁾



Nota: (1) Por Receita Líquida em 2019, fonte Valor Econômico.

A Fiadora opera em toda a cadeia de valor de biocombustíveis e de energia renovável: "do solo-ao-consumidor" e da "biomassa-à-eletricidade". A estrutura é verticalmente integrada em todas as etapas da cadeia de valor, desde o plantio, colheita, processamento, armazenamento, logística, distribuição e comercialização do nosso amplo portfólio de produtos e serviços que abrangem até o consumidor final.



Fontes: ANP. Notas: (1) Considerando Biosev. (2) Ajustes de EBITDA para cada Companhia são diferentes. O EBITDA ajustado da Raízen considera ativos biológicos, impacto de IFRS 16, venda de ativos, ativos de contratos com clientes e eventos não recorrentes. EBITDA ajustado da Biosev considera perdas (ganhos) com venda de ativos biológicos, amortização de concessão – TEAG, itens não recorrentes e impactos IFRS 16. Favor consultar a página 153 para a reconciliação do EBITDA ajustado das companhias. (3) Inclui volume de etanol do segmento de Marketing & Serviços. (4) No final do exercício findo em 31 de março de 2021. (5) Média dos últimos 3 anos e considerando como ROACE a relação EBIT / (Ativo Total - Passivo Circulante) da Companhia. (6) Considera 1.100 lojas do Grupo nos no Brasil e 200 lojas de conveniência Shell na Argentina. (7) Para o ano findo em 31 de março de 2012. (7) Receita e EBITDA ajustado no ano fiscal terminado em 31 de março de 2012. (8) Não considera operação no Paraguai.

Estratégia de Foco em produtos de valor agregado e ganho em escala

Construir Novas Plantas & Lançar Nossas Tecnologias:

E2G	Biogás	Pellets	Energia Renovável
# Plantas ⁽¹⁾ 20 @ 30'31	39 @ 30'31	3 @ 30'31	1,5⁽²⁾ → 2,0 gw capacidade

✓ Desenvolver Novos Produtos:



✓ Monetizar nossa Pegada de Carbono

Ganhar Escala com Marketing & Serviços



Aumentar Penetração em nossa Base de Clientes

Incrementar a eficiência do nosso ecossistema



Varejo de Proximidade

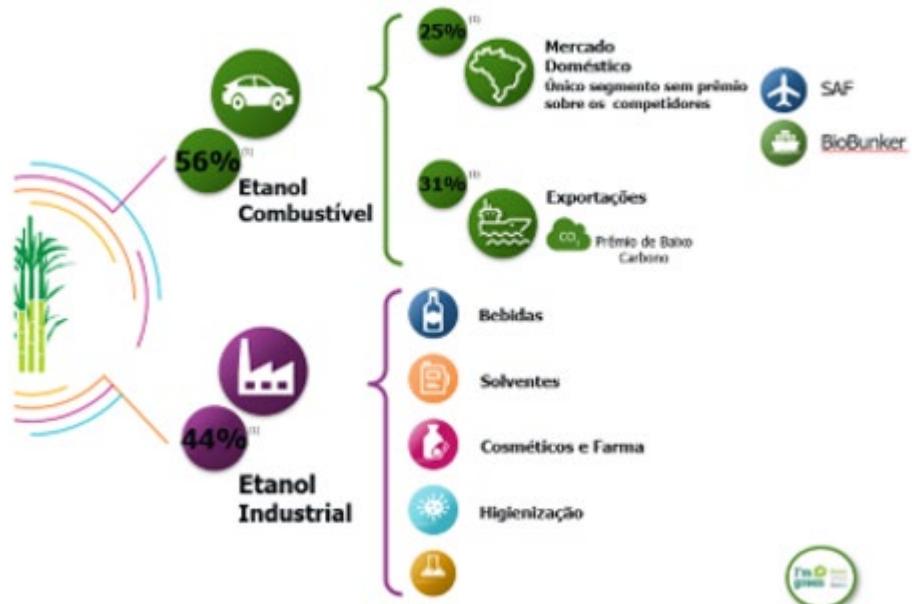
Gestão de Frota B2B



Argentina

Novos Produtos

FOCO EM PRODUTOS DE ALTO VALOR AGREGADO

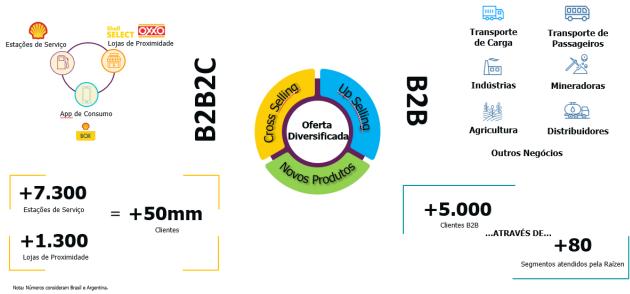


Note: (1) Considera o período de Abr-20 a Mar-21

A Fiadora distribui e comercializa etanol de primeira e segunda geração (de cana-de-açúcar), açúcar e outros produtos globalmente para clientes b2b e, no Brasil e Argentina, tem uma rede de estações de serviços e bases em aeroportos. As suas operações incluem ainda o varejo de proximidade, através do Grupo NÓS, joint venture da Raízen com a FEMSA Comércio. A Fiadora também detém uma plataforma completa focada no alcance do cliente final, no formato B2B2C e no formato B2B, com o objetivo de explorar oportunidades de vendas cruzadas, up selling e novos produtos.

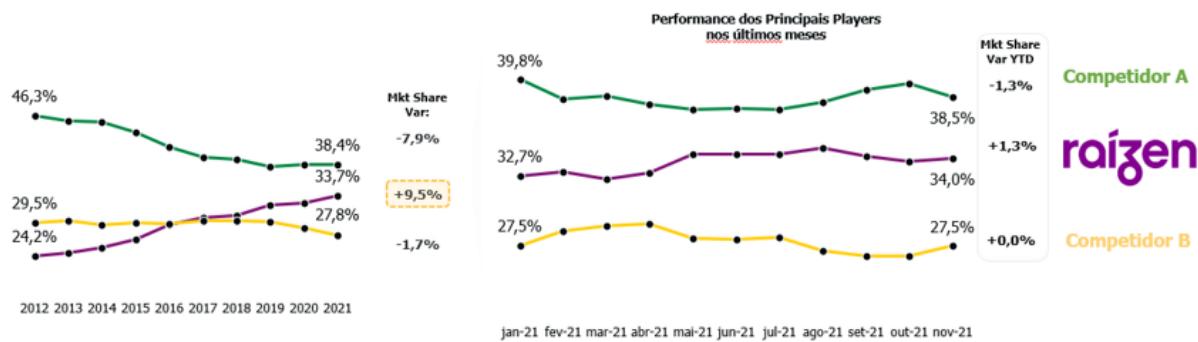


Alcance e Abordagem Única ao Cliente Final



A Fiadora foi a única grande empresa de combustíveis do Brasil a aumentar a participação de mercado nos últimos 10 anos.

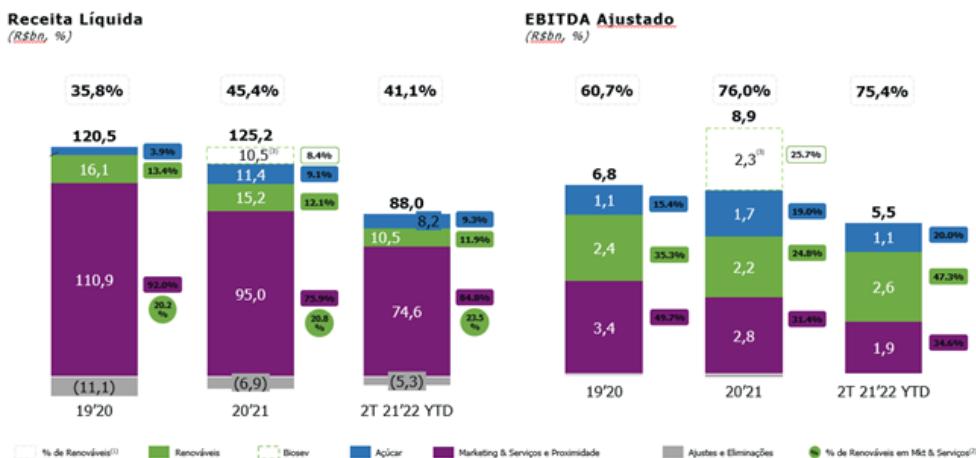
Evolução da Participação de Mercado Geral Plural
Volume Total de Combustível^(1,2)



Crescimento consistente ao longo dos anos, apoiado por um modelo de negócios robusto e excelência na execução

Fontes: Plural
Notas: (1) Inclui etanol, gasolina e diesel; (2) Market share analizado considerando os três maiores distribuidores do Brasil; Considera o período de jan-21 até nov-21 da Plural/IBP. Market share de 2021 calculado com base no volume de Raízen de jan-21 até nov-21 versus volume total vendido excluindo bandeiras brancas.

Ainda, nos últimos trimestres os indicadores de Receita Operacional Líquida e EBITDA Ajustado se mostraram positivos nos diferentes segmentos de atuação do grupo econômico da Fiadora, reforçando a capacidade da Fiadora de honrar as suas obrigações a despeito das variações em diferentes setores.

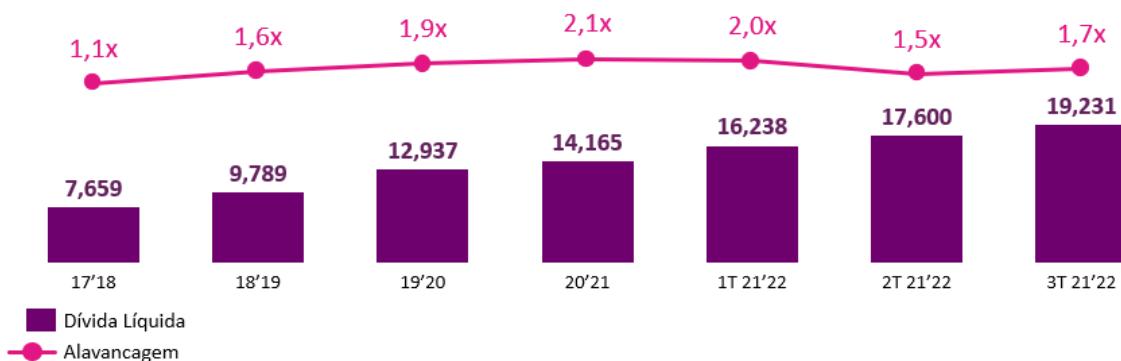


Nota: (1) Considerando resultado de Renováveis, Açúcar, Biosev e do % de Renováveis em Marketing & Serviços, com o mesmo % para Renováveis em Mkt & Services para Receita Líquida e EBITDA Ajustado. (2) Considerando vendas de Etanol, 27% das vendas de gasolina e 11% das vendas de diesel no segmento de Marketing & Serviços. (3) Considerando os resultados da Biosev 20'21 LTM.

Mesmo com o crescimento do valor total da dívida líquida do grupo econômico da Fiadora, no terceiro trimestre de ano safra 2021/2022 foi percebida uma redução da alavancagem quando comparada aos dois exercícios sociais anteriores.

Dívida Líquida⁽¹⁾ e Alavancagem⁽²⁾

(milhões de R\$)



Nota: (1) Dívida Líquida Ajustada, excluindo: i) PESA, ii) CTN, iii) passivos de arrendamento (IFRS16). (2) Calculado pela Dívida Líquida Ajustada (excl. PESA e CTN)/EBITDA LTM Ajustado.

O grupo econômico da Fiadora apresenta diversificação do perfil da dívida, o que é refletido em uma reduzida exposição à volatilidade do câmbio, bem como alta liquidez por meio de linhas comprometidas.

Perfil da Dívida e Liquidez

Dívida por Tipo e Moeda⁽¹⁾

(milhões de R\$)

- R\$27,0bi
- Dívida Total
- Dívidas Bancárias
- Mercado Local
- BNDES
- Bonds

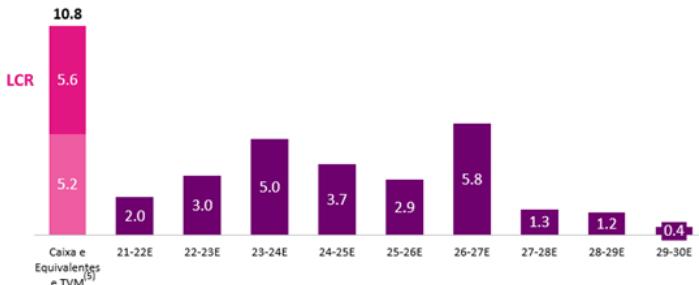


Visão Geral da Dívida Atual

- Forte disciplina de capital** e perfil de dívida
- Grau de Investimento** em 3 agências de rating⁽³⁾
 - Fitch: local AAA (bra) e global BBB
 - S&P's: local brAAA e global BBB-
 - Moody's: local Aaa.Br e global Baaa3
- Longo prazo da dívida** (média ~4 anos)
- Reduzida** exposição à taxa de câmbio
- Alta liquidez** por meio de linhas comprometidas
- Não sujeita ao cumprimento** de índices financeiros⁽⁴⁾

Cronograma de Amortização da Dívida⁽²⁾ | Prazo médio: 3,7 anos

(milhões de R\$)



Nota: (1) Composição da dívida em dezembro de 2021. (2) A amortização da dívida inclui ajustes MtM relativos a Swaps de Dívida. (3) Rating da Fitch em 28 de maio de 2020; S&P's em 29 de junho de 2020 e Moody's em 12 de setembro de 2020. (4) O Grupo está sujeito a certas cláusulas restritivas nos contratos de empréstimo e financiamento, tais como cross default e negative pledge, que estão sendo atendidos de acordo com exigência contratual. (5) Títulos e Valores Mobiliários.

Para maiores informações sobre a Fiadora, inclusive os fatores de risco relacionados à Fiadora, recomendamos a leitura integral de seu formulário de referência, disponível nos sites acima, bem como acessar o site de relações com investidores da Fiadora, em <https://ri.raizen.com.br/>.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

O Coordenador Líder é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Coordenador Líder é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$960 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$253 bilhões, em junho de 2021¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 24 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos³, o Coordenador Líder tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até junho de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Coordenador Líder tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁴. Em 2021, o Coordenador Líder foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁵. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance⁶ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁷. Em 2019 o Coordenador Líder foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁸ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁹. Em 2018, o Coordenador Líder foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁰ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹¹. Em 2017 o Coordenador Líder foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹². Em 2015, o Coordenador Líder foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹³. Em 2014 o Coordenador Líder foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁴, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=AJJBvHEb2dJvJ+NzB+Na6w==>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=cP1nRdEfGwBpiPUv+e1zeQ==>

³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

América Latina pela Global Finance¹⁵ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁶. Em 2013, o Coordenador Líder foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁷.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cosan (R\$2 bilhões), Aeris (R\$700 milhões), Valid (R\$530 milhões), Iguatemi (R\$500 milhões), Sabesp (R\$1,2 bilhão), São Martinho (R\$500 milhões), Cromossomo (R\$3,5 bilhões), Vamos (R\$1,0 bilhão), Itaúsa (R\$2,5 bilhões), B3 (R\$3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R\$1,1 bilhão), Rumo (R\$1,0 bilhão), Assaí (R\$1,6 bilhão), Cyrela (R\$750 milhões), Camil (R\$600 milhões), Taesa (R\$750 milhões), CPFL (R\$954 milhões), Via Varejo (R\$1,0 bilhão), Eletrobras (R\$2,7 bilhões), Vale (R\$11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$700 milhões), Eletropaulo (R\$720 milhões), NTS (R\$1,5 bilhão), Neoenergia (R\$2,0 bilhões), SulAmérica (R\$700 milhões), Rumo (R\$1,2 bilhão), Magazine Luiza (R\$800 milhões), CCR (R\$960 milhões), CTEEP (R\$1,8 bilhão), NBTE (R\$1,0 bilhão), Unidas (R\$1,5 bilhão), BRK Ambiental (R\$1,8 bilhão), Guararapes (R\$1,4 bilhão), Azul (R\$1,7 bilhão), Energisa (R\$751 milhões), LASA (R\$3,1 bilhões), entre outras¹⁸.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Coordenador Líder, destacam-se as operações de CBD (R\$500 milhões), Havan (R\$500 milhões), Magazine Luiza (R\$1,5 bilhão), Unipar (R\$200 milhões) Dasa (R\$500 milhões), Natura (R\$750 milhões), Ambev (R\$850 milhões), Ecorodovias (R\$1,2 bilhão), Patria (R\$1 bilhão), Rede D'Or (R\$800 milhões), Enel (R\$3 bilhões), Magazine Luiza (R\$800 milhões), Cemig (R\$1,7 bilhão e R\$1,4 bilhão), EDP (R\$300 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$280 milhões, R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$800 milhões), entre outras¹⁹.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Listo (R\$400 milhões), Pravaler (R\$500 milhões), Zoop (R\$200 milhões), Stone (R\$580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$400 milhões), Blu (R\$200 milhões), Eletrobras (R\$3,7 bilhões), Pravaler (R\$137 milhões, R\$86 milhões, R\$126 milhões e R\$315 milhões), Sabemi, (R\$254 milhões e R\$431 milhões), Geru (R\$240 milhões), Ideal Invest (R\$200 milhões, R\$150 milhões, R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Braskem (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$431 milhões, R\$318 milhões e R\$254 milhões), Listo (R\$400 milhões), entre outros²⁰.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$240 milhões), Rede D'Or (R\$1,5 bilhão), JHSF (R\$260 milhões), MRV (R\$400 milhões), Setin (R\$75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões), RaiaDrogasil (R\$250 milhões), entre outros²¹.

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

No mercado de CRA destaque recentes incluem os CRA da Unidas (R\$200 milhões), Mantiqueira (R\$230 milhões), Marfrig (R\$1,2 bilhão), BRF (R\$1,0 bilhão), Minerva (R\$1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$812 milhões), Usina Cocal (R\$480 milhões), SLC (R\$400 milhões), Vamos (R\$400 milhões), Raízen (R\$239 milhões), Klabin (R\$966 milhões), Zilor (R\$600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$1 bilhão e R\$600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$600 milhões), Solar (R\$657 milhões), Ultra (R\$970 milhões), Raízen (R\$1 bilhão e R\$900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), entre outros²².

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017²³. Em 2018, o Coordenador Líder atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁴. Em 2019 o Coordenador Líder atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$18,7 bilhões²⁵. Em 2020 o Coordenador Líder atuou como coordenador e bookrunner de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$14,3 bilhões, e até junho de 2021, totaliza 18 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking²⁶. No segmento de renda fixa, o Coordenador Líder conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Coordenador Líder participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²⁷. Em 2019, o Coordenador Líder participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁸. Em 2020, o Coordenador Líder também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁹.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Coordenador Líder oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios "*Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina e Best Investment Bank no Brasil*", pela Global Finance.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no acumulado dos 9 meses de 2021, tendo participado em 170 ofertas, no montante de R\$279,114 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o terceiro trimestre com grande destaque em renda fixa. Nos 9 meses de 2021, participou de 144 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$218,5 bilhões originados.
- Nos 9 meses do ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 10 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$27,2 bilhões.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes ("PAs" – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico ("PAEs") e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

Banco Safra S.A.

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,8 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto à empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020), assim como assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian (2021), assessoria exclusiva da venda da Vindi para a Locaweb (2021), assessoria da Petro Rio na compra de participação da BP no campo de Wahoo (2021), assessoria exclusiva da Daviso na venda para a Viveo (2021) e assessoria exclusiva da Safra Corretora na compra do Credit Agricole Brasil (2021).

Fundos de Investimento Imobiliário: assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da BlueMacaw (2019), Autonomy (2020), VBI (2020), Mogno (2020), Pátria (2020), J. Safra (2020), Tishman Speyer (2021) e RBR (2021), como também dos Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE) do BTG Pactual (2020) e da Perfin (2020).

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em março de 2021, possuía aproximadamente R\$105,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entre os líderes deste mercado. Durante o primeiro semestre de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRA da Votorantim Cimentos., Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D'or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2020, os principais destaques do Safra foram a participação nas ofertas subsequentes de ações (Follow-On) de Via Varejo, Lojas Americanas e Rumo, totalizando R\$18,7 bilhões, assim como a participações nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de Aura Minerals, Aeris, Melnick, Grupo Mateus e Rede D'Or São Luiz, totalizando R\$18,2 bilhões. Em 2021, o Safra teve participação na oferta subsequentes de ações de Petro Rio e o re-IPO da Dasa, totalizando R\$5,7 bilhões movimentados, e nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de CSN Mineração, Mater Dei e Petro Reconcavo, bem como no spin-off e listagem do Assaí, totalizando R\$7,6 bilhões.

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG ("UBS") e do BB – Banco de Investimento S.A ("BB-BI"), subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 (sessenta e oito mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most

Innovative Bank for M&A" pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 (quatro mil, trezentas e sessenta e sete) agências, 15 (quinze) países e mais de 60.200 (sessenta mil e duzentos) pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 (cinquenta) emissões que totalizaram o valor de R\$8,5 bilhões e 5,5% de market share, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R\$1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1^a colocação nas emissões de CRA e 2^a colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de \$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,5 trilhão em ativos, e possui mais de 22,8 milhões de clientes. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2020, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$13,8 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados do Grupo Santander no mundo. A América do Sul, por sua vez, representa 42% de todos o lucro do Grupo, seguida pela Europa (37%) e América do Norte (21%).

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio).

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o

Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R\$500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimidia S.A., no montante de R\$194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9º Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da América Net S.A., no montante de R\$250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celeste Distribuição S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R\$100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no

montante de R\$135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$1.043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$1,2 bilhão, (xlvii) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xlviii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG, no montante de R\$300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da companhia Ultra, no montante de R\$960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Sotran, no montante de R\$80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia CCR, no montante de R\$1,8 bilhão, (lx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Eletrobras, no montante de R\$400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Copasa, no montante de R\$750 milhões, (lxii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco RCI, no montante de R\$600 milhões, (lxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da companhia CNH, no montante de R\$700 milhões, (lxiv) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Eldorado, no montante de R\$700 milhões, (lxv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Localiza, no montante de R\$1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Grupo NotreDame Intermédica, no montante de R\$1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Assaí, no montante de R\$1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química, no montante de R\$600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia, no montante de R\$1,4 bilhão, (lxix) Coordenador da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Companhia Piracanjuba, no montante de R\$433 milhões, (lx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Unipar, no montante de R\$500 milhões, (lxii) Coordenador da 1ª Emissão da Companhia Polpanorte, no montante de R\$60 milhões, (lxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Pague Menos, no montante de R\$450 milhões, (lxii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia CCR AutoBAn, no montante de R\$1,4 bilhão, (lxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Companhia SuperFrio, no montante de R\$100 milhões, (lxiii) Coordenador Líder da Emissão do FIDC Tech I da Companhia Syngenta, no montante de R\$600 milhões, (lxiv) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Companhia TecBan, no montante de R\$320 milhões, (lxv) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da companhia BASF, no montante de R\$370 milhões.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Companhia com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Companhia e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento com a Companhia e a Fiadora, conforme descrito abaixo:

- Fianças prestadas à (i) Raízen Energia S/A ou com seu aval, no valor de, aproximadamente, R\$16,753 milhões e vencimento indeterminado à taxa de 1,30% a.a. na data base de 15 de dezembro de 2021;
- Operações de Contrato de Energia em Mercado Livre com a WX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA no valor de, aproximadamente, R\$8,748 milhões contratadas entre 15 de outubro de 2021 e 08 de novembro de 2021 e último vencimento em 09 de janeiro de 2023, na data base de 15 de dezembro de 2021;
- Empréstimos concedidos no âmbito de FINAME à 1) Raízen Energia S/A (i) com aval da Raízen S/A e alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$9,736 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2025 às taxas de 3,5% a.a. até 6% a.a. + TJLP a.a.; 2) Raízen Paraguaçu LTDA com alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$2,298 milhões e último vencimento em 15 de abril de 2024 às taxas de 3,0% a.a. até 6% a.a. + TJLP a.a; e 3) Raízen Araraquara Açúcar e Álcool LTDA (i) com aval da Raízen Combustíveis S/A. e alienação fiduciária de bens no valor de, aproximadamente, R\$5,889 milhões e último vencimento em 15 de novembro de 2024 às taxas de 3,5% a.a. até 6,0% a.a + TJLP a.a. na data base de 15 de dezembro de 2021;
- Empréstimos concedidos no âmbito de FINEM à 1) Raízen Energia S/A com aval da Raízen S/A e alienação fiduciária de bens, no valor de, aproximadamente, R\$48,520 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2023 às taxa de 2,30% até 2,40% + TJLP a.a. na data base de 15 de dezembro de 2021; 2) Raízen Centroeste Açúcar e Álcool LTDA com alienação fiduciária de bens e aval da Raízen S/A, no valor de, aproximadamente, R\$3,319 milhões e último vencimento em 15 de abril de 2023 às taxa de 2,40% a 3% a.a. + TJLP a.a na data base de 15 de dezembro de 2021; 3) à Raízen Centroeste Açúcar e Álcool LTDA com alienação fiduciária de bens e aval da Raízen S/A no valor de, aproximadamente, R\$7,502 milhões e último vencimento em 16 de janeiro de 2023 na data base de 15 de dezembro de 2021; 4) à Raízen Paraguaçu LTDA, com aval da Raízen Energia S/A e Raízen S/A, no âmbito de POPFLORA, no valor de, aproximadamente, R\$4,837 milhões e último vencimento em 15 de julho de 2024, na data base de 15 de dezembro de 2021;
- Operações de Cessão de Crédito com a Raízen Paraguaçu Ltda, totalizando R\$143,010 milhões, com vencimentos em 15 de abril de 2024 e 05 de agosto de 2026 com taxas pré de 6,53% a.a e 10,32% a.a, respectivamente, na data base de 15 de dezembro de 2021;
- Operações de Swap: 1) Com a Raízen Energia S.A i) notional aproximado de R\$199,600 milhões, passivo a IPCA + 3,48% a.a. x CDI + 0,6% a.a, com início em 28 de novembro de 2019 e vencimento em 16 de novembro de 2029; e ii) USD 50 milhões, passivo a 99,5% CDI x Libor + 1,25% a.a., à termo, com início em 03 de dezembro de 2018 e vencimento em 22 de

agosto de 2024, ambas com aval da Raízen S/A, na data base de 15 de dezembro de 2021. 2) Com a Raízen S.A – notional aproximado de R\$281,345 milhões, passivo a USD + 2,62% a.a, com início em 02 de dezembro de 2021 e vencimento em 02 de dezembro de 2026, com aval da Raízen Energia S.A na data base de 15 de dezembro de 2021;

- Operação de Termo de Moedas com a Raízen Energia S.A, sendo i) (EUR x USD) notional total de, aproximadamente, R\$391,45 milhões, com início entre 31 de agosto de 2021 e 10 de dezembro de 2021 e vencimento entre 02 de janeiro de 2023 e 28 de março de 2024; ii) (PRE x USD) notional total de, aproximadamente, R\$923,635 milhões, com início entre 30 de agosto de 2021 e 25 de novembro de 2021 e vencimento entre 03 de janeiro de 2022 e 03 de abril de 2024; iii) (USD x PRE) notional total de, aproximadamente, R\$5,574 bilhões, com início entre 24 de fevereiro de 2021 e 26 de novembro de 2021 e vencimentos entre 03 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2025; iv) (USD x EUR) notional total de, aproximadamente, R\$133,127 milhões, com início entre 25 de novembro de 2021 e 09 de dezembro de 2021 e vencimentos em 03 de janeiro de 2022 na data base de 15 de dezembro de 2021;
- Operação de Trava (USD X BRL) com valor notional de, aproximadamente, R\$282,305 milhões, celebrado pela Raízen Energia S.A, com início em 25 de novembro de 2021 e vencimento em 01 de abril de 2022, na data base de 15 de dezembro de 2021.
- Operação de Debentures encarteirada (RESA14) em Balanço no volume de R\$199,600 milhões com saldo de R\$231,781 em 15 de dezembro de 2021. Início em 15 de novembro de 2019 e vencimento em 15 de novembro de 2029 a taxa de IPCA + 3,5390% a.a
- O Grupo Raízen possui contrato de Sispag com a volumetria de, aproximadamente, R\$562 milhões média/mês em 15 de dezembro de 2021.
- Operações de CRA encarteiradas em Balanço no volume aproximado de R\$11,340 milhões em 15 de dezembro de 2021. Inícios em 15 de março de 2019 e 15 de julho de 2019, com vencimentos em 15 de março de 2026 e 16 de julho de 2029 as taxas de IPCA + 3,6020% a.a e IPCA + 4,04 % a.a.

A Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Coordenador Líder ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Coordenador Líder ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 95 deste Prospecto,

não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico possui relacionamento com a Companhia e a Fiadora, conforme descrito abaixo:

Crédito:

Raízen S.A.:

- Convênio de Antecipação a Fornecedores com saldo devedor de R\$4.065.046.404,00 (data base 01/02/2022), entre a Raízen S.A. e suas subsidiárias com a Petrobrás. Garantia: Clean. Taxa: entre 0,80% a.m e 0,90% a.m.
- Fianças judiciais no valor total de R\$169.070.890,00 (data base 01/02/2022), com a Raízen S.A como afiançada, prazo indeterminado, contratadas entre Fev/98 e Out/19. Garantia: Nota promissória e clean. Taxa: entre 0,50% a.a e 1,00% a.a.
- ACC (Adiantamento sobre Contrato de Cambio), no valor de R\$205.260.000,00 (data base 01/02/2022) com início em Jun/21 e vigente até Mar/22. Garantia: Aval Raízen Energia. Taxa: entre 0,80% a.a e 0,90% a.a.
- **Reciprocidade:**

Cobrança: R\$1.843.458,00

CDB: R\$8.725.251,00

Depósito a vista: R\$14.540.269,00

Raízen Energia:

- Fianças judiciais no valor total de R\$117.383.893,00 (data base 01/02/2022), com a Raízen Energia S.A como afiançada, prazo indeterminado, contratadas entre Jun/10 e Jun/12. Garantia: Clean. Taxa: entre 1,20% a.a e 2,00% a.a.
- Operações de CPR contratada pela Raízen Energia S.A, no valor de R\$1.017.107.667,00 (data base 01/02/2022) com início em Nov/19 e vencimento em Nov/29. Garantia: Aval cruzado entre Raízen S/A e a Raízen Energia S/A. Taxa: entre 110% CDI e 115% CDI.
- **Reciprocidade:**

CDB: R\$39.988.359,00

Petroleo Sabba S.A.:

- Fianças judiciais com saldo devedor de R\$79.181.736,00 (data base 01/02/2022), com a Petroleo Sabba S.A, prazo indeterminado, contratadas entre Dez/06 e Mai/12. Garantia: Clean. Taxa: Entre 0,70% a.a e 0,80% a.a.

- **Reciprocidade:**

Deposito a vista: R\$5.378.386,00

Raízen Paraguaçu Ltda:

- Fiança no valor de R\$20.897.591,00 (data base 01/02/2022), com a Raízen Paraguaçu Ltda, prazo indeterminado, contatada em out/10. Garantia: Clean. Taxa: entre 1,80% a.a. e 2,00% a.a.

Biosev Bioenergia S.A:

- **Reciprocidade:**

Cobrança: R\$89.190.891,00

Deposito a vista: R\$9.653.854,00

Biosev S.A:

- **Reciprocidade:**

Deposito a vista: R\$1.691.417,00

WX Energy Comercializadora de Energia Ltda.

- **Reciprocidade:**

Deposito a vista: R\$2.017.927,00

Serviços:

- **Seguros:** Seguro de saúde / Dental / Patrimonial
- **Previdência:** Gestão de fundos na BRAM

A Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o Bradesco BBI e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Bradesco BBI e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizarão negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Bradesco BBI atuou como coordenador da oferta pública de ações da Raízen S.A., sociedade controladora da Companhia, recebendo R\$6.725.612,62 a título de comissionamento e R\$1.731.995,61 a título de *fee* de estabilização.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 95 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Safra

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da a Companhia nas operações financeiras destacadas abaixo:

Empréstimos e Financiamentos

Tipo de Operação: BNDES Automático (FINEN)

- Data de Início do primeiro contrato: 21/06/2018
- Data de Vencimento: 15/07/2030
- Taxa de Juros: Pré-Fixada 6,50% a.a.
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$11.582.853,75

Tipo de Operação: BNDES Automático (FINEN)

- Data de Início do primeiro contrato: 01/08/2018
- Data de Vencimento: 15/08/2030
- Taxa de Juros: Pré-Fixada 6,00% a.a.
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$11.498.760,00

Tipo de Operação: CDB

- Data de Início do primeiro contrato: 09/18/2021
- Data de Vencimento: 07/02/2022
- Taxa de Juros: 103,25% CDI
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$72.078.468,75

Tipo de Operação: CDB

- Data de Início do primeiro contrato: 17/11/2021
- Data de Vencimento: 17/05/2022
- Taxa de Juros: 101,5% CDI
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$404.178.760,00

Tipo de Operação: CDB

- Data de Início do primeiro contrato: 11/10/2021
- Prazo dos contratos: 11/10/2022
- Taxa de Juros: 100,5% CDI
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$41.942.568,94

Tipo de Operação: Debênture Incentivada

- Data de Início do primeiro contrato: 15/11/2019
- Prazo dos contratos: 15/11/2029
- Taxa de Juros: IPCA+ 3,5390% a.a.
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$217.458.792,84

Tipo de Operação: Debênture Incentivada

- Data de Início do primeiro contrato: 15/06/2020
- Prazo dos contratos: 15/06/2030
- Taxa de Juros: IPCA+ 5,8000% a.a.
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$41.942.568,94

Tipo de Operação: CRA

- Data de Início do primeiro contrato: 15/06/2020
- Prazo dos contratos: 15/06/2027
- Taxa de Juros: IPCA+ 5,40% a.a.
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$115.285.748,04

Tipo de Operação: CRA

- Data de Início do primeiro contrato: 15/06/2020
- Prazo dos contratos: 17/06/2030
- Taxa de Juros: IPCA+ 5,80% a.a.
- Saldo Total em aberto em 31/12/2021: R\$106.341.495,42

Derivativos (Box, Swap, NDF)

Tipo de Operação: NDF

- Data de Início do contrato: 10/08/2021
- Data do Vencimento: 01/11/2023
- Notional em 31/12/2021: R\$50.823.840,01

Tipo de Operação: Swap

- Data de Início do contrato: 28/11/2019
- Data do Vencimento: 16/11/2029
- Notional em 31/12/2021: R\$199.600.000,00

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do relacionamento descrito acima, o Safra, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Companhia.

A Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Não obstante, o Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Companhia, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Companhia vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Companhia.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Safra e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Nos últimos 12, o Safra participou como coordenador da oferta pública inicial de ações da Raízen S.A., controladora da Companhia. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento da Oferta" na página 95 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Companhia ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Safra como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Companhia.

A Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia podem ou poderão efetuar, esporadicamente, operações de derivativos com o UBS BB ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do UBS BB ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o UBS BB poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Companhia, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Companhia vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Companhia.

O UBS BB e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do UBS BB e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

O UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 95 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Companhia ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e a XP

A XP Vista Asset Management Ltda, que faz parte do grupo econômico da XP, através de seus fundos sob gestão, é titular de determinada quantidade de ações da Cosan S.A. (CNPJ nº 50.746.577/0001-15), sociedade pertencente ao conglomerado financeiro da Companhia, no valor aproximado de R\$2.346.931,00.

A XP possui relacionamento comercial de prestação de serviços com a Companhia e com as seguintes sociedades do grupo econômico da Companhia: (i) Raízen S.A. (CNPJ nº 33.453.598/0001-23); (ii) Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (CNPJ nº 04.958.554/0001-57); (iii) Biosev S.A. (CNPJ nº 15.527.906/0001-36); (iv) Cosan S.A. (CNPJ nº 50.746.577/0001-15); e (v) Aguassanta Investimentos S.A.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como coordenador da oferta pública de ações da Raízen S.A., sociedade controladora da Companhia.

Além do relacionamento relativo à Oferta e o descrito acima, a Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar a XP e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia.

A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico da XP e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia, e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 95 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia à XP ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Com exceção do disposto acima, além dos serviços relacionados: (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Companhia.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Santander

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

Raízen Energia S.A.

- Operações de fiança contratadas pela Raízen Energia S.A., entre janeiro de 2021 e setembro de 2021, com saldo atual de R\$1.465.998,31, prazo de vencimento indeterminado e comissões entre 0,7% a.a. e 0,9% a.a. Essas operações não possuem nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operações de fiança contratadas pela Raízen Energia S.A., entre outubro de 2012 e julho de 2014, com saldo atual de R\$29.473.996,25, prazo de vencimento indeterminado e comissões de 1,10% a.a. Essas operações possuem aval da Raízen S.A.;
- Operação de fiança contratada pela Raízen Energia S.A. em maio de 2013, com saldo atual de R\$4.847.926,73, prazo de vencimento indeterminado e comissões de 1,10% a.a. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de BNDES FINEM, contratada pela Raízen Energia S.A. em janeiro de 2016, com saldo atual de R\$2.325.523, vencimento em janeiro de 2024 e taxa de 9% a.a. Essa operação possui aval da Raízen S.A.;
- Diversas operações de FINAME, contratadas pela Raízen Energia S.A. em janeiro de 2016, com saldo atual de R\$9.702.098,85 vencimento em janeiro de 2024 e taxa de 9% a.a. Essas operações não possuem nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Conta Garantida contratada pela Raízen Energia S.A., em dezembro de 2021, no valor de R\$50.000.000,00 com vencimento em junho de 2022 e taxa final de CDI + 2,5% a.a. sobre o valor utilizado. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada.;
- Operações de convênio de antecipação para fornecedores com a Raízen Energia S.A., contratado em março de 2016, com volume atual de R\$119.595.845,16, prazo médio de 66 dias e taxa média entre 0,85% a.m. e 0,95% a.m. Todas as operações contém aval da Raízen S.A.;
- Operação de Interest Rates Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em novembro de 2019, no montante de R\$199.600.000,00, vencimento em novembro de 2029 e taxa final de CDI + 0,60%. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Interest Rates Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em março de 2020, no montante de R\$307.627.969,83, vencimento em novembro de 2029 e taxa final de CDI - 0,42%. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;

- Operação de Interest Rates Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em março de 2020 com montante de R\$251.500.000,00, vencimento em abril de 2024 e taxa final de CDI - 0,05%. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Interest Rates Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em outubro de 2020, no montante de R\$152.262.009,00, vencimento em junho de 2030 e taxa final de 114,80% do CDI. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em março de 2021, no montante de £336.000.000,00, vencimento em fevereiro de 2022 e preço final de USD 0,1269 / LB. Não há taxas aplicáveis. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em março de 2021, no montante de £336.000.000,00, vencimento em abril de 2022 e preço final de USD 0,118 / LB. Não há taxas aplicáveis. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em março de 2021, no montante de £336.000.000,00, vencimento em fevereiro de 2022 e preço final de USD 0,1236 / LB. Não há taxas aplicáveis. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Foreign Exchange Derivative com a Raízen Energia S.A., contratada em março de 2021, no montante de US\$78.172.000,00, vencimento em julho de 2021 e preço final de USD/BRL 5,79291. Não há taxas aplicáveis. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de Interest Rates Swap com a Raízen Energia S.A., contratada em setembro de 2020, no montante de R\$100.862.443,87, vencimento em junho de 2030 e taxa final de 134,3% do CDI. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia vinculada.

Raízen S.A.

- Operações de fiança contratadas pela Raízen S.A. entre janeiro de 2005 e março de 2010, com um saldo atual de R\$142.726.450,06, prazo de vencimento indeterminado e comissões de 1,75% a.a. Essas operações não possuem nenhum tipo de garantia vinculada;
- Operação de *Stand By Letter of Credit* contratada pela Raízen Combustíveis S.A. em julho de 2021, com volume de € 11.000.000,00, vencimento em agosto de 2022 e taxa de 0,75% a.a. Essa operação não possui nenhum tipo de garantia;
- Operações de Crédito Rural, no montante de R\$267.375.299,38, contratadas por fornecedores do Grupo Raízen, entre março de 2017 e dezembro de 2021, e que contam com aval da Raízen Energia S.A. e da Raízen S.A. Essas operações possuem um prazo médio de 47 meses. As operações que contam com um funding de recursos obrigatórios possuem taxas entre 4% a.a. e 9,5% a.a. enquanto as operações que possuem funding de recursos livres possuem taxas entre 5,27% a.a. e 15,26% a.a.

A Companhia e/ou sociedades controladas pela Companhia efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Santander ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Santander e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" na página 95 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Santander ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA, A FIADORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Companhia

Raízen Energia S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 11º andar, parte V
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Tel.:(11) 97188-2571
E-mail: pedro.carvalho@raizen.com
<https://ri.raizen.com.br/>

Fiadora

Raízen S.A.

Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 36B109
20031-004 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Tel.:(11) 97188-2571
E-mail: pedro.carvalho@raizen.com
<https://ri.raizen.com.br/>

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Gabriel Guglielmi
Tel.: (11) 3708-8301
E-mail: Gabriel.guglielmi@itaubba.com
<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309,
10º andar
04530-011 São Paulo, SP
At.: Rafael Lima
Tel.: (11) 3847-5219
E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br
www.bradesco.com.br

Coordenador

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, 2.100, 17º andar
01310-930 São Paulo, SP
At.: Tarso Tietê
Tel.: (11) 3175-9684
E-mail: tarso.tiete@safra.com.br
<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>

Coordenador

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e

Valores Mobiliários S.A.

Av. Br. Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte)
04538-132 São Paulo, SP
At.: Antonio Emilio Ruiz
Tel.: (11) 2767-6178 / (11) 97224-8648
E-mail: antonio.emilio@ubsbb.com
www.ubsbb.com

Coordenador**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar
04543-907 São Paulo, SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
www.xpi.com.br

Coordenador**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Miguel Almada Diaz
Tel.: (11) 3553-6962 / (11) 3553-9331
E-mail: miguel.diaz@santander.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores**Pinheiro Guimarães**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 14º andar
01451-000 São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco J. Pinheiro Guimarães, Sra. Ivie Moura Alves e Sra. Camila Mari Ohno
Tel.: (11) 4501-5000
E-mail: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br; imoura@pinheiroguimaraes.com.br; cohno@pinheiroguimaraes.com.br
www.pinheiroguimaraes.com.br

Consultores Legais da Companhia**Mattos Filho Veiga Filho Marrey Jr e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo SP CEP 01403-001
At.: Flavia Maglione
Tel.: (11) 3147-2605
E-mail: flavia.maglione@mattosfilho.com.br
www.mattosfilho.com.br

Agente Fiduciário**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At: Sra. Marcelle Motta Santoro / Sra. Karolina Vangelotti / Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
www.pentagonotrustee.com.br

Banco Liquidante**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal
04344-902 São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
www.itau.com.br

Escriturador**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Tel.: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br
www.itau.com.br

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes Ltda.

(Para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2020 e 2019)
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A
04711-904 São Paulo, SP
At.: Sr. Ulysses M. Duarte Magalhães
Tel.: (11) 3940-3133
e-mail: UMagalhaes@kpmg.com.br
www.kpmg.com.br

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

(Para o exercício social findo em 31 de março de 2021 e períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020)
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Norte, 7º andar
04543-011 São Paulo, SP
At.: Sr. Uilian Dias Castro de Oliveira
Tel.:(11) 2573-3000
E-mail: uilian.castro@br.ey.com
www.ey.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Companhia e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos G e H, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2020, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:

- I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2" apresentado pela Companhia referente a Manutenção da Atividade de Produção de Etanol, por meio do Investimento na Renovação de Canaviais para Cultivo da Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. A Renovação de Canaviais consiste em três Etapas, quais sejam: i) Preparo do Solo; II) Plantio; e iii) Tratos. ("Projeto de Investimento");
- II. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustíveis apresentado pela Companhia referente a produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa;
- III. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em 1 de julho de 2019;
- IV. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de plantio, investimento atrelado à produção de etanol no âmbito da renovação de canaviais;
- V. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: 31 de março de 2022;
- VI. volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$1.609.251.000,00 (um bilhão, seiscentos e nove milhões, duzentos e cincuenta e um mil reais);
- VII. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais);
- VIII. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta;
- IX. utilização dos recursos para reembolso: tendo em vista que o Projeto de Investimento iniciou-se em 31 de julho de 2019, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
- X. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
- XI. outras fontes de recursos: recursos da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes consolidados e total do patrimônio líquido consolidado) da Companhia em 31 de dezembro de 2021, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 31 de dezembro de 2021; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$1.164.873.667,08 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos) provenientes da emissão de 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Companhia.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Selecionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Companhia, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Companhia, as quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 27 deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2021			
	Histórico	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
(em R\$ milhares)				
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	1.460.475	5,4%	1.460.475	5,2%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante.....	13.813.250	51,3%	14.978.124	53,3%
Patrimônio Líquido	11.657.089	43,3%	11.657.089	41,5%
Capitalização Total⁽¹⁾.....	26.930.814	100,0%	28.095.688	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes consolidados e total do patrimônio líquido consolidado em 31 de dezembro de 2021.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados de R\$1.164.873.667,08 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos) provenientes da emissão de 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$31.811.332,92 (trinta e um milhões, oitocentos e onze mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 97 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Companhia, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, suas respectivas notas explicativas, e informações contábeis intermediárias referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 27 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, suas respectivas notas explicativas, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas aos períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 27 deste Prospecto.

Os Administradores da Companhia, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Companhia, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Companhia, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Companhia nos períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, e estão apresentados na tabela a seguir:

	Período de nove meses findo em 31.12.2021	Período de nove meses findo em 31.12.2020	Exercício social encerrado em 31.03.2021	Exercício social encerrado em 31.03.2020	Exercício social encerrado em 31.03.2019
Em milhares de R\$					
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais	682.838	(1.653.102)	2.973.746	4.340.468	2.636.573
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) nas atividades de investimentos	(2.222.514)	(1.513.179)	(2.719.134)	(1.806.733)	(2.526.043)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) nas atividades de financiamentos	1.218.102	(1.040.003)	(2.833.010)	(61.404)	(394.911)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(321.574) ⁽¹⁾	(4.206.284) ⁽²⁾	(2.578.398)	2.472.331	(284.381)

⁽¹⁾ sendo a posição de caixa e equivalente de caixa em 31.12.2021 equivalente a R\$ 3.678.481 mil.

⁽²⁾ sendo a posição de caixa e equivalente de caixa em 31.12.2020 equivalente a R\$ 2.293.506 mil.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Companhia, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, suas respectivas notas explicativas, e informações contábeis intermediárias referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 27 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **RAÍZEN ENERGIA S.A.** é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 (“LSA”).

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi – CEP 04538-132.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir

e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$11.766.353.969,58 (onze bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 13.120.614.595 (treze bilhões, cento e vinte milhões, seiscentas e quatorze mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembleia Geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social, na LSA ou no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com

os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ou (ii) 3 (três) dias úteis de antecedência para reuniões nas quais 2 (dois) membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião.

Parágrafo Quinto – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador,

sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo Quarto acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 16 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto, é da competência do Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições; (ii) fixar os honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria e a alocação da remuneração entre os mesmos, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia; (iv) recomendar à assembleia geral a aprovação do relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias, bem como a destinação do lucro líquido de cada exercício; (v) recomendar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável; (vi) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (vii) aprovar a rescisão ou alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas controladas; (viii) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas controladas fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, qualquer que seja o valor envolvido; (ix) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra de ativos ou de capital social ou qualquer outra forma de aquisição, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture, envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas controladas seja parte, qualquer que seja o valor envolvido; (x) exceto em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas controladas, caso tal dispêndio seja em valor, em uma operação ou uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras

moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xi) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas Controladas fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas Controladas e qualquer parte relacionada a uma sociedade coligada aos grupos econômicos Shell e Cosan, excetuando-se as empresas do Grupo Raízen; (xiii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas Controladas, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa Companhia tomando como base o valor de mercado; (xiv) aprovar a celebração de contratos, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xv) aprovar limites ou concessões de crédito pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, a qualquer cliente em um valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas controladas que sejam relevantes, qualquer que seja o valor envolvido; (xvii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); e (xviii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas controladas pré-pagar qualquer dívida, em um montante superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas.

Parágrafo Único - Para evitar dúvidas, a celebração, alteração ou renovação de operações envolvendo derivativos no curso regular dos negócios da Companhia não estará sujeita à aprovação do Conselho de Administração desde que de acordo com política previamente aprovada por este.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 3 (três) membros, que deverão incluir pelo menos: o diretor presidente (“Diretor Presidente”), o diretor financeiro e de relações com investidores (“Diretor Financeiro e de Relações com Investidores”), e sendo os demais nomeados “Diretores sem designação específica”.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Parágrafo Segundo – Durante o período de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor da Companhia, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto.

Artigo 18 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença de 2 (dois) diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 19 - A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Compete especialmente ao Diretor Presidente: (i) organizar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios, bens e interesses sociais; (ii) coordenar e disciplinar as atividades dos demais Diretores, em conformidade com as atribuições que lhe foram atribuídas em Assembleia Geral; (iii) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral quando para isso não for especialmente designado outro Diretor, bem como zelar pela boa observância do Estatuto Social e das leis; (iv) organizar o relatório anual das atividades da Companhia e, após aprovação da Diretoria, submetê-lo

à Assembleia Geral, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras; e (v) convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 8^a acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições, além de outras responsabilidades e competências que venham a ser atribuídas em conformidade com o caput deste Artigo 19: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; (iii) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, à essas entidades, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; e (iv) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional.

Parágrafo Terceiro –O Diretor Presidente ou 2 (dois) Diretores ou um procurador constituído na forma deste Estatuto Social poderão: (i) adquirir, vender, alienar, empenhar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens, direitos e interesses sociais; (ii) prestar cauções, avais, garantias e fianças; (iii) abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito; (iv) contrair e conceder empréstimos; (v) transigir, desistir e renunciar a direitos e interesses da Companhia; (vi) emitir, aceitar, endossar, ceder e negociar duplicatas, notas promissórias, cambiais, apólices, cheques, ações, quotas, ordens e quaisquer outros títulos e valores; (vii) nomear, suspender e destituir gerentes, agentes, representantes e prepostos em geral, inclusive empregados e autônomos, e fixar-lhes a remuneração; (viii) praticar todos os atos e firmar contratos, por instrumento público ou particular, termos e documentos da Companhia; e (ix) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quarto - As prourações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos, prazo de vigência determinado, e deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as prourações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia por prazo indeterminado.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 22 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral, dentre pessoas residentes no País e desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, suas acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo Primeiro – Cada pessoa (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, joint venture, trust ou outra empresa deverá ser indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 23 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 23 será um direito contratual.

Parágrafo Segundo – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 23 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo Terceiro – A alteração ou revogação do presente Artigo 23, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

Artigo 24 - A Companhia ou sociedade de seu grupo econômico deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 25 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário das Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

(i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) segundo o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(v) terceiro, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e

(vi) quarto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias, ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão do Conselho de Administração, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 26), poderão ser pagos como juros sobre o capital próprio.

Artigo 27 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 28 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual elaborado.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (ii) do Artigo 26 acima.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na LSA, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32 – A assembleia geral deverá oportunamente nomear os membros do conselho de administração de maneira a adequar a sua composição ao disposto neste Estatuto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO ASSINADA REGISTRADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES. NAO
CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIRÓGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FÍOEUSSÓRIA, DA SISTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fíoeussória, da Sistima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofellante das Debêntures (conforme definido abaixo):

RAIZEN ENERGIAS./\., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4. J00, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 08.070.508/000 1-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conrorme definido abaixo):

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala 13, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Llg 1 Fiduciário"); e

- III. coimii fiadora, co-devetlorn soliuária e principal pagadora, solidariamente com a Compllnhia:

RHIZLN S.A.. sociedade por ações com registro de emissor de valOl'es mobiliários pte, ntl.: , CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade do Ri0 de Janeiro. Endereço do Ri0 de Janeiro, na Avenida Almirante fúmoso 81, 36º andar, ala32f3109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33300298673, neste ato reprnsentada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

as pessoas acima qmtificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas colerivan1c1lte, e "Partg".
41lindo refeiidos individual111.mte;

de acordo com os seguintes termos e condições:

I. DIFINIÇÕES

- São considerados termos delinidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"Alianças" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Ailéñia d' Clssi flcacfu, dr Risc o signi lita a agência de clu ;siliac;10 dl: r sco,fa ,e escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realçar a classificação e desconto (oung) da Emissão.

€

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de inicio da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou 83 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão 83, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Itaú Uni banco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo de Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/000-04.

"Cartórios Competentes" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"CETIP21" significa CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, integrado e operacionalizado pela 83.

"CMN" significa Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 6 de maio de 2021.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo Jº da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferte de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.3. 1 abaixo.

"Comunicação de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.3 abaixo.

"Condição de Slip Up de Taxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional fiduciária, da Sefipla Emissária de Raizen Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora, em 4 de fevereiro de 2022 e seus eventuais aditamentos.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Companhia e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir a alienas da Controlada da Companhia, ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Companhia ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem.

7P

modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora" significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou da Fiadora.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"Cosan" significa a Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4. L00, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Dara de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.8 abaixo.

"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Data de Verificação" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures Adicionais" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures perrenentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Fiadora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Juditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso 1, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

".Pemonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso 1, alínea (b).

"Demonstrações financeiras Consolidadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

"Demonstrações financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.J abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Intennediárias da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fin de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira" significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, múltuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de crédito, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"Pscrilura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estacio de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar, piso, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo,

"Evento Tributário" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 **7/6**

"fiança" tem o Significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.

"fiadorn" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

"Grupo Econômico" significa o conjunto formado por: (i) Companhia; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IBGE" significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"JUCERJA" significa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei de Proteção Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à política de combate a atos lesivos, à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o US. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010.

"Lei 12.431" significa Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei 12.846" significa Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MOA" significa MOA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela 83.

"Obrigações Garantidas" significam todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, (i) relativas ao punctual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo, inclusive, a remuneração e despesas do Agente fiduciário, obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) de resarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e dessa Escritura de Emissão ou em

decolTência da constituição, manutenção, realí:ação, consolidação e/ou execussão ou execuç o da Fian a.

"Oferta" significa a oferta p blica de distribui o das Deb ntures, no  termos da Li do Mercado de Capitais, da Instru o CVM 400 e das demais disposi es legais e regulamentares aplic veis;

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cl usula 8.3 abaixo.

" nus" significa qualquer hipoteca, penhor, aliena o fiduci ria, cess o fiduci ria, usu ul t elcicomisso, promessa de venda, op o de compra, direito de prefer cia, encargo, gravame ou  nus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, volum rio ou involu m rio, ou outro ato que tenha o efeito pr tico similar a qualquer das express es acima.

"Parte" tem o significado previsto no pre mbulo.

"Per odo de Capitaliza o" tem o significado previsto na Cl usula 7.11 abaixo.

"Portaria" significa Portaria do Minist rio de Minas e Energia n  11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Di rio Oficial da Uni o, em 4 de setembro de 2020, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como Priorit rio.

"Portaria MME" significa Portaria do Minist rio de Minas e Energia n  348, de 10 de setembro de 2019, publicada no Di rio Oficial da Uni o em 13 de setembro de 2019, que alterou a Portaria do Minist rio de Minas e Energia n  252, de 17 de junho de 2019, publicada no Di rio Oficial da Uni o em 17 de junho de 2019.

"Pr mio de Resgate" tem o significado previsto na Cl usula 8.3.1, inciso 1.

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cl usula 6.9 abaixo.

"Projeto de investimento" tem o significado previsto na Cl usula 5.1 abaixo, inciso 1.

"Prospecto Definitivo" significa o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por refer ncia, incluindo o Formul rio de Refer ncia, sendo que as men es ao Prospecto Definitivo ser o tamb m men es aos documentos que anexa e que incorpora por refer ncia.

"Prospecto Preliminar" significa o prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por refer ncia, incluindo o Formul rio de Refer ncia, sendo que as men es ao Prospecto Preliminar ser o tamb m men es aos documentos que anexa e que incorpora por refer ncia.

"Prospectas" significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto,

"RCA da Emiss o" tem o significado previsto na Cl usula 21 abaixo, inciso 1.

"RCA da Fian a" tem o significado previsto na Cl usula 21 abaixo, inciso II.

"Remunera o" significa a Remunera o da Primeira S rie ou a Remunera o da Segunda S rie, conforme seja o caso.

"Remunerac o da Primeira S rie" tem o significado previsto na Cl usula 7.10 abaixo, inciso 1.

"Remunerac o da Segunda S rie" tem o significado previsto na Cl usula 7.1 O abaixo, inciso li.

"Reorganiza o Societ ria" significa qualquer transforma o, cis o, fus o ou incorpora o (inclusive incorpora o de sociedade e/ou de a es), ou qualquer outro tipo de reorganiza o societ ria.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"SKPI" significa Indicador-Chave de Desempenho Sustentável (*Sustainability-Key Performance Indicators*), conforme Anexo II a esta Escritura de Emissão.

"Shell" significa a Royal Dutch Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Taxa Substitutiva" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Emissão"); e
- II. da reunião do conselho de administração da Fidadora realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Fiança").

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Emissão deverá (i) ser protocolada para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura, devendo a Companhia, e (ii) publicada no jornal "Diário do Comércio" no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura, devendo a Companhia, em qualquer caso (1) envidar seus melhores esforços para obter o registro da ata da RCA da Emissão na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (2) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), em caso de registro digital da ata da RCA da Emissão, comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro; e
 - (b) a ata da RCA da Fiança (i) foi registrada na JUCERJA em 3 de fevereiro de 2022, sob o n.º 00004754701, e (ii) deverá ser publicada no jornal "Diário Comercial" no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura;

- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão:
- (a) protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas assinaturas, devendo a Companhia, em qualquer caso, (i) enviar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro; e
 - (b) protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"), devendo a Companhia (i) enviar seus melhores esforços para obter o registro e/ou averbação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento nos Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição líquida financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negocações líquidas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V do Código ANBIMA; e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria, conforme Anexo I desta Escritura de Emissão.

VIII. *debêntures vinculadas a desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).* Conforme descrito e detalhado no Anexo II a esta Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com um componente de sustentabilidade, que permitirá sua classificação como "sustainability-linked", nos termos exigidos pela International Capital Market Association nos Sustainability-Linked Bond Principles, versão de junho de 2020.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (xi) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários às atividades acima descrita no item (xiii), inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MME e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2019, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:

I. *objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustível apresentado pela Companhia referente a produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa ("Projeto de Investimento");*

- DUCESOP
19.02.20
- II. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em 1 de julho de 2019;
- III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de plantio, investimento atrelado à produção de etanol no âmbito da renovação de canaviais;
- IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: 31 de março de 2022;
- V. volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$1.609.251.000,00 (um bilhão, seiscentos e nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais);
- VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- VII. alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio da Emissão: reembolso de despesas ou dívidas da Companhia relacionados ao Projeto de Investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta;
- VIII. utilização dos recursos líquidos para reembolso: tendo em vista que o Projeto de Investimento iniciou-se em 1 de julho de 2019, os recursos líquidos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
- IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
- X. outras fontes de recursos: recursos da Companhia.
- 5.2 Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 6.4 e 7.7 abaixo.
- 6.2.1 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme

- TÍTULO VI
6. DE EMISSÃO
- verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.
- 6.3 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.4 *Séries*. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.9 abaixo, podendo, inclusive, ser emitida em série única, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 7.7 abaixo, sem considerar as Debêntures Adicionais.
- 6.5 *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.6 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo ("Fiança").
- 6.6.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.6.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida, em todos seus termos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.6.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.6.4 O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente

FIDUCIÁRIO
19 DE 2020

Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.6.5 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.6.6 A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 6.6 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.
- 6.6.7 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Companhia, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável.
- 6.7 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.8 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada pelos Coordenadores, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 6.9 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, se houver; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado, ainda, o limite previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso I e na Cláusula 7.10 abaixo, inciso II ("Procedimento de Bookbuilding").
- 6.9.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding será (i) ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou da Fiadora ou assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, inciso II; e (ii) divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE VENDA
15/02/2022

6.10 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").
- 7.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- 7.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.6 acima.
- 7.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- 7.7 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal montante poderá ser aumentado em função do exercício da opção de Debêntures Adicionais, nos termos da Cláusula 6.2.1 acima.
- 7.8 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- 7.8.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em cada Data de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data.

- 7.9 *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures da respectiva série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo " dut " um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendendo entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.

$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{365}{365}}$
Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 7.9.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures de cada uma das séries, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas das respectivas séries, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.9.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, para os Debenturistas, em conjunto, definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.9.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 7.9.4 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, ou, ainda, caso não seja verificado quórum de instalação em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Companhia deverá (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais

e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série aplicável às Debêntures da respectiva série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto acima.

- 7.9.5 A Fiadora desde já concorda com o disposto nesta Cláusula 7.9, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.9.2 acima.

7.10 *Remuneração*

- I. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente

ANBIMA

189

anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- II. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{DT}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 7.10.1 A Companhia deverá, até 15 de setembro de 2026 (inclusive) ("Data de Verificação"), entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido por empresa especializada e independente ("Avaliador Externo") contratada pela Companhia, escolhida a seu exclusivo critério, confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme previstos no Anexo II a esta Escritura de Emissão ("Condição de Step Up de Taxa").
- 7.10.2 Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 7.10.1 acima, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série ("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente), sendo certo que:
 - I. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série passarão a ser aplicáveis a partir do próximo Período de Capitalização *após*

- 15/02/2023
- a Data de Verificação, qual seja, 15 de março de 2027, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, respectivamente;
- II. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série deverão ser comunicadas com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item I acima (a) pelo Agente Fiduciário à B3 e à ANBIMA; e (b) pela Companhia aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e
- III. deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série.
- 7.10.3 Caso a Condição de *Step Up* de Taxa seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecido na Cláusula 7.10.1 acima, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série permanecerão aquelas estabelecidas na Cláusula 7.10 acima, incisos I e II, sein que haja necessidade de comunicação à B3, à ANBIMA ou aos Debenturistas.
- 7.11 *Período de Capitalização.* O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.
- 7.12 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- I. a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e
- II. a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração").
- 7.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento da respectiva série.
- 7.13 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

- 7.10.2
- 7.10.3
- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
 - II. o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2^a coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1 ^a	15 de março de 2030	33,3333%
2 ^a	15 de março de 2031	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

- 7.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, no âmbito da Fiança, será realizado fora do âmbito da B3.
- 7.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.16 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 7.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao

- 15/04/20
- atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.18 *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 7.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário do Comércio" ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 7.20 *Tratamento Tributário.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 7.21 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária além daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.21.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 7.21.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a sua respectiva data de liquidação integral, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, a seu exclusivo critério:
- I. realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 8.1 abaixo, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou

MUNICÍPIO
15.00.20

- II. arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Companhia deva acrescer ao pagamento da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes.
- 7.21.3 O pagamento de valores adicionais devidos pela Companhia ou pela Fiadora nas hipóteses previstas na Cláusula 7.21.2 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 7.21.4 A obrigação da Companhia prevista na Cláusula 7.21.2 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, incluindo em virtude da extinção ou alteração das disposições do artigo 2º da Lei 12.431, pela autoridade governamental competente, afetando o benefício aplicável às Debêntures.
- 7.22 *Classificação de Risco.* Foi contratada como Agência de Classificação de Risco a Moody's, que atribuirá rating à Emissão, observado o disposto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso XX.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 8.1 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 8.1.1 Observado o disposto na Cláusula 8.1.2 abaixo, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor indicado na alínea I ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; ou
- II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrecido do prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + NTN - 0,30\%)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

- 8.1.2 Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo previsto nas Cláusulas 7.9.4 acima e 7.21.2 acima. Nestes casos, o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá observar o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo.
- 8.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 8.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não

- estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.
- 8.1.5 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula 8.1, serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.1.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 8.1.7 Até que a Companhia realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 7.21.3 acima.
- 8.2 *Amortização Extraordinária Facultativa.* Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- 8.3 *Oferta de Resgate Antecipado.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 8.3.1 Observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Companhia deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"):
- I. o valor do prêmio proposto, para o resgate das Debêntures da série objeto de resgate ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo, e se houver, observará o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751;
 - II. a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
 - III. a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
 - IV. demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.
- 8.3.2 O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao valor indicado na alínea 8.3.2II ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- VALORES
- 15.02.20
- I. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate; ou
 - II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do resgate antecipado, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNek}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do resgate antecipado;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + NTN-B)]^{-(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

- 8.3.3 A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

- 8.3.4 as Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas;
- 8.4 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 abaixo e 9.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- 9.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
 - II. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no Âmbito do Grupo Econômico;
 - III. (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado aos Debenturistas o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
 - IV. alteração ou modificação do objeto social da Companhia, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e açúcar

subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Companhia, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Companhia sobre o respectivo inadimplemento;

- V. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- VI. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 abaixo;

9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Companhia e/ou a Fiadora comunicar ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- III. invalidade, nulidade, ou inexequibilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, incluindo da Fiança;
- IV. se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída;

GUARAPUAVA
15/02/2002

- V. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Companhia e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XV abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- VI. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento;
- VII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Companhia ou a Fiadora comunicarem o Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- VIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- IX. protesto de qualquer título de crédito contra a Companhia e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- X. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Companhia e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico da Fiadora e da Companhia, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia e a Fiadora, das Debêntures.

2019-02-22

nos termos da Fiança estabelecida nesta Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

- XI. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Companhia e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Companhia e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XII abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Companhia e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Companhia e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito

QUINTA-FEIRA
16.02.2012

- ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Companhia e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;
- XII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou da Fiadora;
- XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Companhia, caso a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XIV. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Companhia, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Companhia por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Companhia for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Companhia e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Companhia (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Companhia, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Companhia;
- XV. cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- XVI. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Companhia e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

2022-08-15

- 9.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 9.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - II. não tiver sido instalada em primeira convocação, nos termos da Cláusula 12 abaixo, ou, ainda, não tiverem comparecido à assembleia geral pelo menos a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, será realizada segunda convocação. Caso, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, ou ausência de quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 9.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 9.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
- 9.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução ou exceção da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução ou exceção da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes

QUINTA-FEIRA
15/02/20

das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. A Companhia obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e (ii) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e a Emissão;
 - (b) exclusivamente no caso da Companhia, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (a) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
 - (c) as informações periódicas e eventuais da Companhia previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Companhia ficará dispensada de entregar as

200000
15 09 20

cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

- (d) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (e) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
 - (f) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- II. Comunicar o Agente Fiduciário (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência o descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- III. fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em menor prazo se assim determinado por autoridade competente, (i) documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e conexas com a Emissão, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17; (ii) cópia de todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Companhia referente às suas demonstrações financeiras; e (iii) cópia dos livros e demais registros contábeis da Companhia;
- IV. arcar com os custos de inscrição e registros previstos na Cláusula 3.1 acima, incisos I e II;
- V. exclusivamente com relação à Companhia, enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão ;e (ii) indicando, inclusive, os gastos incorridos com despesas da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;
- VI. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- VII. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso
- VIII. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;

2017/00000000
15/02/2022

- IX. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia;
- X. aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 5 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- XI. manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Companhia segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;
- XII. (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou Fiadora ou em nome da Companhia e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, a Legislação Anticorrupção, inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Companhia e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- XIII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. obter, manter e conservar em vigor todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e pela Fiadora, exceto por aquelas em processo regular de renovação, ou cuja não renovação não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
- XVI. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

- 2000000000000000
- XVII. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- XVIII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XIX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XX. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação, exceto caso tais relatórios de tal classificação de risco tenham sido publicamente disponibilizados pela Companhia ou Fiadora no endereço eletrônico da CVM; e (d) comunicar, em até 1 (um) dia útil de sua ciência, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XXI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso II;
- XXII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XXIII. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação da Companhia sobre o evento determinante do Efeito Adverso Relevante;
- XXIV. cumprir todos os requisitos necessários para manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento

DIRETIVA
12.02.10

de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que vise o desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

- XXV. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XXVI. enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano a partir da Data de Emissão, os relatórios de acompanhamento do SKPI; e
- XXVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas.

II. AGENTE FIDUCIÁRIO

II.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

- VIII. verificou a veracidade das informações relativas ao Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões descritas no Anexo III a presente Escritura de Emissão; e
- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- II.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, cu até sua substituição.
- II.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode

- proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.19 acima e 15 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- III.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$6.000,00 (seis mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida até 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágeno ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (d) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Companhia, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em reuniões por videoconferência ou presenciais; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de

SISTEMA DE
DEBENTURAS

19.02.2011

procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamentos seguintes, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (f) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (e) acima;
- (h) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (i) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditórios e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos

MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se refere os incisos I e II acima, em caso de iradimplência da Companhia e/ou da Fiadora no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e da Fiadora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- II.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Fiadora, dos distribuidores civéis das

- ANEXO II
- 15.02.2017
- varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia e/ou da Fiadora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas ao Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXI. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

- 11.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fidadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 11.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 11.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 12.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
 - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 12.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
- 12.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.
- 12.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em

consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

- 12.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 12.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 12.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 12.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 12.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 12.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 12.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - II. as alterações ou exclusões, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 12.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Atualização Monetária e da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.9.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente); (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente, desde que seja

- aplicável igualmente a todas as Debêntures); ou (k) alterações nas características dos Eventos de Vencimento Antecipado; e
- III. renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, os quais deverão ser aprovados por Debenturistas representando a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 12.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 12.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 12.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.
13. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA
- 13.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declaram que:
- I. têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- II. a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia e/ou pela Fiadora;
- III. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
- IV. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de-terceiros, necessárias à

00000000
15 02 20

celebração desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- V. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, das Debêntures, da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelos requisitos indicados na Cláusula 3 acima, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- VI. os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VII. esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- IX. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- X. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta junto a CVM e constantes dos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores, são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- DILIGÊNCIA
16 DE 2022
- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2021 e 2020 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora") e as informações trimestrais (ITR) da Fiadora referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2021 e 2020 ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora") representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- XIII. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;
- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XVI. cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante
- XVII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. cumprem e fazem com que suas Controladas, e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como mantém procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou pela Fiadora ou em nome da Companhia e/ou da Fiadora, cumpram, no exercício

- do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, com a Legislação Anticorrupção;
- XIX. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XX. o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- XXI. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXII. inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Companhia e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;
- XXIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIV. não foram condenadas, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Companhia e Fiadora (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846.
- XXV. o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) (a) contém e conterá, conforme o caso, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia e, quando aplicável, da Fiadora e de suas respectivas Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém e não conterá, conforme o caso, declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém e não conterá, conforme o caso, omissões de fatos relevantes; e (d) foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- XXVI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) foram ou serão, conforme o caso, dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XXVII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;

- CLÁUSULAS
13.02.20
- XXVIII. não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, assim como inexiste qualquer outra situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XXIX. os SKPI descritos na forma do Anexo II a esta Escritura de Emissão, não foram utilizados como parâmetros para outra emissão de valores mobiliários, para fins de classificação de tal valor mobiliário como "sustainability-linked".

- 13.2 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.
- 13.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

14. DESPESAS

- 14.1 Correrão por conta da Companhia e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15. COMUNICAÇÕES

- 15.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (refoto emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Raízen Energia S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Telefone: (11) 97188-2571
Correio Eletrônico: pedro.carvalho@raizen.com



II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Marcellle Motta Santoro / Sra. Karolina
Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

III. para a Fiadora:

Raizen S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Telefone: (11) 97188-2571
Correio Eletrônico: pedro.carvalho@raizen.com

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 16.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 16.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 16.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 16.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 16.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes e 815 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 16.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.229-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

2022/02/15

17. LEI DE REGÊNCIA

17.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

01/06/2010
16 00 20

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

RAIZEN ENERGIA S.A.



Nome: Pedro Carvalho Cochrane da Silva
Cargo: Procurador



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

RAÍZEN S.A.



Nome: Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Cargo: Procurador



(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fidadora.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Nivaldo Alves de Lima
Cargo: Analista Financeiro III



JUCESSP
15 02 22

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

Testemunhas:

Nome: Paolo M. G. Manitta
RG: 29.507.852-2 SSP/SP
CPF: 320.223.028-46

Nome: Cláudinei Chagas
RG: 365.641.458-02



2021-000000000000000000
15 02 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEPÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEIUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

ANEXO I

Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

P B

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTRARIA N° 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002536/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2", de titularidade da empresa Raizen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

- I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:
 - a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
 - b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

- I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou
- II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXOPROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Raizen Energia S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V. CEP: 04538-132, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2344-6506. CNPJ: 08.070.508/0001-78.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cosan Investimentos e Participações S.A. - CNPJ: 18.777.673/0001-18 - 50,0000001%; e Shell Brasil Holdings B.V. (Offshore) - CNPJ: 05.717.887/0001-57 - 49,99999%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, endereço eletrônico e telefone:	Nome: ; Rafael Bastos Loureiro. CPF: 035.285.787-00. Correio Eletrônico: rafael.loureiro@raizen.com. Telefone: (11) 2344-6341.
5. Denominação do Projeto:	Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2.
	Matriz: Raizen Energia S.A. - SÃO PAULO-SP - Autorização ANP nº 572, de 5/7/2018, DOU de 6/7/2018. Usina Araraquara - ARARAQUARA-SP - Autorização ANP nº 481, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017.
	Usina Barra - BARRA BONITA-SP - Autorização ANP nº 129, de 22/2/2018, DOU de 23/2/2018. Usina Beneálcool - BENTO DE ABREU-SP - Autorização ANP nº 579, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Bom Retiro - CAPIVARI-SP - Autorização ANP nº 665, de 10/10/2017, DOU de 11/10/2017.
	Usina Bonfim - GUARIBA-SP - Autorização ANP nº 580 de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Caarapó - CAARAPÓ-MS - Autorização ANP nº 549 de 1º/9/2017, DOU de 4/9/2017. Usina Costa Pinto - PIRACICABA-SP - Autorização ANP nº 664 do 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Usina Destivale - ARAÇATUBA-SP - Autorização ANP nº 783 de 17/11/2017, DOU de 20/11/2017. Usina Diamante - JAÚ-SP - Autorização ANP nº 547 de 31/8/2017, DOU de 01/9/2017. Usina Dois Córregos - DOIS CÓRREGOS-SP - Autorização ANP nº 589 de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Gasa - ANDRADINA-SP - Autorização ANP nº 578, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Ipaussu - IPAUSSU-SP - Autorização ANP nº 88, de 7/2/2018, DOU de 8/2/2018. Usina Maracai - MARACAI-SP - Autorização ANP nº 566, de 08/9/2017, DOU de 11/9/2017.
	Usina Mundial - MIRANDÓPOLIS-SP - Autorização ANP nº 479, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Paraguaçu - PARAGUAÇU PAULISTA-SP - Autorização ANP nº 152, de 1º/3/2018, DOU de 2/3/2018.
	Usina Paraíso - BROTAZ-SP - Autorização ANP nº 673, de 8/8/2018, DOU de 09/8/2018. Usina Polo Jataí - JATAÍ-GO - Autorização ANP nº 647, de 29/9/2017, DOU de 2/10/2017. Usina Polo Junqueira - IGARAPAVA-SP - Autorização ANP nº 663, de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
	Usina Rafard - RAFARD-SP - Autorização ANP nº 622, de 20/9/2017, DOU de 21/9/2017. Usina Santa Cândida - BOCAINA-SP - Autorização ANP nº 560, de 4/7/2018, DOU de 5/7/2018. Usina Santa Helena - RIO DAS PEDRAS-SP - Autorização ANP nº 577, de 12/9/2017, DOU de 13/9/2017.

	<p>Usina Serra - IBATÉ-SP - Autorização ANP nº 52, de 26/1/2018, DOU de 29/1/2018.</p> <p>Usina Tarumã - APUMÃ-SP - Autorização ANP nº 472, de 18/8/2017, DOU de 21/8/2017.</p> <p>Usina Univalem - VALPARAÍSO-SP - Autorização ANP nº 590, de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017.</p>
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Vide Lista Acima, Item 6.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Manutenção da Atividade de Produção de Etanol, por meio do Investimento na Renovação de Canaviais para Cultivo da Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. A Renovação de Canaviais consiste em três Etapas, quais sejam: i) Preparo do Solo; ii) Plantio; e iii) Tratos.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2022

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

2022-02-15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

ANEXO II

Indicador-Chave de Desempenho Sustentável (*Sustainability-Key Performance Indicators*) ("SKPI")

O SKPI deverá ser observado em cada Data de Verificação do SKPI, observadas as metas, definições e formas de apuração previstas abaixo:

Meta de Desenvolvimento Sustentável	SKPI	Março de 2021 (linha de base)	Data de Verificação
Alcançar 94% de Unidades Operacionais com certificação Bonsuero	Percentual (%) de Unidades Operacionais em operação com certificação Bonsuero	74%, de acordo com o relatório do Avaliador Externo	31 de março de 2026
Alcançar 30% de Mulheres em Posições de Liderança	Percentual (%) de Mulheres em Posições de Liderança	19%, de acordo com o relatório do Avaliador Externo	31 de março de 2026

Definições

Para os fins deste Anexo I, aplicam-se as seguintes definições:

"Unidades Operacionais" significa as usinas de bioenergia em operação da Fiadora e suas subsidiárias (incluindo as unidades adquiridas da Biosev); sendo certo que, se a qualquer momento qualquer usina for (i) alienada ou de outra forma transferida pela Fiadora ou suas subsidiárias, ou (ii) desativada, tal usina não será considerada como uma Unidade Operacional para fins da metodologia. O KPI inclui as Unidades Operacionais ativas no ano-base 2021, sendo que novas Unidades Operacionais adquiridas após 2021 não serão consideradas nesta métrica. Os eventos significativos, como qualquer aquisição, investimento ou outra transação ou evento semelhante (excluindo explicitamente investimentos *greenfield* para crescimento orgânico pela Fiadora) concluídos pela controladora ou suas subsidiárias que tenham um impacto no desempenho da meta não devem ser considerados neste SKPI.

"Bonsuero" significa a Bonsuero, certificação direcionada à cadeia de produção e suprimento de cana-de-açúcar. Trata-se de uma certificação global, que garante a responsabilidade social e ambiental dos produtores de cana, comprovando que estes cumprem com padrões rigorosos de qualidade e normas internacionais de produção sustentável e ambientalmente responsável.

"Mulheres" significa as mulheres do ponto de vista da identidade de gênero: o sentimento individual de gênero experimentado por cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento, incluindo a sensação pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, incluindo vestimenta, fala e maneirismos. Portanto, as funcionárias que se identificam como mulheres.

2022-02-15

"Posições de Liderança" significa os cargos ocupados por coordenadores, gestores, gestores executivos, diretores e diretores executivos da Fiadora e de suas subsidiárias, limitado a operação do grupo no Brasil (incluindo Biosev). Não serão considerados nessa métrica os impactos de desempenho oriundos de eventos tais como: aquisições societárias, investimentos societários ou outras transações similares. De toda forma, o crescimento orgânico do grupo será considerado para fins desta métrica.

Observação:

Dados monitorados em tempo real (pelo time de recursos humanos), de acordo com as movimentações (contratações, desligamentos e o movimento interno) dos colaboradores da Fiadora e de suas subsidiárias, consolidados mensalmente. Usando a metodologia criada pela Willis Towers Watson (Global Grading System (GGS)) como referência, a Fiadora desenvolveu uma lógica de grupo salarial, e este SKPI refere-se a posições de liderança (grupo salarial 42 e superior) que pode ser entendida como: qualquer posição dentro do grupo salarial 42 ou superior na escala salarial da Fiadora, independentemente da sua real posição, entendendo-se, que (i) este grupo salarial inclui as posições de coordenador, gerente, diretor e diretor executivo (que ficam abaixo do Diretor Presidente) e (ii) a posição mínima incluída no grupo salarial 42 é equivalente a "coordenador", independentemente da real nomenclatura de sua posição.

01/06/2022
16 02 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Anexo III

Emissão	4ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.11.2029
Remuneração	IPCA + 3,5390% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$169.518.000,00
Quantidade	169.518
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.06.2030
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	1ª emissão de Debêntures da Cosan Logística S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.740.000.000,00
Quantidade	1.740.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 2,65% a.a.
Enquadramento	Adimplênciaria Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00

15.02.22

Quantidade	800.000
Espécie	Quirografaria
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2030
Remuneração	IPCA + 6,7961% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografaria
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª série), 15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures de TRSP - Terminal de Regasificação de GNL de São Paulo
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografaria
Garantias	Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	13/08/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografaria
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

P *B*

Emissão	16º emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 1.043.434.000,00
Quantidade	784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série)
Remuneração	fPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2º emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª Série) e 15/06/2031 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa OI + 1,79% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,77% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3º emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.250.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª Série); 00.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série) e 15/10/2033 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa OI + 1,3% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

RAÍZEN S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33300298673, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Emissão"), arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7 e publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, deliberou a realização da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, de emissão da Companhia, no valor de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um

bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido) ("Emissão") e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(ii) o conselho de administração da Fiadora, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Fiança"), arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 3 de fevereiro de 2022 sob o n.º 00004754701 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, deliberou sobre a prestação da fiança no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições;

(iii) em 4 de fevereiro de 2022, a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Escríptura de Emissão"), a qual foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000;

(iv) em 22 de março de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o período de reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.

(v) as Partes, em conjunto, desejam ratificar determinados termos e condições da Escritura de Emissão de forma a ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding;

(vi) conforme previsto na Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou da Fiadora;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas;

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar os incisos I e II, da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:
 - a. a ata da RCA da Emissão foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7, e publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP.
 - b. a ata da RCA da Fiança foi arquivada perante a JUCERJA em 3 de fevereiro de 2022, sob o n.º 00004754701, e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCERJA.
- II. inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:
 - a. (i) a Escritura de Emissão foi inscrita perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP; e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas assinaturas, devendo a Companhia, em qualquer caso, (a) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias úteis contados da data da obtenção de tal registro; e
 - b. (i) a Escritura de Emissão foi registrada perante cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"); e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolado para averbação perante os Cartórios Competentes, devendo a Companhia (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro e/ou averbação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento nos Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro."

1.2. As Partes resolvem alterar o inciso VI, da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos

2020

do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MME e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2020, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:

(...)

VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais);

(...)"

1.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.2 e 6.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 6.4 e 7.7 abaixo.

6.2.1 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 19,6685% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série."

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.4 Séries. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão e de Debêntures alocada em cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 6.9 abaixo, em sistema de vassouras comunicantes ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Debêntures")."

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.8 Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada pelos Coordenadores, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação."

1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 6.9 e 6.9.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.9 Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva.

CIA DE GÁS
S.A.
21 00 22

sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.

6.9.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding: (i) foi ratificado por meio do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de março de 2022, sem necessidade de qualquer deliberação adicional da Companhia e/ou da Fidora ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400."

- 1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.7 Quantidade de Debêntures Emitidas. Foram emitidas 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscientos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 6.2.1 acima, sendo 768.094 (setecentas e sessenta e oito mil e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série e 428.591 (quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e noventa e uma) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding."

- 1.8. As Partes resolvem alterar os incisos I e II da Cláusula 7.10 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.10 Remuneração

- I. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por*

DIA 30
01 00 20

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9219 (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- II. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9645% (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por*

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9645 (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " DT " um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro."

1.9. As Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP e averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado

ADITAMENTO
31.03.2022

de São Paulo, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, nos termos da Cláusula 3.1, inciso II, da Escritura de Emissão.

2.5. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão e da RCA da Fiadora na qual, dentre outros, foi autorizado à diretoria da Companhia negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

2.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

*[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

--

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A.)

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: AUGUSTO TROMPIERI
Cargo: Procurador

Nome: AUGUSTO TROMPIERI

Cargo: Procurador

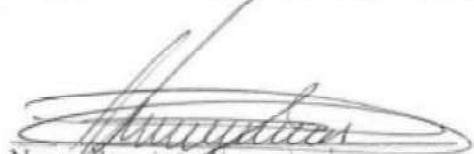
Nome: MARIANA DE OLIVEIRA
Cargo: Procuradora

Nome: MARIANA DE OLIVEIRA

Cargo: Procuradora

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

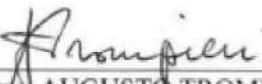


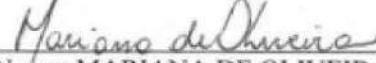
Nome: Víncius Alves da Lima
Cargo: Procurador

JUCESP
31.03.22

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A.)

RAÍZEN S.A.


Nome: AUGUSTO TROMPIERI
Cargo: Procurador


Nome: MARIANA DE OLIVEIRA
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

1. 
Nome: Helena Sampaio Galvani
RG: 33.792.782-0
CPF/ME: 372.125.708-18

2. 
Nome: Leonardo da Conceição
RG: CPF: 300.570.578-18
CPF/ME: RG: 40.330.055-4



JUCESP

JUDEOAP
31/09/2022

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAIZEN ENERGIA S.A.

Consolidação do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAIZEN ENERGIA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Escríptura de Emissão"):

- IV. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300339169, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- V. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

- VI. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

RAÍZEN S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33300298673, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Affiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Agência de Classificação de Risco" significa a agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo de Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

"Cartórios Competentes" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 6 de maio de 2021.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1 abaixo.

"Comunicação de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.3 abaixo.

"Condição de Step Up de Taxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A.", celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora, em 4 de fevereiro de 2022 e seus eventuais aditamentos.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Companhia e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Companhia

ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Companhia ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora" significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia e/ou da Fiadora.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"Cosan" significa a Cosan S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 16º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.8 abaixo.

"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Data de Verificação" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures Adicionais" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou à Fiadora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

"Debenturistas da Primeira Série" significam os titulares das Debêntures da Primeira Série.

31/09/2022

"Debenturistas da Segunda Série" significam os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XIII.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso I, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo, inciso XII.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira" significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia e/ou da Fiadora); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"Escríptura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escríptor" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

"Evento Tributário" tem o significado previsto na Cláusula 7.21.2 abaixo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

01/07/2020
01/07/2020

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

"Grupo Econômico" significa o conjunto formado por: (i) Companhia; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.

"Instituições Participantes da Oferta" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 480" significa Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IBGE" significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"JUCERJA" significa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010*.

"Lei 12.431" significa Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei 12.846" significa Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Garantidas" significam todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo, inclusive, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) de resarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em

decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou execução ou execução da Fiança.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Portaria" significa Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de setembro de 2020, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário.

"Portaria MME" significa Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 348, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2019, que alterou a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 252, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2019.

"Prêmio de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.1, inciso I.

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.9 abaixo.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Prospecto Definitivo" significa o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospecto Preliminar" significa o prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo o Formulário de Referência, sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.

"Prospectos" significam o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto.

"RCA da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.

"RCA da Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo, inciso II.

"Remuneração" significa a Remuneração da Primeira Série ou a Remuneração da Segunda Série, conforme seja o caso.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso I.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo, inciso II.

"Reorganização Societária" significa qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.

JUCESP
31/03/22

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"SKPI" significa Indicador-Chave de Desempenho Sustentável (*Sustainability-Key Performance Indicators*), conforme Anexo II a esta Escritura de Emissão.

"Shell" significa a Royal Dutch Shell PLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandlaan 16, 2596 HR, Haia, Países Baixos.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Taxa Substitutiva" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.2 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Emissão"); e
- II. da reunião do conselho de administração da Fidadora realizada em 1º de fevereiro de 2022 ("RCA da Fiança").

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Emissão foi arquivada perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º 70.491/22-7, e publicada no jornal "Diário do Comércio" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP; e
 - (b) a ata da RCA da Fiança foi arquivada perante a JUCERJA em 3 de fevereiro de 2022, sob o n.º 00004754701, e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição dos dias 5, 6 e 7 de fevereiro de 2022, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCERJA;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

- 01/00/20
31/00/20
- (a) (i) a Escritura de Emissão foi inscrita perante a JUCESP em 15 de fevereiro de 2022, sob o n.º ED004412-0/000, tendo sido entregue tempestivamente ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF), comprovando o arquivamento na JUCESP; e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas assinaturas, devendo a Companhia, em qualquer caso, (a) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias úteis contados da data da obtenção de tal registro; e
- (b) (i) a Escritura de Emissão foi registrada perante cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"); e (ii) os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolado para averbação perante os Cartórios Competentes, devendo a Companhia (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro e/ou averbação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, em caso de registro digital desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, comprovando o arquivamento nos Cartórios Competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro;

- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V do Código ANBIMA; e
- VII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria, conforme Anexo I desta Escritura de Emissão.

VIII. *debêntures vinculadas a desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).* Conforme descrito e detalhado no Anexo II a esta Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com um componente de sustentabilidade, que permitirá sua classificação como "sustainability-linked", nos termos exigidos pela International Capital Market Association nos Sustainability-Linked Bond Principles, versão de junho de 2020.

4. **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (xi) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários às atividades acima descrita no item (xiii), inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

5. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MME e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2019, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme descrito nos Prospectos e conforme detalhado abaixo:

I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de infraestrutura de petróleo, gás natural e biocombustível apresentado pela Companhia referente a produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa ("Projeto de Investimento");

INVESTIMENTO
31.03.22

- II. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em 1 de julho de 2019;
 - III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de plantio, investimento atrelado à produção de etanol no âmbito da renovação de canaviais;
 - IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: 31 de março de 2022;
 - V. volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$1.609.251.000,00 (um bilhão, seiscentos e nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais);
 - VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais);
 - VII. alocação dos recursos líquidos a serem captados por meio da Emissão: reembolso de despesas ou dívidas da Companhia relacionados ao Projeto de Investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta;
 - VIII. utilização dos recursos líquidos para reembolso: tendo em vista que o Projeto de Investimento iniciou-se em 1 de julho de 2019, os recursos líquidos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
 - IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
 - X. outras fontes de recursos: recursos da Companhia.
- 5.2 Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é R\$1.196.685.000,00 (um bilhão, cento e noventa e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais, observado o disposto nas Cláusulas 6.4 e 7.7 abaixo.
 - 6.2.1 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 19,6685% (dezenove inteiros e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), ou seja, em 196.685 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures

LICENCIAMENTO
31.08.22

Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

- 6.3 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.4 *Séries.* A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão e de Debêntures alocada em cada série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.9 abaixo, em sistema de vasos comunicantes ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Debêntures").
- 6.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.6 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo ("Fiança").
- 6.6.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.6.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida, em todos seus termos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.6.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da, Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.6.4 O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA
31.03.22

- 6.6.5 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.6.6 A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 6.6 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora.
- 6.6.7 Mediante a excussão da Fiança objeto deste item a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Companhia, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, conforme aplicável.
- 6.7 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.8 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, se houver, sob o regime de garantia firme de colocação, prestada pelos Coordenadores, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 6.9 *Coleta de Intenções de Investimento.* Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais.
- 6.9.1 O resultado do Procedimento de Bookbuilding: (i) foi ratificado por meio do primeiro aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 25 de março de 2022, sem necessidade de qualquer deliberação adicional da Companhia e/ou da Fiadora ou assembleia geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 6.10 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures

SUCESSO
31/03/22

serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").
- 7.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- 7.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 7.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.6 acima.
- 7.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- 7.7 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Foram emitidas 1.196.685 (um milhão, cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 6.2.1 acima, sendo 768.094 (setecentas e sessenta e oito mil e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série e 428.591 (quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e noventa e uma) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 7.8 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- 7.8.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em cada Data de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data.
- 7.9 *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente

--

pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C \quad \text{onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dp}{dx}} \right], \text{ onde:}$$

andar

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

N_{lk} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após à data de aniversário, " N_{lk} " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Debêntures da respectiva série;

N_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da respectiva série.

01.03.22

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{365}{365}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 7.9.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures de cada uma das séries, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas das respectivas séries, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.9.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, para os Debenturistas, em conjunto, definirem, de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 7.9.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série desde o dia de sua indisponibilidade.
- 7.9.4 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, ou, ainda, caso não seja verificado quórum de instalação em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Companhia deverá (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais

e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série aplicável às Debêntures da respectiva série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto acima.

- 7.9.5 A Fiadora desde já concorda com o disposto nesta Cláusula 7.9, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.9.2 acima.

7.10 *Remuneração*

- I. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9219% (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo

QUINTA-FEIRA
31/03/2022

com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada, em qualquer caso, ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9219 (cinco inteiros e nove mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " DT " um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

- II. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9645% (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada, em qualquer caso, ao

31 00 22

maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 5,9645 (cinco inteiro e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 7.10.1 A Companhia deverá, até 15 de setembro de 2026 (inclusive) ("Data de Verificação"), entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido por empresa especializada e independente ("Avaliador Externo") contratada pela Companhia, escolhida a seu exclusivo critério, confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme previstos no Anexo II a esta Escritura de Emissão ("Condição de Step Up de Taxa").
- 7.10.2 Caso a Condição de *Step Up* de Taxa não seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 7.10.1 acima, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas em 0,1250% (mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) por SKPI descumprido, sendo o referido acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) para cada série

("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente), sendo certo que:

- I. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série passarão a ser aplicáveis a partir do próximo Período de Capitalização após a Data de Verificação, qual seja, 15 de março de 2027, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, respectivamente;
 - II. a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série deverão ser comunicadas com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data mencionada no item I acima (a) pelo Agente Fiduciário à B3 e à ANBIMA; e (b) pela Companhia aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e
 - III. deverá ser celebrado aditamento à Escritura de Emissão para prever a Remuneração Ajustada da Primeira Série e a Remuneração Ajustada da Segunda Série.
- 7.10.3 Caso a Condição de *Step Up* de Taxa seja atendida até a Data de Verificação, nos termos e prazos estabelecido na Cláusula 7.10.1 acima, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série permanecerão aquelas estabelecidas na Cláusula 7.10 acima, incisos I e II, sem que haja necessidade de comunicação à B3, à ANBIMA ou aos Debenturistas.
- 7.11 *Período de Capitalização*. O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.
- 7.12 *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- I. a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e
 - II. a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série") e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração").

01/08/22

- 7.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento da respectiva série.
- 7.13 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
 - II. o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2^a coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1 ^a	15 de março de 2030	33,3333%
2 ^a	15 de março de 2031	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

- 7.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, no âmbito da Fiança, será realizado fora do âmbito da B3.
- 7.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.16 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 7.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.18 *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 7.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário do Comércio" ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de inicio de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 7.20 *Tratamento Tributário.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 7.21 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária além daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.21.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 7.21.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.21.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a sua respectiva data de liquidação integral, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ("Evento Tributário"), a Companhia deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, a seu exclusivo critério:

2022-09-30

- I. realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 8.1 abaixo, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou
 - II. arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Companhia deva acrescer ao pagamento da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes.
- 7.21.3 O pagamento de valores adicionais devidos pela Companhia ou pela Fiadora nas hipóteses previstas na Cláusula 7.21.2 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- 7.21.4 A obrigação da Companhia prevista na Cláusula 7.21.2 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, incluindo em virtude da extinção ou alteração das disposições do artigo 2º da Lei 12.431, pela autoridade governamental competente, afetando o benefício aplicável às Debêntures.
- 7.22 *Classificação de Risco.* Foi contratada como Agência de Classificação de Risco a Moody's, que atribuirá rating à Emissão, observado o disposto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso XX.

8. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
- 8.1 *Resgate Antecipado Facultativo.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 8.1.1 Observado o disposto na Cláusula 8.1.2 abaixo, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor indicado na alínea I ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- I. o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; ou
 - II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

31 01 22

conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido do prêmio correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + NTN-B - 0,30\%)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vencenda inclusive.

- 8.1.2 Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo previsto nas Cláusulas 7.9.4 acima e 7.21.2 acima. Nestes casos, o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá observar o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo.
- 8.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção do valor devido aos Debenturistas em razão do referido Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

01/06/20
31/03/22

- 8.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.
- 8.1.5 As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula 8.1, serão obrigatoriamente canceladas.
- 8.1.6 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 8.1.7 Até que a Companhia realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Companhia deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 7.21.3 acima.
- 8.2 *Amortização Extraordinária Facultativa.* Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- 8.3 *Oferta de Resgate Antecipado.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 8.3.1 Observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.19 acima; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Companhia deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"):
- I. o valor do prêmio proposto, para o resgate das Debêntures da série objeto de resgate ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo, e se houver, observará o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751;
 - II. a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;
 - III. a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
 - IV. demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

01 09 22

8.3.2 O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao valor indicado na alínea 8.3.2II ou II abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- I. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva série, anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate; ou
- II. a soma das parcelas remanescentes (a) da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; (b) da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do resgate antecipado, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado, calculado conforme fórmula a seguir:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

V_{NEk} = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C = fator da variação acumulada do IPCA, calculado conforme Cláusula 7.9 acima, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do resgate antecipado;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN_B)]^{-(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

CLÁUSULA
81 DE 20

- 8.3.3 A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.
- 8.3.4 as Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas;
- 8.4 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 abaixo e 9.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):
- 9.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
 - II. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
 - III. (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado aos Debenturistas o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

ESCUTA DE FIDUCIA
31/03/22

- IV. alteração ou modificação do objeto social da Companhia, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Companhia, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Companhia sobre o respectivo inadimplemento;
- V. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que as Dívidas Financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade das referidas Dívidas Financeiras forem suspensas por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- VI. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) tal decisão, judicial ou arbitral estiver prevista nos termos permitidos pelo inciso XV da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- 9.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Companhia e/ou a Fiadora comunicar ao Agente Fiduciário sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
 - II. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
 - III. invalidade, nulidade, ou inexequibilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, incluindo da Fiança;
 - IV. se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída;

- V. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Companhia e/ou da Fiadora: (a) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do inciso XV abaixo; e/ou (b) no âmbito do Grupo Econômico;
- VI. alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento;
- VII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Companhia ou a Fiadora comunicarem o Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Companhia ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- VIII. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- IX. protesto de qualquer título de crédito contra a Companhia e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, conforme as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora; e (b) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- X. alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Companhia e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; ou (b) se a sociedade adquirente for integrante do Grupo Econômico da Fiadora e da Companhia, desde que a sociedade adquirente se responsabilize como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia e a Fiadora, das Debêntures,

BNDES
31/03/22

nos termos da Fiança estabelecida nesta Escritura de Emissão, inclusive com relação à vedação de alienação ativos relevantes da sociedade adquirente;

- XI. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (a) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (b) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu Grupo Econômico por ativos da Companhia e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Companhia e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no inciso XII abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (a) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Companhia e/ou da Fiadora; ou (b) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Companhia e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses, em relação à Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, (a) para transações garantidas por recebíveis de exportações, não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de exportação auferida no período (a.1) mais recente composto por quatro trimestres, ou (a.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora; ou (b) para transações garantidas por recebíveis locais, 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas locais auferida (b.1) com base nas 4 (quatro) últimas informações financeiras consolidadas da Fiadora (ITR), ou (b.2) na última Demonstração Financeira Auditada Consolidada da Fiadora, conforme aplicável, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (xi) por Ônus constituídos em garantia de Dívidas Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito

- DRAFT
- 31/07/22
- ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Dívidas Financeiras; (x) por Ónus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; (xi) por quaisquer outros Ónus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Companhia e da Fiadora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora;
- XII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou da Fiadora;
- XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Companhia, caso a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- XIV. alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Companhia, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Companhia por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Companhia for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Companhia e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Companhia (considerando como base a participação detida na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Companhia, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Companhia;
- XV. cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou
- XVI. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Companhia e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado.

- 9.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

9.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

 - I. tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - II. não tiver sido instalada em primeira convocação, nos termos da Cláusula 12 abaixo, ou, ainda, não tiverem comparecido à assembleia geral pelo menos a maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, será realizada segunda convocação. Caso, em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou quórum mínimo exigido pela regulamentação em vigor, o que for maior, votem pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, ou ausência de quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

9.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

9.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes

01/09/22

das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. A Companhia obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"); e (ii) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e a Emissão;
 - (b) exclusivamente no caso da Companhia, em até 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (a) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, ou no prazo que venha a ser estabelecido por eventuais disposições transitórias, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
 - (c) as informações periódicas e eventuais da Companhia previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Companhia ficará dispensada de entregar as

ANEXO 20

cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

- (d) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (f) encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- II. Comunicar o Agente Fiduciário (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; e (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de ciência o descumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- III. fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em menor prazo se assim determinado por autoridade competente, (i) documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e conexas com a Emissão, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17; (ii) cópia de todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Companhia referente às suas demonstrações financeiras; e (iii) cópia dos livros e demais registros contábeis da Companhia;
- IV. arcar com os custos de inscrição e registros previstos na Cláusula 3.1 acima, incisos I e II;
- V. exclusivamente com relação à Companhia, enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão ; e (ii) indicando, inclusive, os gastos incorridos com despesas da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;
- VI. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- VII. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso
- VIII. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;

- 71 00 22
- IX. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia;
 - X. aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 5 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
 - XI. manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Companhia segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;
 - XII. (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou Fiadora ou em nome da Companhia e/ou Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, a Legislação Anticorrupção, inclusive por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e/ou a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) caso haja violação de tais leis, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Companhia e/ou pela Fiadora não seja vedada por ordein, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
 - XIII. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - XIV. obter, manter e conservar em vigor todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive ambientais e as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e pela Fiadora, exceto por aquelas em processo regular de renovação, ou cuja não renovação não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XV. manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
 - XVI. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- 31/09/22
- XVII. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas de acordo com regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- XVIII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XIX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XX. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação, exceto caso tais relatórios de tal classificação de risco tenham sido publicamente disponibilizados pela Companhia ou Fiadora no endereço eletrônico da CVM; e (d) comunicar, em até 1 (um) dia útil de sua ciência, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- XXI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso II;
- XXII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XXIII. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Companhia no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a identificação da Companhia sobre o evento determinante do Efeito Adverso Relevante;
- XXIV. cumprir todos os requisitos necessários para manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento

31/03/22

de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que vise o desenquadramento do Projeto de Investimento como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

- XXV. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XXVI. enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano a partir da Data de Emissão, os relatórios de acompanhamento do SKPI; e
- XXVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas.

II. AGENTE FIDUCIÁRIO

- II.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
 - I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
 - VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

2022-08-31

- VIII. verificou a veracidade das informações relativas ao Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões descritas no Anexo III a presente Escritura de Emissão; e
- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 11.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 11.3 Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode

31/08/22

- proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.19 acima e 15 abaixo; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 11.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$6.000,00 (seis mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida até 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (c) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - (d) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Companhia, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em reuniões por videoconferência ou presenciais; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de

2022-01-31

31 01 22

procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamentos seguintes, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (f) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (e) acima;
- (h) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (i) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

- II. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;
- III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos

TÍTULOS DE
CAPITAL
31 DE MARÇO DE 2016

Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou da Fiadora no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e da Fiadora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 11.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Fiadora, dos distribuidores cíveis, das

20170000000000000000
31/01/22

- varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia e/ou da Fiadora;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
 - XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.3 abaixo;
 - XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - XVI. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas ao Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
 - XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - XVIII. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XIX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXI. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

- 11.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 11.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 11.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 11.9 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 12.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
 - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 12.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
- 12.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série.
- 12.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 12 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em

consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

- 12.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 12.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 12.4 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 12.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 12.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 12.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.
- 12.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.6 acima:
 - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - II. as alterações ou exclusões, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou, nos casos previstos na Cláusula 12.1.1 acima, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Atualização Monetária e da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.9.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente); (j) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado (exceto as decorrentes da regulamentação, incluindo permissão ou restrição superveniente, desde que seja

- 01 09 20
- aplicável igualmente a todas as Debêntures); ou (k) alterações nas características dos Eventos de Vencimento Antecipado; e
- III. renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, os quais deverão ser aprovados por Debenturistas representando a maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que presentes no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.
- 12.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 12.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 12.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020.
13. **DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA**
- 13.1 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declararam que:
- I. têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- II. a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia e/ou pela Fiadora;
- III. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
- IV. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à

2010-22

celebração desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão, à outorga da Fiança, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- V. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Companhia e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, das Debêntures, da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelos requisitos indicados na Cláusula 3 acima, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- VI. os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VII. esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- IX. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- X. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta junto a CVM e constantes dos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores, são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e aos períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2021 e 2020 e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora") e as informações trimestrais (ITR) da Fiadora referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2021 e 2020 ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Fiadora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora") representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;
- XIII. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou que tenha sido concedido efeito suspensivo para tal descumprimento;
- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- XVI. cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante
- XVII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. cumprem e fazem com que suas Controladas, e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como mantém procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Companhia e/ou pela Fiadora ou em nome da Companhia e/ou da Fiadora, cumpram, no exercício

- do cargo por estes ocupado na Companhia e/ou na Fiadora, com a Legislação Anticorrupção;
- XIX. não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XX. o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
- XXI. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais e ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXII. inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (a) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Companhia e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;
- XXIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- XXIV. não foram condenadas, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Companhia e Fiadora (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846.
- XXV. o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) (a) contém e conterá, conforme o caso, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia e, quando aplicável, da Fiadora e de suas respectivas Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém e não conterá, conforme o caso, declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém e não conterá, conforme o caso, omissões de fatos relevantes; e (d) foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- XXVI. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Prospectos (incluindo o Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos) foram ou serão, conforme o caso, dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- XXVII. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;

- 11 00 20
- XXVIII. não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, assim como inexiste qualquer outra situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- XXIX. os SKPI descritos na forma do Anexo II a esta Escritura de Emissão, não foram utilizados como parâmetros para outra emissão de valores mobiliários, para fins de classificação de tal valor mobiliário como "*sustainability-linked*".

- 13.2 A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.
- 13.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

14. DESPESAS

- 14.1 Correrão por conta da Companhia e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

15. COMUNICAÇÕES

- 15.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. para a Companhia:

Raizen Energia S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Telefone: (11) 97188-2571
Correio Eletrônico: pedro.carvalho@raizen.com

01 03 22

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro / Sra. Karolina
Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

III. para a Fiadora:

Raízen S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva
Telefone: (11) 97188-2571
Correio Eletrônico: pedro.carvalho@raizen.com

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 16.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 16.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 16.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigênciam, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 16.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 16.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes e 815 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 16.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

01/03/2022

17. LEI DE REGÊNCIA

17.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

RAÍZEN S.P.
31.03.22

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2008-2

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Name:
Cargo:

01 00 20

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

RAÍZEN S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

QUÍDRUP
01 00 22

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raizen Energia S.A., celebrado entre Companhia, Agente Fiduciário e Fiadora.)

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

EXCEP
10022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAIZEN ENERGIA S.A.

ANEXO I

Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 11, de 3 de setembro de 2020

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 49
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA N° 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002536/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2", de titularidade da empresa Raizen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MAURO FERREIRA COELHO

ANEXOPROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Raizen Energia S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V. CEP: 04538-132, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2344- 6506. CNPJ: 08.070.508/0001-78.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cosan Investimentos e Participações S.A. - CNPJ: 18.777.673/0001-18 - 50,0000001%; e Shell Brasil Holdings B.V. (Offshore) - CNPJ: 05.717.887/0001-57 - 49,999999%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: : Rafael Bastos Loureiro. CPF: 035.285.787-00. Correio Eletrônico: rafael.loureiro@raizen.com. Telefone: (11) 2344-6341.
5. Denominação do Projeto:	Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2. Matriz: Raizen Energia S.A. - SÃO PAULO-SP - Autorização ANP nº 572, de 5/7/2018, DOU de 6/7/2018. Usina Araraquara - ARARAQUARA-SP - Autorização ANP nº 481, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017.
	Usina Barra - BARRA BONITA-SP - Autorização ANP nº 129, de 22/2/2018, DOU de 23/2/2018. Usina Beneálcool - BENTO DE ABREU-SP - Autorização ANP nº 579, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Bom Retiro - CAPIVARI-SP - Autorização ANP nº 665, de 10/10/2017, DOU de 11/10/2017.
	Usina Bonfim - GUARIBA-SP - Autorização ANP nº 580 de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Caarapó - CAARAPÓ-MS - Autorização ANP nº 549 de 1º/9/2017, DOU de 4/9/2017. Usina Costa Pinto - PIRACICABA-SP - Autorização ANP nº 664 de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP, ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Usina Destivale - ARACATUBA-SP - Autorização ANP nº 783 de 17/11/2017, DOU de 20/11/2017. Usina Diamante - JAÚ-SP - Autorização ANP nº 547 de 31/8/2017, DOU de 01/9/2017. Usina Dois Córregos - DOIS CÓRREGOS-SP - Autorização ANP nº 589 de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Gasa - ANDRADINA-SP - Autorização ANP nº 578, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Ipaussu - IPAUSSU-SP - Autorização ANP nº 88, de 7/2/2018, DOU de 8/2/2018. Usina Maracai - MARACAÍ-SP - Autorização ANP nº 566, de 08/9/2017, DOU de 11/9/2017.
	Usina Mundial - MIRANDÓPOLIS-SP - Autorização ANP nº 479, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Paraguaçu - PARAGUAÇU PAULISTA-SP - Autorização ANP nº 152, de 1º/3/2018, DOU de 2/3/2018.
	Usina Paraíso - BROTAS-SP - Autorização ANP nº 673, de 8/8/2018, DOU de 09/8/2018. Usina Polo Jataí - JATAÍ-GO - Autorização ANP nº 647, de 29/9/2017, DOU de 2/10/2017. Usina Polo Junqueira - IGARAPAVA-SP - Autorização ANP nº 663, de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
	Usina Rafard - RAFARD-SP - Autorização ANP nº 622, de 20/9/2017, DOU de 21/9/2017. Usina Santa Cândida - BOCAINA-SP - Autorização ANP nº 560, de 4/7/2018, DOU de 5/7/2018. Usina Santa Helena - RIO DAS PEDRAS-SP - Autorização ANP nº 577, de 12/9/2017, DOU de 13/9/2017.

	<p>Usina Serra - IBATÉ-SP - Autorização ANP nº 52, de 26/1/2018, DOU de 29/1/2018.</p> <p>Usina Tarumã - TARUMÃ-SP - Autorização ANP nº 472, de 18/8/2017, DCU de 21/8/2017.</p> <p>Usina Univalor - VALPARAÍSO-SP - Autorização ANP nº 590, de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017.</p>
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Vide Lista Acima, Item 6.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Manutenção da Atividade de Produção de Etanol, por meio do Investimento na Renovação de Canaviais para Cultivo da Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. A Renovação de Canaviais consiste em três Etapas, quais sejam: i) Preparo do Solo; ii) Plantio; e iii) Tratos.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAIZEN ENERGIA S.A.

ANEXO II

Indicador-Chave de Desempenho Sustentável (*Sustainability-Key Performance Indicators*)
("SKPI")

O SKPI deverá ser observado em cada Data de Verificação do SKPI, observadas as metas, definições e formas de apuração previstas abaixo:

Meta de Desenvolvimento Sustentável	SKPI	Março de 2021 (linha de base)	Data de Verificação
Alcançar 94% de Unidades Operacionais com certificação Bonsucro	Percentual (%) de Unidades Operacionais em operação com certificação Bonsucro	74%, de acordo com o relatório do Avaliador Externo	31 de março de 2026
Alcançar 30% de Mulheres em Posições de Liderança	Percentual (%) de Mulheres em Posições de Liderança	19%, de acordo com o relatório do Avaliador Externo	31 de março de 2026

Definições

Para os fins deste Anexo I, aplicam-se as seguintes definições:

"Unidades Operacionais" significa as usinas de bioenergia em operação da Fiadora e suas subsidiárias (incluindo as unidades adquiridas da Biosev); sendo certo que, se a qualquer momento qualquer usina for (i) alienada ou de outra forma transferida pela Fiadora ou suas subsidiárias, ou (ii) desativada, tal usina não será considerada como uma Unidade Operacional para fins da metodologia. O KPI inclui as Unidades Operacionais ativas no ano-base 2021, sendo que novas Unidades Operacionais adquiridas após 2021 não serão consideradas nesta métrica. Os eventos significativos, como qualquer aquisição, investimento ou outra transação ou evento semelhante (excluindo explicitamente investimentos *greenfield* para crescimento orgânico pela Fiadora) concluídos pela controladora ou suas subsidiárias que tenham um impacto no desempenho da meta não devem ser considerados neste SKPI.

"Bonsucro" significa a Bonsucro, certificação direcionada à cadeia de produção e suprimento de cana-de-açúcar. Trata-se de uma certificação global, que garante a responsabilidade social e ambiental dos produtores de cana, comprovando que estes cumprem com padrões rigorosos de qualidade e normas internacionais de produção sustentável e ambientalmente responsável.

"Mulheres" significa as mulheres do ponto de vista da identidade de gênero: a sentimento individual de gênero experimentado por cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento, incluindo a sensação pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, incluindo vestimenta, fala e maneirismos. Portanto, as funcionárias que se identificam como mulheres.

31/08/22
31/08/22

"Posições de Liderança" significa os cargos ocupados por coordenadores, gestores, gestores executivos, diretores e diretores executivos da Fiadora e de suas subsidiárias, limitado a operação do grupo no Brasil (incluindo Biosev). Não serão considerados nessa métrica os impactos de desempenho oriundos de eventos tais como: aquisições societárias, investimentos societários ou outras transações similares. De toda forma, o crescimento orgânico do grupo será considerado para fins desta métrica.

Observação:

Dados monitorados em tempo real (pelo time de recursos humanos), de acordo com as movimentações (contratações, desligamentos e o movimentações internas) dos colaboradores da Fiadora e de suas subsidiárias, consolidados mensalmente. Usando a metodologia criada pela Willis Towers Watson (Global Grading System (GGS)) como referência, a Fiadora desenvolveu uma lógica de grupo salarial, e este SKPI refere-se a posições de liderança (grupo salarial 42 e superior) que pode ser entendida como: qualquer posição dentro do grupo salarial 42 ou superior na escala salarial da Fiadora, independentemente da sua real posição, entendendo-se, que (i) este grupo salarial inclui as posições de coordenador, gerente, diretor e diretor executivo (que ficam abaixo do Diretor Presidente) e (ii) a posição mínima incluída no grupo salarial 42 é equivalente a "coordenador", independentemente da real nomenclatura de sua posição.

2023-09-21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA SÉTIMA EMISSÃO DE RAÍZEN ENERGIA S.A.

Anexo III

Emissão	4ª emissão de debêntures da Raizen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.11.2029
Remuneração	IPCA + 3,5390% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira
Emissão	5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$169.518.000,00
Quantidade	169.518
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15.06.2030
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira
Emissão	1ª emissão de Debêntures da Cosan Logística S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.740.000.000,00
Quantidade	1.740.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 2,65% a.a.
Enquadramento	Adimplênciaria Financeira
Emissão	14ª emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00

Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2030
Remuneração	IPCA + 6,7961% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª série), 15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	Iª Emissão de Debêntures de TRSP - Terminal de Regasificação de GNL de São Paulo
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	13/08/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	Iª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Rumo S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.043.434.000,00
Quantidade	784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª Série) e 15/06/2031 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,79% a.a (1ª Série) e IPCA + 4,77% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série) e 15/10/2033 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,3% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA QUE APROVOU A OFERTA
REGISTRADA NA JUCESP**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESSP

RAÍZEN ENERGIA
CNPJ nº 08.070.508/0

JUCESP PROTOCOLO
0.131.057/22-4

NIRE 35.300.339.

("Companhia")



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

1. Data, Horário e Local: Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Parte V, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e Jose Antônio Porteiro Cardoso, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia, razão pela qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: RICARDO DELL AQUILA MUSSA – Presidente; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia da 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures ("Debêntures") as quais poderão ser acrescidas em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, perfazendo o montante total inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenadores"); **(c)** à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme

abaixo definido), o formador de mercado e assesores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Postas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i)** Aprovar, nos termos do artigo 16, item "xiii" do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
 - (a) Número da Emissão:** As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia.
 - (b) Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as debêntures adicionais.
 - (c) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").
 - (d) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.
 - (e) Quantidade de Debêntures:** A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal montante poderá ser aumento em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em função do exercício da opção de debêntures adicionais.
 - (f) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.
- (j) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 11, de 3 de setembro de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2020 ("Portaria").
- (k) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Raízen S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Fiadora" e "Fiança", respectivamente).
- (m) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (n) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as debêntures adicionais. As debêntures adicionais, caso emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- (o) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.

termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Companhia (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as debêntures adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da primeira série e/ou de Debêntures da segunda série, se houver; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das debêntures adicionais, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as debêntures adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado, ainda, os limites previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding").

- (p) **Prazo de Subscrição:** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos dispostos na Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- (q) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- (r) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- (s) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata*.

TÍTULO II

DESCRIÇÃO

temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

- (t) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (u) **Remuneração:** (i) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série

JUICE S.P.

(conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. Caso até 15 de setembro de 2026 (inclusive), a Companhia não tiver entregue ao Agente Fiduciário o relatório a ser emitido pela empresa especializada e independente, indicada nos termos da Escritura de Emissão ("Avaliador Externo") contratado pela Companhia confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme condições a serem previstas na Escritura de Emissão, ("Relatório do Avaliador Externo") ("Condição de Step Up de Taxa"), a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas, a partir da data a ser indicada na escritura de Emissão, em 0,1250% (mil duzentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) por SKPI descumprido pela Companhia, sendo referido o acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos milésimos por cento) para cada Série ("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente).

- (v) **Período de Capitalização:** O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.
- (w) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (x) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) o Valor Nominal

JUICESS

Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

- (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, no âmbito da Fiança, será realizado fora do âmbito da B3.
- (z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (aa) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (bb) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- (cc) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" ("Avisos aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.raizen.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais,

TÍTULOS DE CAPITAL

devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o anúncio de início de distribuição, o anúncio de encerramento de distribuição, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos da Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

- (dd) **Imunidade Tributária:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- (ee) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Moodys ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures.
- (ff) **Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que legalmente permitido, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, com o consequente cancelamento de tais Debêntures.
- (gg) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- (hh) **Oferta de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e

demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão.

- (ii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do CMN), ou seja, a partir de 15 de março de 2024, para aquisição facultativa permitido nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido pela regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.
- (jj) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, serão consideradas antecipadas e automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Inadimplemento"), independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento; (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora; (iii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora, (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora, (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, e (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da

Companhia e/ou da Fiadora; (iv) alteração ou modificação do objeto social da Companhia; (v) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Companhia e/ou da Fiadora; (vi) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora; (vii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão; (viii) não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão; (ix) invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança; (x) se a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a Escritura de Emissão e/ou a Fiança constituída; (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas respectivas obrigações nos da Escritura de Emissão; (x) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora; (xi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas; (xii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora de quaisquer Dívidas Financeiras; (xiii) protesto de qualquer título de crédito contra a Companhia e/ou a Fiadora; (xiv) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos; (xv) constituição de Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou da Fiadora; (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e/ou da Fiadora; (xvii) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Companhia, caso a Companhia e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (xviii) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Companhia; (xix) cisão, fusão ou incorporação da Companhia e/ou da Fiadora; e (xx) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia e/ou a Fiadora.

(kk) Demais Condições: As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

(ii) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação do Coordenadores para a realização da Oferta; **(c)** à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os

respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*);

- (iii) autorizaram a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e
- (iv) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, no âmbito da Emissão e da Oferta, observado o Estatuto Social da Companhia e as Condições e limites previstos no item "i" acima.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ricardo Dell Aquila Mussa – Presidente da Mesa; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa; Conselheiros Presentes, todos por teleconferência: Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e Jose Antônio Porteiro Cardoso.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022

Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Secretário da Mesa



PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 02/02/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de Conselho de Administração
Referência	RCA - Debêntures RESA
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/02/2022
Validade	02/02/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	D28FD89A5679C31F283675DEBE9B193B4FEE681EDA01B9B46C807915B9418241

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Raízen.	
Relacionamento	08.070.508/0001-78 - Raízen Energia	
Representante	Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	CPF 919.801.277-00
Ação:	Assinado em 02/02/2022 18:27:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0F00E1436B9E42F9	IP: 177.67.63.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização		
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoelectronico.com.br/procelettronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): QD4TN-GNWPM-ATISD-ZPR36



* Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

São Paulo

Sábado, 05, domingo, 06 e segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022 - Diário Comercial - 04

BAÍZEN ENERGIA S.A.

RAIZEN ENERGIA S.A.
CNPJ nº 08.070.508/0001-78 - NIRE 35.300.339.169 ("Companhia")

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A6B-5AB0-5175-00A7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A6B-5AB0-5175-00A7

**Hash do Documento**

3211DBD9DCDBA00EA7810CCA7E8FD7AB611784C5B3B43361E3F5C3EAEA7AD9DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2022 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
04/02/2022 20:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO E – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIADORA QUE APROVOU A OFERTA
REGISTRADA NA JUCERJA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029867-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/130144-5

02/02/2022 16:51:43

JUCERJA

Último arquivamento:

35920145956 - 26/01/2022

NIRE: 33.3.0029867-3

RAIZEN S.A.

Boleto(s): 103948379

Hash: D27D9934-FC8B-4CBE-90C1-09A0AD44F7B4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RAIZEN S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro
Local
02/02/2022

Nome:	Bruna Chaves da Mata
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	11358078528
E-mail:	brunachavesdamata@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	02/02/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/130144-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN S.A.

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2022/130144-5 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2022 SOB O NÚMERO 00004754701 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CE55F414E10DEFE80CDAD714BF153FDE440BC39190EAA6B4BF55985D71E8321

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

RAÍZEN S.A.
CNPJ nº 33.453.598/0001-23
NIRE 33300298673
(“Companhia”)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 01 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 32B109, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004.

2. Convocação e Presença: Realizada a convocação da presente reunião em observância aos prazos e termos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente do Conselho, e os demais Conselheiros, todos por teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcelo Eduardo Martins, Huibert Hans Vigevano, Brian Paul Eggleston, Istvan Kapitany, Luciana de Oliveira Cesar Coelho e a Sra. Sonat Burman-Olsson.

3. Mesa: **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO** – Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** – Secretário.

4. Ordem do dia: Deliberar acerca: **(i)** da outorga pela Companhia de Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da 7ª (sétima) emissão pública, da Raízen Energia S.A. (“Emissora”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, sendo composta, inicialmente, por 1.000.000 (um milhão) de debêntures (“Debêntures”), perfazendo o montante total inicial de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão de Raízen Energia S.A.*” (“Escrifura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao aditamento

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoelectronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx> através do código GIE80-5YEZS-E4W65-KZZHD
Confidencial

página 1 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RAIZEN S.A.

NIRE: 333.0029867-3 Protocolo: 00-2022/130144-5 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/02/2022 SOB O NÚMERO 00004754701 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CE55F414E10DEFE80CDAD714BF153FDE440BC39190EAA6B4E5365985D71E8321

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9

à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. Deliberações: Postas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social:

- (i) aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, perante os Debenturistas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão. A Emissão terá as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Emissora.
 - (b) **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar as debêntures adicionais.
 - (c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("Data de Emissão").
 - (d) **Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.
 - (e) **Quantidade de Debêntures:** A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que tal montante poderá ser aumento em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em função do exercício da opção de debêntures adicionais.
 - (f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
 - (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

- (i) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** A Companhia, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança").
- (j) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as debêntures adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da segunda série, se houver; (iii) definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da primeira série; (iv) definir a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da segunda série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das debêntures adicionais, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as debêntures adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado, ainda, os limites previstos na Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding").
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- (l) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor

Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(m) Remuneração: (i) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. Caso até 15 de setembro de 2026, a Emissora não tiver entregue ao Agente Fiduciário o relatório a ser emitido pela empresa especializada e independente, indicada nos termos da Escritura de Emissão ("Avaliador Externo") contratada pela Emissora confirmando o atendimento aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) ("SKPI"), conforme

condições a serem previstas na Escritura de Emissão, ("Relatório do Avaliador Externo") ("Condição de Step Up de Taxa"), a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão acrescidas, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, em 0,1250% (mil duzentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) por SKPI descumprido pela Emissora, sendo referido o acréscimo limitado a 0,2500% (dois mil e quinhentos milésimos por cento) para cada Série ("Remuneração Ajustada da Primeira Série" e "Remuneração Ajustada da Segunda Série", respectivamente).

- (n) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série e/ou de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) a Remuneração da Primeira Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de março de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (o) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (p) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Companhia o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e
- (q) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.
- (ii) aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas

não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e **(b)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); e

- (iii)** ratificar todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, no âmbito da Emissão e da Oferta, observado o Estatuto Social da Companhia e as condições e limites previstos no item "i" acima.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira – Secretário da Mesa; e pelos demais Conselheiros, todos por teleconferência, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Marcelo Eduardo Martins, Huibert Hans Vigevano, Brian Paul Eggleston, Istvan Kapitany, Luciana de Oliveira Cesar Coelho – Conselheiros.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Secretário da Mesa



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RAIZEN S.A., NIRE 33.3.0029867-3, PROTOCOLO 00-2022/130144-5, ARQUIVADO EM 03/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004754701, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 442.253.568-41	BRUNA CHAVES DA MATA



03 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

IMPACTOS ECONÔMICOS

Ambulantes vão receber auxílio no Rio com o cancelamento do carnaval

Paes disse que o carnaval começa sempre bem antes e existe uma cadeia produtiva que depende dele

Os vendedores ambulantes que trabalham no carnaval de rua da cidade do Rio de Janeiro irão receber um auxílio de R\$ 500, a ser pago em cota única no dia 18 de fevereiro. O anúncio foi feito ontem pela prefeitura e tem como objetivo complementar a renda desses trabalhadores informais após o cancelamento dos festeiros pelo segundo ano seguido, devido à pandemia de covid-19.

De acordo com o prefeito, Eduardo Paes, serão beneficiados mais de 9 mil ambulantes da cidade. "O carnaval de rua começa sempre bem antes.

Existe toda uma cadeia produtiva que depende do carnaval. O que buscamos foi construir alternativas para essa cadeia produtiva. Há uma quantidade muito grande de pessoas que vão deixar de trabalhar nesse período e que, por consequência disso, deixaria de ter uma renda extra. Este programa, elaborado pelas secretarias de Desenvolvimento Econômico e Fazenda busca dar um auxílio da Prefeitura para essas pessoas".

Poderão acessar o auxílio os ambulantes cadastrados no Carnaval de 2020 que, segundo a Riotur, somam 9.262 pessoas. De acordo com a prefeitura, os interessados devem acessar

o site www.carioca.rio a partir de quarta-feira (9) e informar o CPF, para saber se têm direito ao benefício. Quem estiver apto, deve fazer um cadastro até o dia 17 de fevereiro.

Os secretários de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação, Chicão Bulhões, destacou que o programa Ambulante Carnaval de Rua vai ajudar a diminuir os impactos econômicos da pandemia na cidade.

"O carnaval do Rio, além do seu imenso valor cultural e histórico, também é um vetor de desenvolvimento econômico da cidade, movimentando a economia e gerando trabalho e

renda para milhares de pessoas. Com o cancelamento dos blocos de ruas neste ano, milhares de trabalhadores deixarão de ter a renda desse período".

A prefeitura informou que no carnaval de 2020, o último realizado na cidade, foram movimentados mais de R\$ 4 bilhões, com a presença de dois milhões de turistas. Os ambulantes trabalham em maio de 600 desfiles, de cerca de 500 blocos autorizados.

Este não é o primeiro auxílio do Rio de Janeiro que, em 2021, também liberou benefícios para tentar minimizar os impactos da pandemia. Em parceria com a Câmara dos Vere-

adores, o Auxílio Empresa Carioca ajudou os negócios mais impactados pelas medidas restritivas do início do ano, colaborando para preservar mais de 18 mil empregos em cerca de cinco mil empresas.

No programa Auxílio Carioca, foram destinados aproximadamente R\$ 95 milhões para cerca de 670 mil pessoas, contemplando famílias em estado de vulnerabilidade social, famílias beneficiadas pelo Programa Cartão Família Carioca, ambulantes, auxiliares de ambulantes e famílias que recebem o Cartão Merenda. O programa tem sido constantemente revi-

sado e ampliado para atender a necessidade da população. Um exemplo é a recente ampliação do benefício aos baraqueiros de praia, a inclusão das auxiliares e das feiras de artes.

"O processo para o auxílio ao ambulante do carnaval deste ano é basicamente o mesmo que fizemos com o Auxílio Carioca, quando disponibilizamos uma plataforma para que fizessem um cadastro e um cartão digital para que pudessem fazer o saque. E isso deu certo. Basicamente, vamos usar o mesmo sistema agora. É simples e rápido", destacou o secretário de Fazenda, Pedro Paulo.

DESINVESTIMENTO

Petrobras conclui venda de ativos para Petro+ por US\$ 300 milhões

A Petrobras finalizou na sexta-feira a venda da totalidade de sua participação em sete concessões denominadas Polo Alagoas, localizadas no Estado de Alagoas, para a empresa Origen Energia, antiga Petro+. A operação foi concluída com o pagamento de US\$ 240 milhões à estatal, valor que se soma aos US\$ 60 milhões na assinatura do contrato, totalizando US\$ 300 milhões.

Segundo o comunicado divulgado na sexta-feira, a operação, anunciada inicialmente em junho de 2021, está alinhada à estratégia de gestão de portfólio e a melhoria de alocação do capital da companhia. "A Petrobras segue concentrando cada vez mais os seus recursos em ativos em águas profundas e ultraprofundas, onde tem demonstrado grande diferencial competitivo ao longo dos anos, produzindo óleo de melhor qualidade e com menores emissões de gases de efeito estufa", diz a empresa.

O Polo Alagoas compreende sete concessões de produção, seis terrestres (Anambé, Arapacu, Cidade de São Miguel dos Campos, Furado, Pilar e São Miguel dos Campos) e a concessão do campo de Para localizada em águas rasas, com lâmina d'água de 24 metros.

A produção média do polo em 2021 foi de 1.62 mil bpd de óleo e condensado e de 550 mil m³/d de gás, gerando 0,81 mil bpd de LNG (líquidos de gás natural).

A Petrobras informou também ter atingido, nos três últimos meses de 2021, uma média de 88% de uso de capacidade de suas refinarias. De acordo com a empresa, no início deste mês de fevereiro, a média chegou perto de 90%.

A companhia explicou que as decisões operacionais no

refino consideraram que para cada barril de petróleo processado na refinaria, diversos outros produtos são gerados e posteriormente distribuídos. Ao produzir diesel, por exemplo, é também produzido, necessariamente, óleo combustível, que precisa ser escoado e distribuído para clientes finais.

Por isso, o cálculo do melhor nível de processamento sempre respeita, além dos critérios econômicos e de segurança, as limitações técnicas de capacidade de distribuição dos produtos, volumes possíveis de serem estocados, comportamento da demanda, custos e preços. Segundo a Petrobras, um eventual aumento de carga da refinaria, teria como consequência a produção de outros derivados de menor valor.

O diretor de Refino e Gás Natural da Petrobras, Rodrigo Costa, afirmou que a definição do nível de utilização das refinarias é complexa porque envolve produtos diferentes e deve ser tomada com base em critérios técnicos-econômicos. Acrescentou que a Petrobras "está investindo nas suas refinarias e o mercado tem crescido e demandado por maiores combustíveis da companhia, o que resulta em uma utilização acima da média histórica".

Costa indicou que a presença de novos investidores, como o Movubad Capital, que adquiriu a Refinaria Landulpho Alves, na Bahia, reforça a capacidade de investimento e o atendimento a um mercado crescente e cada vez mais dinâmico, no qual a Petrobras é um dos atores. A empresa participa do setor em conjunto com diversos outros investidores, sendo a prática de preços alinhados aos mercados globais fundamental para o adequado funcionamento do mercado de combustíveis no Brasil.

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE - CNPJ nº 01.685.053/0001-56 - NIRE: 3330027441-3. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2022. Data, Hora e Local: Em 27 de janeiro de 2022, às 18h, pelo meio de videoconferência. Presidente: Patrick de Carvalho, presidente do Conselho de Administração, devidamente convocados. Mesa: Presidente: Patrick de Carvalho; Lucas Santos: Secretária: Fernanda Bezerra. Ordem do Dia: I. Autorizar a adesão da Companhia ao Consórcio de Mineração Distribuída de Energia Sustentável, para a mineração de energia na Cidade de São Paulo, a ser licenciada pela Refinaria 40 Ltda., conforme projeto apresentado ao Conselho de Administração. II. Autorizar a representação legal da Companhia a assinar a Carta de Intenção para integrar o consórcio da mineração de energia na Cidade de São Paulo e a praticar todos os demais atos necessários à adesão descrita no item I da presente. **Deliberações: I. Aprovado o projeto de mineração de energia na Cidade de São Paulo, a ser licenciada pela Refinaria 40 Ltda., conforme projeto apresentado ao Conselho de Administração, sem quaisquer emendas ressalvas. **Encerramento:** Nada mais havia a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2022. **Assinaturas:** Patrick de Carvalho, presidente; Lucas Santos: Secretária: Fernanda Bezerra, Secretária da Reunião; JUCERJA nº 000475329 em 02/02/2022. Secretário Geral Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A6B-5AB0-5175-00A7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A6B-5AB0-5175-00A7

**Hash do Documento**

3211DBD9DCDBA00EA7810CCA7E8FD7AB611784C5B3B43361E3F5C3EAEA7AD9DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2022 é(são) :

Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
04/02/2022 20:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



ANEXO F – DECLARAÇÃO DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



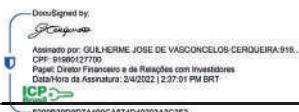
**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04532-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.070.508/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta"), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), que:

- (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (b) "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 7ª Emissão da Raízen Energia S.A." ("Prospecto Preliminar") contém e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, com Garantia Adicional Fidejussória da 7ª Emissão da Raízen Energia S.A." ("Prospecto Definitivo") conterá, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus respectivos anexos, nas datas suas respectivas publicações e/ou divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia e da Raízen S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso 81, 36º andar, sala 32B109, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23, na qualidade de Fiadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021; e
- (d) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas divulgadas pela Companhia e/ou contidas no Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações e/ou divulgações são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

RAÍZEN ENERGIA S.A.



Nome: Guilherme J. de Vasconcelos Cerqueira

Cargo: Diretor de Relação com Investidores

Certificate Of Completion

Envelope Id: 662B4E255084481CB23E3970A0C3815A

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: Deb. Raízen - Declaração RESA art. 56.docx.pdf

Centro de Custo: 28111448

Source Envelope:

Document Pages: 1

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 0

Luiz Maciel

AutoNav: Enabled

ROD Sp-308 S/n - Santa Terezinha

Envelopeld Stamping: Enabled

Piracicaba, 13.411-900

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Luiz.Maciel@raizen.com

IP Address: 189.62.44.220

Record Tracking

Status: Original

2/4/2022 10:10:52 AM

Holder: Luiz Maciel

Location: DocuSign

Luiz.Maciel@raizen.com

Signer Events

Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira

guilherme.cerqueira@raizen.com

CFO

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 91980127700

Signer Role: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Signature



Timestamp

Sent: 2/4/2022 10:12:40 AM

Viewed: 2/4/2022 2:25:24 PM

Signed: 2/4/2022 2:37:06 PM

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

2/4/2022 10:12:40 AM

Certified Delivered

Security Checked

2/4/2022 2:25:24 PM

Signing Complete

Security Checked

2/4/2022 2:37:06 PM

Completed

Security Checked

2/4/2022 2:37:06 PM

Payment Events

Status

Timestamps

ANEXO G – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da sétima emissão de RAÍZEN ENERGIA S.A. ("Companhia") ("Oferta"), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em dezembro de 2021, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia; e
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder e demais Coordenadores da Oferta, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das dcbêntures a serem ofertadas, da Companhia e da Raizen S.A., na qualidade de fiadora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA para Ofertas, em vigor desde 6 de maio de 2021.

Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

{ São

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: Marcio Luis Domingos 911\$,\ 5;lvc-.
Cargo: D,rt o, E.w;uu tivo

Nome: Gri tiano Guimarães Duarte
Cargo: Oirc,,lo- Executivo

ANEXO H – PORTARIA N.º 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002536/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado "Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2", de titularidade da empresa Raízen Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.508/0001-78, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO**ANEXOPROJETO PRIORITÁRIO**

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Raízen Energia S.A. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V. CEP: 04538-132, São Paulo/SP. Telefone: (11) 2344- 6506. CNPJ: 08.070.508/0001-78.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Cosan Investimentos e Participações S.A. - CNPJ: 18.777.673/0001-18 - 50,0000001%; e Shell Brasil Holdings B.V. (Offshore) - CNPJ: 05.717.887/0001-57 - 49,99999%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: : Rafael Bastos Loureiro. CPF: 035.285.787-00. Correio Eletrônico: rafael.loureiro@raizen.com. Telefone: (11) 2344-6341.
5. Denominação do Projeto:	Projeto Prioritário de Canaviais para Etanol nº 2.
	Matriz: Raízen Energia S.A. - SÃO PAULO-SP - Autorização ANP nº 572, de 5/7/2018, DOU de 6/7/2018. Usina Araraquara - ARARAQUARA-SP - Autorização ANP nº 481, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017.
	Usina Barra - BARRA BONITA-SP - Autorização ANP nº 129, de 22/2/2018, DOU de 23/2/2018. Usina Beneálcool - BENTO DE ABREU-SP - Autorização ANP nº 579, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Bom Retiro - CAPIVARI-SP - Autorização ANP nº 665, de 10/10/2017, DOU de 11/10/2017.
	Usina Bonfim - GUARIBA-SP - Autorização ANP nº 580 de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Caarapó - CAARAPÓ-MS - Autorização ANP nº 549 de 1º/9/2017, DOU de 4/9/2017. Usina Costa Pinto - PIRACICABA-SP - Autorização ANP nº 664 de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo	Usina Destivale - ARAÇATUBA-SP - Autorização ANP nº 783 de 17/11/2017, DOU de 20/11/2017. Usina Diamante - JAÚ-SP - Autorização ANP nº 547 de 31/8/2017, DOU de 01/9/2017. Usina Dois Córregos - DOIS CÓRREGOS-SP - Autorização ANP nº 589 de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017.
equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Usina Gasa - ANDRADINA-SP - Autorização ANP nº 578, de 13/9/2017, DOU de 15/9/2017. Usina Ipaussu - IPAUSSU-SP - Autorização ANP nº 88, de 7/2/2018, DOU de 8/2/2018. Usina Maracai - MARACAÍ-SP - Autorização ANP nº 566, de 08/9/2017, DOU de 11/9/2017.
	Usina Mundial - MIRANDÓPOLIS-SP - Autorização ANP nº 479, de 21/8/2017, DOU de 22/8/2017. Usina Paraguaçu - PARAGUAÇU PAULISTA-SP - Autorização ANP nº 152, de 1º/3/2018, DOU de 2/3/2018.
	Usina Paraíso - BROTAS-SP - Autorização ANP nº 673, de 8/8/2018, DOU de 09/8/2018. Usina Polo Jataí - JATAÍ-GO - Autorização ANP nº 647, de 29/9/2017, DOU de 2/10/2017. Usina Polo Junqueira - IGARAPAVA-SP - Autorização ANP nº 663, de 9/10/2017, DOU de 10/10/2017.
	Usina Rafard - RAFARD-SP - Autorização ANP nº 622, de 20/9/2017, DOU de 21/9/2017. Usina Santa Cândida - BOCAINA-SP - Autorização ANP nº 560, de 4/7/2018, DOU de 5/7/2018. Usina Santa Helena - RIO DAS PEDRAS-SP - Autorização ANP nº 577, de 12/9/2017, DOU de 13/9/2017.

	Usina Serra - IBATÉ-SP - Autorização ANP nº 52, de 26/1/2018, DOU de 29/1/2018. Usina Tarumã - TARUMÃ-SP - Autorização ANP nº 472, de 18/8/2017, DOU de 21/8/2017. Usina Univalem - VALPARAÍSO-SP - Autorização ANP nº 590, de 14/9/2017, DOU de 15/9/2017.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Vide Lista Acima, Item 6.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Manutenção da Atividade de Produção de Etanol, por meio do Investimento na Renovação de Canaviais para Cultivo da Cana-de-Açúcar Destinada à Produção de Etanol. A Renovação de Canaviais consiste em três Etapas, quais sejam: i) Preparo do Solo; II) Plantio; e iii) Tratos.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Março de 2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado de Ação de Rating

Moody's Local atribui 'AAA.br' à proposta de 7ª Emissão de Debêntures da Raízen Energia

Comunicado de Ação de Rating

CONTATOS

Patricia Maniero +55.11.3043.6066
Analyst
patricia.maniero@moodys.com

Thamara Abrão +55.11.3043.6064
VP-Senior Analyst / Manager
thamara.abrao@moodys.com

Bernardo Costa +55.11.3043.7353
Rating Manager
bernardo.costa@moodys.com

SÃO PAULO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local") atribuiu hoje o rating 'AAA.br' à proposta de emissão de debêntures de infraestrutura, a serem emitidas de acordo com a Lei 12.431, pela Raízen Energia S.A. ("Raízen Energia" ou "Companhia", Rating de Emissor AAA.br estável). As debêntures serão de espécie quirografária, e contarão com garantia fidejussória da Raízen S.A. ("Raízen", Rating Corporativo (CFR) AAA.br estável), em caráter irrevogável e irretratável.

O valor total da emissão proposta é de até R\$ 1,2 bilhão, em duas séries, com vencimento em 2029 e 2032. Os recursos serão destinados a investimentos já iniciados atrelados à produção de etanol no âmbito da renovação dos canaviais. As debêntures contarão com componente de sustentabilidade ("sustainability-linked"), sendo que a estrutura inclui mecanismos de *step up* de taxas, caso indicadores chave de desempenho sustentável não sejam atendidos até março 2026, mais especificamente, alcançar 94% de unidades operacionais com certificação Bonsucro dos atuais 74%, de acordo com o avaliador externo; e, 30% de mulheres em posições de liderança, dos atuais 19%.

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil +55.11.3043.7300

Os ratings atribuídos são baseados em documentação preliminar. A Moody's Local não antecipa alterações relevantes nas principais condições das debêntures. Caso as condições de emissão e/ou documentação final sejam diferentes das originais enviadas e revisadas pela agência, a Moody's Local avaliará o possível impacto que essas alterações podem causar nos ratings e agirá em conformidade.

Emissor	Instrumento	Rating
Raízen Energia S.A.	7ª Emissão de Debêntures – 1ª Série	AAA.br
	7ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	AAA.br

FUNDAMENTOS DO(S) RATING(S)

Os ratings atribuídos às duas séries da 7ª emissão de debêntures proposta estão em linha com o Rating de Emissor da Raízen Energia, o qual reflete, em última instância a existência de garantias cruzadas entre a Companhia e a Raízen em suas dívidas emitidas.

A emissão será de R\$ 1 bilhão, podendo ser acrescida até o montante de R\$ 1,2 bilhão. Os montantes de cada série e remunerações serão definidos em processo de *bookbuilding*. A primeira série terá vencimento em março de 2029 com pagamento de juros anuais (sendo a primeira parcela em março de 2023) e amortização de principal em parcela única no vencimento. A segunda série terá vencimento final em 2032, com pagamento de juros anuais (sendo a primeira parcela em março de 2023) e amortização de principal em três parcelas anuais iguais em 2030, 2031 e 2032. Conforme o mecanismo de *step up*, em caso de descumprimento dos indicadores chave de desempenho sustentável, as taxas de juros serão acrescidas em 0,125% por indicador descumprido, sendo o referido limitado a 0,25%.

Proforma à emissão, a Moody's Local espera que a dívida bruta sobre EBITDA permanecerá em torno de 3,0x. A manutenção da alavancagem em patamares próximos aos atuais é suportada pela melhora de seus resultados, que por sua vez é impulsionada pela integração dos ativos da Biosev S.A., pelos altos preços de açúcar e etanol e pela retomada do volume de vendas de combustíveis no Brasil e na Argentina.

Os ratings consideram a posição da Raízen como maior processadora de açúcar e etanol do Brasil e segunda maior distribuidora de combustíveis do país, além de suas operações de refino e distribuição de combustíveis na Argentina e os recém adquiridos ativos no Paraguai. A Moody's Local considera que a produção e comercialização sucroalcooleira oferecem potencial para margens mais elevadas, enquanto o segmento de distribuição de combustível é uma fonte mais estável de geração de caixa. Os ratings também levam em consideração o suporte implícito dos acionistas controladores, Shell Brasil Holdings BV, uma subsidiária 100% da Shell, e Cosan S.A. (AAA.br estável).

O rating também incorpora a natureza volátil do negócio de açúcar-etanol. Nesse sentido, apesar da perspectiva favorável para o setor e das vantagens competitivas da empresa fatores externos como condições climáticas e incentivos e políticas governamentais podem afetar consideravelmente os preços de açúcar e etanol. Consequentemente, esses fatores podem impactar negativamente o desempenho financeiro da Raízen. No entanto, a Moody's Local considera a positiva política financeira da empresa mitiga parcialmente as oscilações intrínsecas do negócio.

A perspectiva estável incorpora a expectativa da Moody's Local de que a empresa manterá seu forte perfil de crédito, sustentado por liquidez adequada e cronograma de amortização de dívida alongado. Também há a expectativa de que sua política de dividendos e atividades de M&A serão conduzidas de maneira prudente e conservadora.

FATORES QUE PODERIAM LEVAR A UMA ELEVAÇÃO OU A UM REBAIXAMENTO DO(S) RATING(S)

Os ratings da Raízen S.A. e Raízen Energia S.A. estão no patamar mais alto da escala e, portanto, não podem ser elevados.

Um rebaixamento pode resultar de uma deterioração no perfil de liquidez ou elevação de sua alavancagem. Quantitativamente, uma pressão para o rebaixamento pode surgir se a alavancagem bruta ajustada da Raízen, medida por dívida total sobre EBITDA, permanecer acima de 3,5x com deterioração da liquidez.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada neste(s) rating(s) foi Metodologia de Rating para Empresas Não-Financeiras, publicada, publicada em 24/06/2021 e disponível na seção de metodologias em www.moodylocal.com/country/br.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 9/2020.

O presente Relatório de Classificação de Risco de Crédito não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais

informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de Ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de Rating. A Moody's reserva o direito de retirar o(s) Rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's no futuro próximo.

A Moody's não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação(ões) de Due Diligence").

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's pode receber, à depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados à pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios têm impacto neutro sobre os ratings.

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's pode incluir, à depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. À depender da natureza da transação, a Moody's pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte o Formulário de Referência da Moody's, disponível em www.moodylocal.com/country/br, para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s) no período de 12 meses que antecederam esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's através do link www.moodyslocal.com/country/br/regulatorydisclosures para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating relacionadas à Moody's Local no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br para maiores informações a respeito.

Raízen Energia S.A.

Data de Atribuição do Rating Inicial

Data da Última Ação de Rating

7ª Emissão de Debêntures – 1ª Série	04/02/2022	Não Aplicável
7ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	04/02/2022	Não Aplicável

Os Ratings da Moody's são monitorados constantemente. Todos os Ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br/regulatorydisclosures para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da agência no exercício anterior.

Consulte o documento Moody's Local Brazil Ratings Scale disponível em www.moodyslocal.com/country/br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) Rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) Rating(s).

Consulte www.moodyslocal.com/country/br para divulgações regulatórias adicionais.

© 2022 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "PUBLICAÇÕES") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APPLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO,

INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E PORTANTO NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de suas publicações.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b)

qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDADE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$5.000.000. A MCO e a Moody's Investors Services também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da M Moody's Investors Services e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moodys.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação sujeita aos ratings de crédito não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de rating de crédito registadas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY100.000 até, aproximadamente, JPY550.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.